

DIARIO OFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 119.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVII — 20° DA REPUBLICA N. 27

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 1 DE FEVEREIRO DE 1903

As assignaturas do « Diário Oficial » são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á Thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipais, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.833, que abre credito de 8.000:000\$ ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decretos ns. 6.834 e 6.835, que abrem creditos especiaes de 3:500\$ e 1:800\$ ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Decreto n. 6.839, que cria um consulado de carreira em Glasgow.

Decreto n. 6.888, que concede autorização á « Pará Public Work Company Limited », para funcionar na Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 30 do mez findo — Rectificações.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 30 do mez findo.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça, da Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal — Recbedoria do Rio de Janeiro — Alfandega do Ceará.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — NOTICIARIO — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL — PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.838—DE 16 DE JANEIRO DE 1903

Concede autorização á Pará Public Works Company, limited, para funcionar na Republica

O presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attento ao que requereu a Pará Public Works Company, limited, de nome representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização á Pará Public Works any, limited para funcionar na Republica com os estatutos apresentados, mediante as clausulas que a este acompanham, lidas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1903, 20° da Republica.

AFONSO AUGUSTO MOREIRA PINNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 6.828, desta data

I

A Pará Public Works Company, limited é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunals judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum possa a referida companhia reclamar a dada em seus estatutos, cujas disposições não servem de base para qualquer reclamação concernente a ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo a companhia tenha de fazer nos respectivos lhos a casa da a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito nacional que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial, será punida com a multa de 1:00 \$ a 5:000\$, e no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1903. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, por nomeação da moritissima Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, e cuja traducção é a seguinte:

TRADUÇÃO

Leis das companhias—1862 a 1900

COMPANHIA LIMITADA POR AÇÕES

Memorandum de Associação da Pará Public Works Company, limited

(COMPANHIA DE OBRAS PUBLICAS DO PARÁ, LIMITADA)

1. O nome da companhia é Pará Public Works Company, limited (Companhia de Obras Publicas do Pará, limitada).

2. O escriptorio registrado da companhia será situado na Inglaterra.

3. Os fins para os quaes é estabelecida a companhia são todos ou qualquer dos seguintes (e na redacção dos itens abaixo, nenhum delles será entendido como limitação ou restricção dos fins de qualquer outro desses itens, salvo o caso de qualquer restricção expressa):

a) adquirir e empreender uma companhia municipal de Belém, nos termos da lei de 1900 e outras leis subsequentes para o serviço de abastecimento de agua.

da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, e fazer e executar as obras e cumprir as obrigações discriminadas na referida concessão com ou sem modificação;

b) executar, fazer, construir, montar, melhorar, trabalhar, desenvolver, administrar, gerir ou fiscalizar obras publicas e serviços de toda sorte, expressão essa que no presente memorandum, comprehende obras sanitarias, esgotos, drenagem, irrigação, accrescidos, melhoramentos, agua, gaz, luz electrica, telephones, tellographos, fornecimento de energia e outras quaisquer obras, construções e serviços de utilidade publica;

c) requerer, comprar ou a lquirit e, por outra forma qualquer, contractos, decretos e concessões para executar, fazer, construir, montar, melhorar, gerir, a lministrar ou fiscalizar obra e serviços publicos ou referentos aos mesmos, e emprehender, executar, fazer taes serviços ou delles dispor ou explorá-las de outro qualquer modo;

d) gerar, accumular, distribuir e fornecer electricidade, e explorar o negocio do electricista, engenheiro mecanico, fabricante e negociante de toda sorte de aparelhos e cousas necessarias ou susceptíveis de serem usadas em serviços que se relacionem á geração, distribuição, fornecimento, accumulção e emprego da electricidade;

e) negociar como fabricantes e commerciantes de pedras artificiaes, concreto, cal, cimento argamassa e material de toda qualidade empregado no fabrico ou concerto de ruas e calçamentos;

f) explorar qualquer outro negocio (de fabrica ou não) que a companhia possa preceer susceptível de se explorar com proveito, de combinação com os acima especificados ou que possa dar, directa ou indirectamente, maior valor ou aproveitar a qualquer dos bens ou direitos da companhia;

g) melhorar, gerir, desenvolver, trabalhar e manter ou vender, arrendar, hypothecar, gravar, dispor ou negociar e aproveitar, de qualquer outra forma, todos ou parte dos bens que a companhia possuir na occasião, ou aqueles em que tiver interesse;

h) fazer, construir, augmentar, alterar e conservar edificios necessarios ou convenientes aos negocios da companhia e explorar qualquer negocio ou empresa adquirida pela companhia ou em que estiver ella interessada;

i) comprar, arrendar, alugar ou adquirir, de outra forma qualquer, possuir ou fazer contractos de opção de terras, edificações, minas, mineraes, machinim-mos, installações, generos, mercadorias em gyro, patentes ou outros bens moveis e immoveis, direitos ou cousas negociaveis ou negocios ou empresas, com ou sem as responsabilidades existentes em relação aos mesmos;

j) adquirir, possuir, negociar, emprestar dinheiro sobre titulos, fundos, acções, obrigações, *debentures*, *debenture-stock*, *debentures* hypothecarios, obrigações e titulos garantidos de quaesquer Governos, Estados, municipalidades, companhias ou corporações inglezas, colonias ou estrangeiras, ou bens e activos de toda especie e delles dispor;

k) emprehender e explorar qualquer negocio, transacção ou operação communmente feitas ou exploradas por financeiros, incorporadores de companhias, banqueiros, subscriptores, concessionarios, contractantes de obras publicas e outras: capitalistas ou commerciantes, e tratar e occupar-se de toda sorte de negocio de agencias ou commissões, e, especialmente, subscrover, emitir e collocar acções, titulos, obrigações, *debentures*, *debenture-stock*, ou outros titulos garantidos;

l) vir em auxilio de qualquer governo, Estado ou municipalidade ou outra corporação, associação, companhia, sociedade ou pessoas quaesquer, com dinheiro, credito, meios e recursos para o proseguimento e continuação de obras, empreitadas, projectos, ou empresas, e garantir a restituição do principal ou o pagamento de dividendos ou juros sobre quaesquer titulos, acções, *debentures* ou outros titulos garantidos, emitidos ou outros quaesquer contractos, obrigações ou dividas de qualquer governo, companhia, corporação ou particular;

m) receber depositos de dinheiro para empregal-os no negocio da companhia e emprestar e fazer adeantamentos com ou sem garantia, mediante as condições que entender;

n) conseguir a incorporação, registro ou o reconhecimento da companhia em qualquer Estado estrangeiro, colonia ou localidade e estabelecer e organizar agencias para tratarem dos negocios da companhia, e requerer ou auxillar a requisição ao parlamento ou a qualquer autoridade ou corporação local, municipal ingleza, estrangeira ou colonial, de leis do parlamento, leis, decretos, concessões, ordens, direitos ou privilegios que pareçam conducentes á obtenção dos fins da companhia ou de qualquer delles, e oppor embargos ou protestos contra actos que pareçam causar directa ou indirectamente damno aos interesses da companhia;

o) comprar ou adquirir de outra forma qualquer e proteger, prorogar e renovar, já no Reino Unido, já alhures, patentes, direitos de patente, privilegios de invenção, licenças, protecções e concessões que pareçam de vantagem ou proveito para a companhia, e fazer uso e aproveitar, explorar ou dar licenças ou privilegios com respeito aos mesmos e gastar dinheiro em expo-

riencias e provas, bem como no aperfeiçoamento ou em tentativas de aperfeiçoamento de patentes, invenções ou direitos que a companhia adquirir ou pretender adquirir;

p) fazer fusão ou sociedade ou entrar em arranjo para partilha de lucros, união de interesses ou cooperação com qualquer outra pessoa ou companhia que explore ou esteja em vias de explorar negocio comprehendido nos fins desta companhia, e adquirir e possuir acções, titulos ou titulos garantidos de qualquer companhia dessa classe;

q) tomar emprestado ou levantar dinheiro mediante emissão de *debentures debenture-stock*, ou outras obrigações, ou por meio de hypotheca ou gravando todos ou parte dos bens da companhia, nessa occasião (presentes ou futuros), inclusive seu capital a realisar, ou por outra forma que possa parecer conveniente;

r) vender, trocar, alugar ou arrendar direitos, partilha de lucros ou outros favores, conceder licenças, prerogativas e outros direitos sobre a empresa ou qualquer parte della ou della dispor por outra qualquer forma, bem como de todos ou quaesquer bens da companhia, na occasião, e receber o preço de quaesquer bens ou direitos vendidos ou cedidos pela companhia em dinheiro, em prestações ou de outra forma; ou em acções de qualquer companhia com direitos differidos ou preferencias no tocante a dividendos, a restituição (resgate) de capital ou outros direitos, acções essas integralizadas ou não; ou ainda por meio de hypotheca *debentures*, *debenture-stock*, *debentures* hypothecarios de uma companhia ou parte de uma forma, parte do outra, e em geral nas condições que a directoria entender;

s) pazar quaesquer bens ou direitos adquiridos pela companhia, em dinheiro ou em acções, com direitos preferencias ou não, no tocante a dividendo ou resgate de capital, ou outros—acções essas integralizadas ou não; ou ainda pagal-os em obrigações que a companhia tiver o direito de emitir, ou parte de uma forma, parte do outra, e em geral, nas condições que a directoria estabelecer;

t) remunerar uma pessoa qualquer por serviços prestados ou a prestar na organização da companhia; por angariar subscriptores, ou garantir a subscrição ou auxillar a subscrição das acções ou obrigações desta companhia ou de qualquer companhia ou associação organizada por esta companhia ou em a qual estiver ella interessada; ou ainda por trazer negocios ou auxillar ou prestar serviços de outra natureza qualquer a companhia, podendo essa remuneração ser paga toda em dinheiro ou parte em dinheiro e parte em acções integralizadas ou não, ou em obrigações da companhia, ou da forma que a companhia determinar;

u) organizar qualquer companhia ou companhias tendo por fim adquirir todos ou quaesquer dos bens e responsabilidades desta companhia, ou para outro qualquer fim que pareça trazer vantagens directas ou indirectas para esta companhia;

v) pagar todas as despezas da organização e registro da companhia, referentes á emissão do seu capital ou motivadas por esses actos, inclusive commissões, corretagens e taxas a ellas referentes, e remunerar ou fazer doações (em dinheiro ou em outra especie, ou distribuindo acções integralizadas ou não, ou de outro modo, do capital ou dos lucros da companhia ou de outra forma que a directoria da companhia entender) a qualquer pessoa ou pessoas por serviços prestados ou a prestar—por trazer quaesquer bens ou negocios para a companhia ou por outra causa qualquer, ao criterio da directoria da companhia;

w) distribuir entre os socios, em especie, qualquer bom da companhia, ou o producto da venda ou alienação de qualquer propriedade da companhia, de modo, porém, que não seja feita distribuição a alguma importando em redução de capital, sem a sanção (si a houver) exigida por lei ao tempo dessa distribuição;

x) fazer, aceitar, endossar e passar notas promissorias, lettras de cambio e outros effectos negociaveis;

y) praticar todos ou quaesquer dos actos supra mencionados em qualquer parte do mundo, como principal, agente, contractante, *trustee* (fidei-commissaria) ou outra e por intermedio de *trustees* ou agentes, ou de outra forma—por si só ou juntamente com outros;

z) fazer tudo quanto possa ser incidente ou conducente á obtenção dos fins acima ou de qualquer delles, ou que pareça trazer vantagens directas ou indirectas para a companhia ou para quaesquer socios da mesma.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 62.000, dividido em 60.000 acções ordinarias de £ 1 cada uma, e em 2.000 acções differidas de £ 1 cada uma, tendo a companhia poderes para augmentar ou reduzir o mesmo capital. Quaesquer acções existentes e quaesquer acções novas creadas opportunamente poderão ser emitidas com um premio ou (tanto quanto o permitirem as leis em vigor na occasião) com um desconto, ou consolidadas ou subdivididas em acções de maior ou menor quantia ou convertidas em acções de diferentes classes, com qualquer garantia, preferencia ou outro privilegio especial ou vantagens sobre acções prévia, simultanea ou posteriormente emitidas, conforme a companhia determinar.

Fica entendido, contudo, que si o capital da companhia, for dividido em acções de varias classes, e todas as vezes que o for, os direitos e privilegios dessa classe não serão modificados nem mudados, a não ser do modo seguinte: Só poderá ser feita essa mudança ou modificação quando for sancionada por uma resolução extraordinaria dos possuidores das acções dessa classe, votada em assemblea especial dos accionistas dessa classe em a qual se acharem presentes, ou representados por procuração, os possuidores de nunca menos de um terço das acções emitidas dessa classe.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e qualidades vão abaixo exarados, desejamos nos constituir em companhia, nos termos deste memorandum de associação, e nos obrigamos, respectivamente, a tomar o numero de acções do capital da companhia, escripto em frente dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e qualidades dos subscriptores	Numero de acções subscriptas por cada subscriptor
A. E. Cadby, 128, Clapham Road, Stockwell, S. W., empregado.....	Uma, ordinaria
E. Pereira, 95, Adelaide Road, Hampstead, N. W., empregado.....	Uma, ordinaria
A. Borer, 91, North Hill, Highgate, N., empregado.....	Uma, ordinaria
W. Bell, 82, Leicester Road, East Finchley, N., empregado.....	Uma, ordinaria
A. R. Bennett, 101, Effingham Road, Baringay, N., secretario.....	Uma, ordinaria
D. H. Crawford Cory, 33, Cavendish Road, Finsbury Park, N., secretario.....	Uma, ordinaria
W. Postlethwaite, 119, Mildmay Road, Mildmay Park, N., empregado.....	Uma, ordinaria

Datado neste dia 5 de novembro de 1907.
Testemunha, das assignaturas supra: — W. R. Southard, 84, Bishopsgate Street Within, E. C., solicitor.

Leis das Companhias — 1862 a 1900

COMPANHIA LIMITADA POR ACÇÕES

Estatutos da «Pará Public Works Company, Limited»

(COMPANHIA DE OBRAS PUBLICAS DO PARÁ, LIMITADA)

Preliminares

1. Os regulamentos contidos na tabella marcada «A» na primeira parte das Leis das Companhias (Companies Acts) de 1862 (revistas em 1900) não serão applicaveis a esta companhia.

2. Nos presentes estatutos, salvo quando a contextura ou o assumpto exigirem significação diversa:

«Leis fundamentais» significarão as Leis das Companhias de 1862 a 1900 e outra qualquer annexa ás mesmas.

«O Registro» querêr dizer o registro dos socios, que será escripturado de accordo com o disposto no art. 25 da Lei das Companhias de 1862.

«Mês» significará mês lunar.

«Chamada» incluirá qualquer prestação ou quantia a pagar com respeito a uma acção, em virtude das condições mediante as quaes essa acção for emitida.

«Integralizada» entender-se-ha por creditada como integralizada.

«Secretario», querêr dizer tambem qualquer pessoa nomeada para exercer as funções de secretario, temporariamente.

Palavras que tiverem uma significação especial determinada pelas leis fundamentais terão a mesma significação nos presentes estatutos.

Palavras indicando sómente o numero singular incluirão o plural e vice-versa.

Palavras indicando o genero masculino comprehenderão tambem o feminino.

Palavras indicando individuos comprehenderão tambem corporações.

3. Os directores não applicarão os haveres da companhia ou qualquer parte dos mesmos na compra ou em operações de empenho sobre acções da companhia.

Capital

4. O capital original da companhia é de £ 62.000, dividido em 62.000 acções ordinarias de uma libra esterlina cada uma e 2.000 acções differidas de uma libra cada uma.

5. As referidas acções ordinarias e differidas conferirão aos seus possuidores os direitos e privilegios ulteriormente declarados nos presentes estatutos e esses direitos e privilegios serão susce-

ptiveis de mudança ou modificação do modo disposto na clausula 7.ª do memorandum de associação, mas não poderão ser modificados por forma diversa.

Acções e certificados

6. As acções ficarão sob a administração da directoria que poderá distribui-las ou dellas dispor, em favor das pessoas, e mediante as condições que entender.

7. As acções poderão ser emitidas ao par ou com premio.

8. A companhia poderá fazer accordos quando: emitir acções estabelecendo uma differença entre os portadores dessas acções, na importancia das chamadas a pagar e na época do pagamento dessas chamadas.

9. A companhia terá o direito de tratar a pessoa cujo nome figurar no registro, em virtude de uma acção, como o dono absoluto da mesma, e não terá obrigação de reconhecer qualquer direito, gravame ou outro direito ou interesse sobre essa acção ainda que tenha aviso expresso ou não desse direito ou interesse.

10. Si se rasgar ou extraviar um certificado, poderá ser passado outro mediante pagamento de um *shilling* ou quantia inferior que a directoria estabelecer e a pessoa que pedir um certificado novo terá de restituir o estragado ou de provar a perda ou destruição do que possuía, e de pagar a indemnização que a directoria estipular, com ou sem fiança.

Possuidores conjuntos de acções

11. Si duas ou mais pessoas forem registradas como donos de uma acção, serão consideradas possuidores conjuntos, com beneficio de sobrevivencia, mediante as clausulas seguintes:

1. A companhia não será obrigada a registrar mais de tres pessoas como donos de uma acção.

2. Os possuidores conjuntos de uma acção serão responsáveis, conjuncta ou separadamente, por todos os pagamentos que deverem ser feitos sobre essa acção.

3. Si fallecer um desses possuidores conjuntos, o sobrevivente ou sobreviventes serão as unicas pessoas que a companhia reconhecerá como tendo direito a essa acção; porém, a directoria poderá exigir as provas de morte que entender. Nada do que aqui se contém será entendido como exoneração do espolio de um possuidor conjuncto, fallecido, de qualquer responsabilidade sobre acções que possuir conjunctamente com outra pessoa qualquer.

4. Qualquer dos possuidores conjuntos poderá passar recibo valido de dividendos, bonificações, ou restituição de capital devido a esses possuidores conjuntos.

5. Sómente a pessoa cujo nome figurar em primeiro logar no Registro de Socios, como um dos possuidores conjuntos de uma acção, terá o direito a entrega do certificado referente a essa acção ou de receber avisos da companhia ou a assistir e votar em assemblea geral da companhia, e qualquer aviso dado a essa pessoa será considerado como aviso dado a todos os possuidores conjuntos; qualquer um dos possuidores conjuntos, porém, poderá ser nomeado procurador da pessoa que tem o direito de votar por parte dos referidos possuidores conjuntos, e, nessa qualidade de procurador, assistirá e votará nas assembleas geraes da companhia.

Chamadas sobre acções

12. A directoria poderá, opportunamente, com observancia de quaesquer condições mediante as quaes possam haver sido emitidas quaesquer acções, fazer as chamadas que entender, aos membros (socios) com respeito ás quantias a pagar sobre suas acções; fica entendido que cada chamada será annunciada com 21 dias de antecedencia, no minimo, especificando a época e o logar do pagamento; e cada socio será obrigado a pagar a importancia das chamadas feitas ás pessoas e nas épocas e sitios indicados pela directoria. Poderá ser revogada uma chamada ou transferido o seu pagamento pela directoria.

13. Será considerada feita uma chamada na occasião em que for votada a resolução da directoria autorizando essa chamada. Nenhuma chamada sobre uma acção excederá a metade do valor nominal dessa acção nem será exigivel antes de decorrido um mez do pagamento da ultima chamada a paga.

Transferencia de acções

14. O instrumento de transferencia de uma acção da companhia que não for representada por um *warrant* ao portador será escripto e assignado pelo transferente e pelo transferido e devidamente attestado e o transferente ficará sendo o dono da acção até ser o nome do transferido inscripto no registro, e, em respeito á acção.

15. As acções da companhia poderão ser transferidas do modo usualmente empregado, por meio da assignatura ou de sellos. Poderá ser cobrado uma taxa nunca superior a dois *shillings* e seis dinheiros pelo registro de cada transferencia.

16. A directoria poderá recusar-se a registrar a transferência de acções sobre as quaes tiver um direito de retenção (gravame); e, caso as acções não estejam integralizadas, poderá recusar o registro da transferencia feita á pessoa que, a seu ver, não lhe pareça idonea ou a um socio que as tiver em debito, conjuncta ou separadamente com a companhia ou que tiver algum compromisso perante a mesma.

17. Todo instrumento de transferencia será depositado no escriptorio da companhia para ser registrado, sellado na devida forma e acompanhado do certificado das acções que vão ser transferidas. O instrumento de transferencia será guardado pela companhia.

18. Os livros de transferencias poderão ser encerrados durante os sete dias que precederem immediatamente á assembléa geral ordinaria de cada anno.

Transmissão de acções

19. Por morte de um socio, que não for um dos socios conjunctos de acções, os testamenteiros ou curadores do socio fallecido serão as únicas pessoas que a companhia reconhece com direito ás acções registradas no nome do socio fallecido.

20. A pessoa que ficar com direito a uma acção em consequencia da morte, fallencia ou insolvencia, de um socio (chamada no presente a pessoa com direito adquirido por transmissão) deverá apresentar á companhia, dentro dos tres mezes contados da acquisição desse direito, as provas que a directoria razoavelmente exigir para provar o seu titulo, inclusive, no caso de morte, attestado, segundo as leis inglezas ou testamentos, ou confirmação, conforme as leis da Escossia, ou attestados, de accordo com as leis da Irlanda ou os testamentos registrados na Inglaterra e declarar por escripto si deseja ser pessoalmente registrado como socio da companhia ou transferir essa acção a outra pessoa que será então registrada em virtude da mesma. Cobrar-se-ha por esse registro uma commissão unica superior a dous shillings e seis dinheiros, conforme a directoria estabelecer.

21. Si uma pessoa com direito a uma acção, em virtude de transmissão, apresentar as provas exigidas para provar seu titulo e declarar que deseja ser registrada como socio da companhia, a directoria poderá inscrever immediatamente o seu nome no registro com respeito a essa acção; e si a pessoa depois de haver provado o seu titulo, como ficou dito acima, e nomear outra pessoa para ser registrada,—a pessoa que nomeia e a nomeada—nas suas qualidades respectivas de transferente e transferido passarão e assignarão um instrumento de transferencia e o nome do transferido será immediatamente inscripto no registro, em virtude da referida acção.

22. Enquanto a pessoa com direito ás acções por força de transmissão não cumprir o disposto nos artigos precedentes, a companhia poderá reter os dividendos ou bonificações declarados sobre essas acções e não será obrigada a reconhecer o titulo da pessoa que reclamar em virtude dessa transmissão. E si a pessoa com direito a acções não integralizadas não cumprir o disposto nos alludidos artigos por espaço de tres mezes, contados da acquisição desse direito, a directoria poderá mandar-lhe aviso convidando-o a observar tais disposições, dentro do prazo de um mez, no minimo, da data desse aviso; declarando que si não cumprir os termos do aviso as acções que motivaram esse aviso cahirão em commissio; e si a pessoa que receber esse aviso não cumprir o disposto, nelle dentro do prazo marcado no mesmo, as acções que motivaram esse aviso cahirão em commissio por força de resolução da directoria votada em qualquer tempo, antes de serem observados os requisitos constantes do aviso.

23. Os tutores de um socio menor e o curador de um socio louco poderão, uma vez provada á evidencia a sua situação á directoria, do modo que está razoavelmente exigir, ser inscriptos no registro pelas acções do menor ou do louco, conforme o caso.

24. A directoria terá o mesmo direito de recusar o registro da pessoa com direito a uma acção por morte, fallencia, insolvencia, loucura ou menoridade de um socio, ou de seu representante, que lhe assiste no caso do transferido nomeado em uma transferencia ordinaria apresentada a registro.

Warrants de acções

25. No que respeita ás acções integralizadas, a Companhia poderá emitir warrants (de ora em diante denominados nos presentes estatutos *warrants de acções*), declarando que o portador destes tem direito ás acções nelles especificadas e poderá estabelecer o pagamento dos dividendos sobre as acções incluídas nesses warrants por meio de coupons ou outros, observando-se a respeito as disposições seguintes, que poderão, todavia, ser modificadas e alteradas, opportunamente, pela directoria:

a) Só serão emitidos warrants de acções mediante pedido escripto da pessoa que figurar, na occasião, no registro de socios, como dono da acção para que for emitido o warrant.

b) O pedido será redigido e authenticado pela declaração estutoria ou outra prova de identidade da pessoa que o fizer, e de seu direito ou titulo á acção, que a directoria, opportunamente, exigir. Esse pedido será guardado no escriptorio da companhia.

c) Antes de se emitir um warrant de acção, o certificado (si o houver) existente das acções que se pretende incluir no warrant será entregue á directoria, salvo si esta dispensar tal formalidade.

d) A pessoa que requerer a emissão de um warrant de acção pagará, ao fazer o pedido á directoria, o imposto de sello correspondente, além de uma commissão nunca superior a cinco shillings por warrant de acção que a directoria opportunamente estabelecer.

e) Os warrants de acções serão emitidos, sellados e assignados por um director e contra assignados pelo secretario ou por outro funcionario qualquer, nomeado pela directoria para exercer essas funções em lugar do secretario.

f) Cada warrant de acções conterá o numero de acções e será redigido no idioma e do modo que a directoria entender.

g) Serão presos aos warrants de acções coupons ao portador na quantidade que a directoria estabelecer para o serviço de dividendos ou de juros sobre as acções nelles especificadas e a directoria mandará, quando julgar opportuno, emitir novos coupons ao portador dos warrants de acções, quando os coupons presos aos mesmos houverem acabado.

h) Cada coupon será marcado com o numero do warrant de acção a que pertencer e trará um numero indicando o lugar que occupa na série de coupons pertencentes ao warrant. Os coupons não trarão declaração de serem pagos em epoca determinada, nem especificarão quantia a pagar sobre elles.

i) Ao ser declarado o dividendo ou juro a pagar sobre as acções especificadas em um warrant de acção, a directoria anunciará em um jornal diario publico em Londres e em outros jornaes (si os houver) que entender, declarando a quantia ou percentagem a pagar por acção, a data do pagamento e o numero de serie do coupon a apresentar; e assim a pessoa que apresentar e entregar um coupon desse numero de serie no lugar ou lugares marcados no coupon ou no referido annuncio terá direito de receber, depois de decorridos os dias (nunca mais de 14) que a directoria opportunamente fixar depois da entrega do coupon, o dividendo ou juro a pagar ás acções especificadas no warrant de acção a que o referido coupon pertencer, de accordo com o aviso dado no annuncio.

j) A companhia terá o direito de reconhecer o direito absoluto do portador de um coupon, na occasião, cujo pagamento do dividendo ou de juros sobre warrant de acção, a que o referido coupon pertencer, houver sido annuciado na forma acima e declarado exigível contra apresentação e entrega do coupon; e a entrega desse coupon constituirá, por consequencia, desobrigação bastante da companhia.

k) Si um warrant de acção ou coupon se rasgar ou ficar estragado, os directores emitirão outro novo em seu lugar, depois de entregue o velho para ser cancellado.

l) Si um warrant de acção ou coupon se perder ou ficar inutilizado, a directoria, depois de provada de forma cabal a perda ou destruição desse, e mediante pagamento de uma indemnização á companhia, estabelecida por elles, emitirá outro warrant de acção ou coupon em lugar daquelle.

m) Em cada um dos casos previstos nas duas sub-clausulas precedentes, será paga á companhia, pelo requerente, uma contribuição de dous shillings e seis dinheiros, além dos gastos feitos para provar a perda ou destruição do warrant ou coupon e da indemnização paga á companhia.

n) Ninguém terá direito, por ser portador de um warrant de acção, de votar, comparecer e exercer, em virtude desse warrant, qualquer dos direitos do socio em uma assembléa geral da companhia, ou de assignar requerimentos de convocação de assembléa geral, salvo si, sete dias, no minimo, antes do dia marcado para assembléa no primeiro, e antes do requerimento ser entregue no escriptorio, no segundo caso, houver depositado o warrant de acção no escriptorio ou em outro lugar que a directoria indicar, acompanhado de uma declaração escripta, do seu nome, endereço, e deixar ficar o warrant de acção depositado até a realização da assembléa geral ou da assembléa adiada. Não se receberá (aceitará) mais de um nome dos possuidores conjunctos de um warrant de acção.

o) Será entregue á pessoa que depositar um warrant de acção um certificado declarando o seu nome e endereço e o numero de acções representadas pelo warrant de acção depositado por ella, e esse certificado dar-lhe-ha o direito de comparecer e votar em uma assembléa geral do mesmo modo que si ella fosse socio registrado da companhia em virtude da acção especificada no certificado.

So ser entregue o referido certificado á companhia, o warrant de acção que motivou a sua expedição será devolvido.

O certificado poderá ser redigido do seguinte modo:

Pará Public Works Company, Limited.

N.

Pelo presente se certifica que..... do..... depoi-
ou, de accordo com o regulamento da companhia, os warrants de
acções abaixo especificados, em virtude dos quaes tem direito de
comparecer á assemblea geral da companhia a realizar-se em
..... aos dias de
Datado aos dias de

Secretario

Discriminação dos warrants de acções depositadas

p) Nenhum portador de warrants terá direito de exercer os di-
reitos de socio (salvo os casos expressamente indicados no tocante a
assembleas geraes), sem apresentar o warrant e declarar seu nome
e endereço e (sempre que os directores o exigirem) permittir que
sejam annotados no mesmo o facto, a data e o fim e as consequen-
cias da sua pretensão.

g) Si o portador de um warrant de acção entregal-o para ser
cancellado e deixar ao mesmo tempo no escriptorio uma declaração
escrita, assignada por elle nos termos e authenticada do modo que
a directoria exigir, pedindo para ser registrado como socio em
virtude das acções especificadas no warrant de acção e declarando
no pedido o seu nome, endereço e profissão, terá o direito de ser
registrado como socio no registro de socios da companhia, pelas
acções especificadas no warrant de acções que entregou.

r) Salvo o disposto no presente regulamento e o que prescre-
vem os estatutos da companhia e a lei das companhias de 1867, o
portador de um warrant de acção será considerado socio da com-
panhia para todos os effeitos.

Commisso de acções e direito de retenção sobre as mesmas

23. Si um socio deixar de pagar uma chamada no dia mar-
cado para o pagamento da mesma, a directoria poderá em qual-
quer tempo, depois desse dia, intimal-o a pagar essa chamada e
mais os juros accumulados sobre essa, a uma taxa de nunca mais
de 10 % ao anno, que a directoria marcar, até o dia do paga-
mento; ser-lhe-hão tambem cobradas as despesas motivadas por
essa falta de pagamento. O aviso marcará um prazo nunca infe-
rior a 14 dias, contados da expedição do aviso, dentro ou antes do
qual deverão ser pagos essa chamada, os juros accumulados e as
despesas resultantes da falta de pagamento. Marcará bem assim o
logar em que deverá ser feito o pagamento (devendo ser o escri-
torio registrado da companhia ou outro lugar qualquer em que
habitualmente se pagam as chamadas da companhia). O aviso decla-
rará tambem que, na falta do pagamento na época ou antes da
época marcada no lugar indicado, as acções que motivaram essa
chamada incorrerão na pena de commisso.

27. Si o disposto neste aviso não for cumprido, como ficou
dito acima, as acções que motivarem esse aviso poderão, em qual-
quer tempo, depois dessa infracção, ser declaradas cahidas em
commisso por deliberação expressa da directoria, antes de haverem
sido pagos todas as chamadas, juros e despesas devidos por essas
acções.

28. As acções cahidas em commisso serão consideradas proprie-
dade da companhia e poderão ser guardadas, distribuidas de novo,
vendidas ou negociadas de qualquer forma—com ou—sem o onus de
pagamento de todas as chamadas feitas anteriormente ao commisso
—ao criterio da directoria; no caso de nova distribuição, poderão
ser creditadas ou não dos dinheiros que sobre ellas pagaram os
primitivos donos.

A directoria poderá, em qualquer tempo, annullar a decla-
ração de commisso nas condições que entender, antes de distribuir
de novo, vender, ou dispor de qualquer forma dessas acções.

29. O socio cujas acções houverem cahido em commisso será,
apezar disso, obrigado a pagar á companhia todas as chamadas
devidas por essas acções ao tempo da declaração do commisso,
e mais os juros sobre taes chamadas, á taxa nunca superior a
10 % ao anno, que a directoria estabelecer, até o dia do paga-
mento; os directores, porém, poderão, si entenderem, relevar o
pagamento dos juros ou de parte dos mesmos.

30. Quando quaesquer acções cahirem em commisso serão lan-
çadas no registro dos socios da companhia a declaração do com-
misso e a data respectiva; e logo que as acções forem distribuidas
de novo, vendidas ou negociadas por outra forma, far-se-ha o lan-
çamento respectivo, especificando a especie e a data da ope-
ração.

31. A companhia terá um direito de retenção e de prefe-
rencia absolutos, sobre todos os debitos, obrigações e responsabi-
dades de um socio da companhia, resultantes de todas as acções
(não integralizadas) que esse socio possuir individualmente ou
conjunctamente com outras pessoas e sobre todos os dividendos ou

bonificações que possam ser declaradas com referencia a essas
acções.

Fica entendido, porém, que, si a companhia registrar ou se
obrigar a registrar uma transferecia de acções sobre as quaes
tiver tal direito de retenção, sem prevenir ao transforido desse seu
direito, as referidas acções ficarão livres e desembaraçadas do
gravame que tinham para com a companhia.

32. A directoria poderá expedir um aviso a qualquer socio
que se achar em debito ou obrigado para com a companhia, exi-
gindo-lhe que pague a quantia que deve á companhia ou que salde
a obrigação que tiver, declarando que, si o não fizer dentro de um
prazo (nunca inferior a 14 dias) marcado no aviso, as acções não
integralizadas que o socio possuir poderão ser vendidas, e si esse
socio não cumprir o disposto no aviso, no tempo marcado no mesmo,
a directoria poderá vender essas acções sem aviso ulterior.

33. Sempre que a directoria vender acções para saldar o com-
promisso assumido perante a companhia, garantido por taes acções,
o producto da venda será applicado: primeiro, no pagamento de
todas as despesas dessa venda; depois, para saldar o debito ou
obrigação que o socio tinha com a companhia; o saldo (si honver)
será pago ao referido socio ou a quem elle determinar por es-
cripto.

34. A declaração no livro de actas da companhia do commi-
so de quaesquer acções, ou de haverem ellas sido vendidas para sa-
darem compromisso assumido com a companhia, serão prova
sufficientes, contra quaesquer pessoas com direito a essas acções,
de que foram devidamente declaradas cahidas em commisso e ven-
didas. O nome do comprador ou da pessoa a quem essas acções
forem sorteadas (distribuidas) será inscripto no registro de
socio da companhia, tendo direito a um certificado ou titulo de
acções; esse adquirente nada terá a ver com a applicação do
dinheiro da compra ou do resultado desta, e o seu direito ás acções
não será affectado por qualquer irregularidade na declaração de
commisso, no resgate ou venda dessas acções. O recurso do pri-
mitivo dono das acções ou de qualquer pessoa que reclamar por
elle será contra a companhia, por perdas e danos sómente.

Resgate de acções

35. Qualquer socio poderá resgatar (e a companhia poderá
aceitar) suas acções ou qualquer dellas, nas condições que es-
tabelecerem mutuamente esse socio e a directoria, especialmente
por via de composição de qualquer questão que se tenha originado
com referencia ao achar-se o possuidor devidamente registrado
pelas referidas acções. Fica entendido, porém, que o capital da
companhia só será reduzido pela forma estipulada nos estatutos
(leis fundamentais). Qualquer acção resgatada por essa forma po-
derá ser negociada do mesmo modo que uma acção cahida em
commisso.

Augmento de capital

36. Os directores poderão, opportunamente, com sanção pré-
via da companhia, concedida em assemblea geral, augmentar o
capital emitindo novas acções; esse augmento será da importância
e dividido em acções dos valores respectivos que a companhia es-
tabelecer em assemblea geral, ou si nada resolver nesse sentido
do modo que a directoria entender.

37. As novas acções serão emitidas nas condições e com os
direitos, prioridades ou privilegios que a companhia estabelecer;
este artigo, porém, ficará sujeito ás estipulações da clausula 5ª do
Memorandum da associação.

38. A companhia poderá decidir que todas as novas acções
sejam offercidas aos socios, na proporção das acções existentes que
elles possuirem; nesse caso a offerta será feita por meio do aviso
especificando o numero de acções a que o socio tiver direito e mar-
cando o prazo dentro do qual a offerta, si não for aceita, será con-
siderada como recusada; salvo determinação especial, a directoria
poderá dispor das acções novas do modo que achar mais vantajoso
para a companhia.

39. Qualquer capital, originado da criação de novas acções,
será considerado, salvo qualquer clausula em contrario das con-
dições da emissão, parte do capital original e ficará sujeito ás
mesmas disposições, no tocante ao pagamento de chamadas e com-
misso de acções por falta de pagamento de chamadas, transfe-
rencia e transmissão de acções, direito de retenção ou outro, como
si formasse parte do capital original.

Redução de capital

40. A companhia poderá, opportunamente, mediante resolução
especial, reduzir o seu capital de qualquer forma permittida
pela lei.

Consolidação e subdivisão de acções

41. A companhia, em assemblea geral, poderá consolidar
subdividir suas acções ou quaesquer dellas.

42. Ao ser subdividida qualquer acção em duas ou mais acções de menor valor, o possuidor de qualquer uma ou de mais de uma dessas acções, resultantes dessa subdivisão, poderá ter uma preferência ou prioridade sobre o possuidor da outra ou das outras acções resultantes da subdivisão, no tocante ao pagamento de dividendos ou á distribuição de excesso de activo.

Modificação de direitos

43. Si o capital for dividido em acções de várias classes e sempre que o for, os direitos e privilegios dos accionistas de cada classe poderão ser mudados ou modificados em virtude de arranjo sancionado: de um lado, por uma resolução extraordinaria dos accionistas dessa classe, e do outro, por uma resolução semelhante dos accionistas das outras classes de acções da companhia, votada cada uma dessas resoluções em assembleias distinctas dos socios com direito de voto nas referidas assembleias. As assembleias dos accionistas de uma classe de acções serão sujeitas, tanto quanto for possível, aos mesmos regulamentos e estipulações que as assembleias da companhia; será necessario que o *quorum* de socios de uma classe qualquer de acções seja constituído por accionistas dessa classe, presentes pessoalmente ou representados por procuração, representando nunca menos de um terço das acções emitidas dessa mesma classe.

Poderes para contrahir empréstimo

44. Os directores poderão levantar ou tomar dinheiro emprestado para os negocios da companhia e poderão garantir o pagamento desse dinheiro por meio de hypotheca ou onus sobre todo ou parte do activo e dos bens da companhia (presentes ou futuros), inclusive seu capital a realizar ou por emitir, e poderão emitir títulos, *debentures* ou *debenture-stock*, garantidos por todo ou parte do activo e dos bens da companhia ou não.

45. Os títulos, *debentures*, *debenture-stock* ou outras obrigações emitidas ou por emitir pela companhia ficarão sob a direcção da directoria que poder-se-á emitir sob os termos e condições e do modo e pelo valor que julgarem de vantagem para a companhia.

46. A companhia, quando emitir títulos, *debentures*, *debenture-stock*, ou obrigações, poderá dar aos credores da companhia que os possuir ou a qualquer fidei-comissario ou pessoa que a represente, um voto na gestão da companhia, ou conferindo-lhe o direito de assistir e votar nas assembleias geraes, ou dando-lhe a faculdade de nomear um ou mais dos directores da companhia, ou conferindo-lhe outro direito qualquer, conforme combinarem.

47. Si a directoria ou qualquer dos seus membros ou outra pessoa ficar pessoalmente responsavel pelo pagamento de quantia devida originariamente pela companhia, a directoria poderá fazer ou mandar fazer uma hypotheca ou gravar ou onerar toda ou uma parte qualquer do activo da companhia, a titulo de indemnização, para garantir a directoria ou as pessoas que ficarem responsaveis, como ficou dito anteriormente, por qualquer prejuizo decorrente dessa responsabilidade.

Assembleias geraes

48. A assembleia constituinte e a primeira assembleia geral da companhia realizar-se-hão na época, dentro do prazo concedido por lei, e no lugar que a directoria determinar.

49. As assembleias geraes subsequentes realizar-se-hão uma vez por anno (contado de 1 de janeiro a 31 de dezembro) depois do anno em que a companhia for incorporada, na época e no lugar que a directoria determinar.

50. As assembleias geraes de que trata a clausula precedente serão denominadas assembleias ordinarias. Todas as outras assembleias geraes serão denominadas assembleias extraordinarias.

51. Os directores poderão, quando julgarem conveniente, e deverão convocar uma assembleia geral extraordinaria da companhia quando receberem requerimento escripto dos socios, de accordo com o art. 13 da lei das companhias, 1900, ou de qualquer modificação dessa lei. Si, em qualquer tempo, não se acharem presentes na Inglaterra directores em numero sufficiente para constituirem *quorum*, e autorizados a deliberar, os directores ou o director, que se acharem na Inglaterra autorizados a deliberar, ou, si não houver director algum, cinco socios quaisquer poderão convocar uma assembleia geral extraordinaria da companhia.

52. No caso de uma assembleia extraordinaria convocada mediante requisição, si não for convocada por directores, si poder-se-á tratar nella dos assumptos constantes da requisição.

Actos das assembleias geraes

53. Será dado aos socios, do modo ulteriormente indicado nos presentes estatutos ou de outro modo (si houver) que a companhia estabelecer em assembleia geral, um aviso de sete dias, no minimo, especificando o lugar, o dia e a hora da assembleia; e, no caso de um assumpto especial, a natureza geral do negocio ou assumpto; a falta accidental de aviso a um socio ou o não recebimento do aviso

por parte do socio não annullarão as deliberações tomadas em assembleia geral.

54. Os assumptos a tratar em uma assembleia ordinaria serão: receber e examinar as contas e balanços e os relatorios da directoria e dos balanceadores juramentados; eleger directores em lugar dos retirantes; preencher vagas; eleger balanceadores e fixar a remuneração dos mesmos, e approvar dividendos. Todos os outros assumptos que se tratarem em uma assembleia ordinaria e os tratados em uma assembleia extraordinaria serão considerados especiaes.

55. Não se tratará de negocio algum em uma assembleia geral, que não for declaração de dividendo ou adiamento da assembleia, sem que esteja presente um *quorum* de socios na occasião em que se tratar do negocio; esse *quorum* deve ser composto de nunca menos de tres membros pessoalmente presentes.

56. Si meia hora depois da hora marcada para a assembleia não houver *quorum*, será ella dissolvida, caso tenha sido convocada a requisição de socios; em outro qualquer caso será adiada para o dia da semana proxima, e para o lugar que o presidente designar. Si nessa assembleia aliada não houver *quorum* presente, os socios presentes serão considerados como constituindo *quorum* e poderão tratar de todos os assumptos sobre que um *quorum* completo pôde resolver.

57. O presidente (si houver) da directoria presidirá todas as assembleias geraes da companhia. Si não houver presidente ou si em uma assembleia elle não comparecer dentro dos 15 minutos decorridos da hora marcada para a assembleia, os directores presentes escolherão um do seu numero presente para exercer as funções de presidente; si o director escolhido não desejar presidir, os socios presentes nomearão um do seu numero para presidir a assembleia.

58. O presidente poderá, com o consentimento da assembleia, adiar a época e o lugar em que se deve realizar uma assembleia qualquer; porém, conforme dispõe o art. 12 da lei das companhias, 1900, com respeito á assembleia constituinte, só se tratará em uma assembleia adiada do assumpto que ficou por ultimar na assembleia que motivou o adiamento.

59. Em qualquer assembleia geral os assumptos serão resolvidos, pela primeira vez, por votação symbolica, e, salvo seja pedido escrutinio por cinco socios no minimo, ou por socio ou socios representando ou possuindo, por mandato, nunca menos de um decimo do capital emitido da companhia, a declaração do presidente de que uma resolução foi approvada ou rejeitada por uma maioria especial e o competente lançamento no livro de actas da companhia serão provas concludentes do facto, sem ser preciso provar o numero ou proporção dos votos recolhidos em favor ou contra essa resolução.

60. Si for pedido escrutinio do modo supra mencionado, será feito immediatamente ou na época (dentro dos 15 dias contados do pedido) e do modo que o presidente determinar antes de encerrar a assembleia, e o resultado do escrutinio será considerado resolução da companhia em assembleia geral. Em caso de empate em uma assembleia geral, em votação symbolica ou escrutinio, o presidente terá direito a um segundo voto ou voto de qualidade.

61. Poderá ser pedida votação por escrutinio para qualquer assumpto que não a eleição de um presidente; porém, si o for para resolver sobre adiamento da assembleia, dever-se-á processar a votação por escrutinio, acto continuo, sem o direito de adiar. O pedido de votação por escrutinio não impedirá que a assembleia continue a tratar de outros negocios diferentes daquello que motivou o pedido de escrutinio.

Votos de socios

62. Em uma votação symbolica, todo socio terá um voto sómente. Em votação por escrutinio, o socio, salvo qualquer clausula especial referente á votação, que rogar a emissão de quaesquer acções, terá um voto por acção que possuir e cujas chamadas estiverem em dia.

63. Si um socio for doudo ou idiota, poderá votar por intermedio de seu curador, *curator bonis*, ou qualquer outro curador legal.

64. Nenhum socio terá o direito de comparecer e votar, pessoalmente ou por procuração, em uma assembleia geral ou em um escrutinio, si não tiver pago todas as chamadas que dever sobre suas acções.

65. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração.

66. O instrumento nomeando um procurador será escripto pela mão do outorgante, ou si esse outorgante for uma corporação, sellado com o seu sello social. Si será nomeado procurador aquelle que for socio da companhia e tiver direito a voto; fica entendido, porém, que tratando-se de uma corporação, esta poderá nomear um de seus funcionarios, quer seja este socio da companhia, quer não; e a pessoa nomeada por essa forma poderá, em quanto durar o seu mandato, comparecer e votar, fallar, assignar um pedido de

escrutinio em uma assembleia e assignar qualquer requisição do mesmo modo que si fosse o possuidor das acções, em virtude das quaes tenha sido nomeado procurador.

67. O instrumento de procuração deverá ser depositado no escriptorio registado da companhia, nunca menos de 48 horas antes da época marcada para a realização da assembleia em que a pessoa nomeada nesse instrumento pretende votar.

68. Um instrumento de procuração deverá, tanto quanto possível for, ser redigido do modo seguinte:

Pará Public Works Company, limited.

Eu, do no
 Concluido de na qualidade de
 socio da *Pará Public Works Company, limited*, e com direito a
 voto (ou votos), pelo presente nomeio
 de ou na falta deste
 de meu pro-
 curador para votar por mim e da minha parte na assembleia geral
 ordinaria (ou extraordinaria, conforme o caso) a realizar-se no
 dia de de 190... ou em qualquer
 adiamento da mesma.

Em testemunho do que firmei o presente neste dia de
 de 190...

69. No instrumento de procuração considerar-se-ha incluído o direito de pedir votação por escrutinio.

Assembleas das classes de socios

70. Os accionistas de uma classe qualquer de acções poderão, em qualquer tempo e opportunamente, antes ou durante a liquidação resolvida em uma resolução extraordinaria votada em assembleia desses accionistas, consentir, por parte de todos os accionistas da classe, na emissão ou criação de acções com direitos iguaes aos dessa classe ou com direito de prioridade sobre ellas, ou consentir na desistência de qualquer preferencia ou prioridade ou de qualquer dividendo accuulado, ou na redução, por qualquer espaço de tempo, ou permanente, dos dividendos devidos a essas acções; ou consentir que sejam alterados os presentes estatutos, variando ou retirando quaesquer direitos ou prioridade (privilegios) inherentes ás acções dessa classe; ou dar o seu consentimento para qualquer redução do capital da companhia, affectando a classe de acções de um modo que não esteja autorizado pelos presentes estatutos; ou para qualquer distribuição (si bem que em desacordo com os direitos legaes) do activo, em dinheiro ou em outra especie, antes ou durante a liquidação; para qualquer contracto de venda de todos ou parte dos bens e negocios da companhia, determinando o modo pelo qual o producto da compra deverá ser distribuido entre as diversas classes de accionistas e, em geral, consentir em qualquer alteração, contracto, composição ou arranjo que as pessoas votando *sui juris* nessa assembleia e do posse de todas as acções da classe poderiam consentir ou celebrar; e essa resolução obrigará a todos os accionistas desta classe de acções.

71. Qualquer assembleia, tendo por fim realizar os fins da clausula precedente, será convocada e dirigida em todos os sentidos do mesmo modo, tanto quanto for possível, que uma assembleia geral extraordinaria da companhia; fica entendido que nenhum socio, salvo sendo director, terá direito a aviso dessa assembleia, a que seja possuidor de acções da classe que se pretende affectar pela resolução; fica entendido tambem que só se darão votos com respeito a uma acção dessa classe e que o *quorum* (salvo o disposto anteriormente nos presentes estatutos sobre uma assembleia adiada) será constituido por socios possuindo ou representando, por procuração, um decimo das acções emitidas dessa classe, e que em qualquer uma dessas assembleas poderá ser pedido escrutinio por cinco socios quaesquer presentes de pessoa ou por procuração, com direito a voto na assembleia.

Directores

72. O numero de directores será, salvo disposição em contrario em uma assembleia geral, tres no minimo e sete no maximo.

73. Os primeiros directores da companhia serão nomeados pelos subscriptores do *memorandum* de associação, que poderão fazel-o em uma assembleia para a qual deverão ser convocados todos esses subscriptores ou por instrumento escripto e assignado pela maioria destes.

74. Os directores terão poderes para nomear outras pessoas para exercer o cargo de director, do modo, porém, que o numero total de directores nunca exceda ao limite maximo fixado anteriormente. Qualquer pessoa nomeada por essa forma exercerá as suas funções sómente até a proxima assembleia ordinaria da companhia, retirando-se nessa occasião; poderá, entretanto, ser reeleita.

75. Para que um director possa exercer o seu cargo é necessario que possua acções da companhia. Os primeiros directores nomeados poderão, todavia, exercer as suas funções antes de adquirirem acções.

76. Cál a director, excepção feita do director-gerente, receberá a titulo de remuneração pelos seus serviços a quantia de £ 15 por anno, e o presidente receberá, além disso, a quantia de £ 50 por anno; essa remuneração será computada dia por dia.

Poderes dos directores

77. Os negocios da companhia serão geridos pelos directores, que poderão fazer todas as despesas feitas para organizar e registrar a companhia, e para emissão do seu capital ou os gastos a isso referentes; exercerão todos os poderes da companhia que as leis fundamentais ou os presentes estatutos não mandarem exercer pela companhia em assembleia geral; terão, contudo, de observar as estipulações dos presentes estatutos e das leis fundamentais e quaesquer regulamentos que não forem contradictorios com os referidos regulamentos e estipulações votados pela companhia em assembleia geral. Nenhum regulamento, porém, feito pela companhia em assembleia geral invalidará um acto anterior da directoria, que seria valido si tal regulamento não hovesse sido feito.

Desqualificação dos directores

78. Perderá o seu cargo o director que:

- a) fallir ou ficar impossibilitado de solver seus compromissos ou fizer composição com seus credores;
- b) ficar affectado das facultades mentaes ou enlouquecer;
- c) for pronunciado por um crime qualquer;
- d) deixar de possuir as acções precisas para qualificar o cargo de director;
- e) estando no Reino Unido, deixar de comparecer ás reuniões da directoria por espaço de tres meses sem licença especial para ausentar-se, concedida pelos outros directores;
- f) der aviso á directoria, por escripto, de que resigna o seu mandato.

Porém, qualquer acto praticado de boa fé por um director ou cargo vagar na fôrma acima será valido, a menos que antes do praticar já a directoria tenha recebido aviso escripto da sua desistência, ou que tenha sido exarada no livro de actas da directoria declaração de que esse director deixou de ser director da companhia.

79. Um director poderá exercer qualquer outro cargo na companhia ao mesmo tempo que o de director, mediante as condições, quanto á remuneração ou outras, que a directoria determinar, e não se desqualificará por fazer contractos, arranjos ou transacções com a companhia; seus contractos, arranjos ou transacções com a companhia não serão regeitados nem será elle (director) obrigado a dar contas á companhia dos lucros que auferir desses contractos, arranjos ou transacções com a companhia pelo facto de ser parte interessada ou de colher proveitos desses contractos, arranjos ou transacções e ser, ao mesmo tempo, director da companhia. Fica entendido, porém, que esse director exporá á directoria, antes ou no momento em que fizer esse contracto, arranjo ou transacção, qual o seu interesse nelle; ou, si adquirir esse interesse depois de feita a operação, deverá, na primeira oportunidade, declarar á directoria a aquisição desse direito ou interesse.

80. Os directores que continuarem poderão deliberar apesar da vaga occorrida na directoria, contanto, porém, que, si o numero de directores for inferior ao numero prescripto anteriormente nos presentes estatutos, elles só poderão nomear um director ou directores ou convocar uma assembleia geral da companhia até ser restabelecido o numero minimo de directores prescripto.

81. Um director desta companhia poderá ser ou vir a ser director de qualquer companhia organizada por esta companhia ou na qual esteja ella interessada como vendedora, accionista ou de outra fôrma; sendo que esse director não terá que dar contas a esta companhia dos lucros que auferir como director ou socio daquella.

Retirada dos directores por turno

82. Na assembleia geral ordinaria do anno de 1908, e na assembleia geral ordinaria de cada anno subsequente, um terço dos directores, na occasião, ou si o numero destes não for multiplo de tres, o numero de directores mais proximo de um terço, por menos, deverá resignar os respectivos cargos. Retirar-se-hão anualmente os directores que estiverem em exercicio ha mais tempo. O director gerente, enquanto exercer esse cargo, não ficará sujeito á retirada, conforme fica disposto no presente artigo, nem será computado no numero dos directores retirantes.

83. Salvo accordo em contrario da directoria, a ordem em que os primeiros directores terão de se retirar será estabelecida pelo meio de escrutinio secreto. E todas as vezes que varios directores estiverem em exercicio a igual espaço de tempo e alguns ou só u desses directores tiverem de se retirar, a sua retirada será determinada por escrutinio secreto. Para os fins da retirada por turno o prazo de mandato de um director será calculado da data da sua nomeação mais recente.

84. Um director retirante poderá ser reeleito.

85. A companhia, na assembleia geral em que sahirem directores, conforme ficou expresso acima, preencherá essas vagas ou quaesquer outras que houver, elegendo o numero de pessoas preciso, salvo si a companhia resolver reduzir o numero de directores.

86. Si as vagas da directoria não forem preenchidas em uma assembleia em que se tiver de eleger directores, os directores retirantes ou aquellos dentre elles cujos cargos não houverem sido preenchidos, continuarão em exercicio (salvo qualquer resolução reduzindo o numero de directores) até assembleia ordinaria do anno seguinte e assim por diante até serem preenchidos os seus cargos.

87. A companhia poderá, opportunamente, em assembleia geral, augmentar ou reduzir o numero de directores e poderá tambem determinar a ordem de retirada desse numero augmentado ou reduzido de directores.

88. Qualquer vaga occasional na directoria poderá ser preenchida pelos directores, porém a pessoa nomeada exercerá as funções de seu cargo somente até a proxima assembleia geral ordinaria da companhia, retirando-se nessa occasião; poderá, entretanto, ser reeleita.

89. A companhia, em assembleia geral, poderá destituir um director antes de expirar o prazo do seu mandato, e nomear outra pessoa para substitui-lo.

90. A pessoa nomeada, de accordo com o disposto no artigo precedente, exercerá o cargo sómente durante o tempo que faltar ao director que veio substituir; isso não impedirá-a de ser reeleita.

91. Será dado um aviso prévio, escripto, de tres dias, á companhia da intenção que tem um socio de propor uma pessoa qualquer para o cargo de director (excepto o director retirante). Fica entendido, porém, que si os socios presentes unanimemente approvarem, o presidente dessa assembleia poderá deixar de tomar conhecimento desse aviso e submeter á assembleia o nome de outra qualquer pessoa devidamente qualificada.

Substituição de directores

92. Um director poderá, no near, por instrumento escripto de seu proprio punho, uma pessoa qualquer para substitui-lo, com a approvação da directoria, e esse substituto, enquanto agir nessa qualidade, terá o direito de comparecer e votar nas assembleias da directoria e terá e exercerá todos os poderes, direitos, deveres e autoridades do director que o nomeou. Fica entendido, porém, que essa nomeação não terá effeito si não for approvada pela maioria de toda a directoria e registrada essa approvação no livro das actas da directoria—e enquanto não o for. Um director poderá, em qualquer tempo, revogar a nomeação de um substituto por elle nomeado, e nomear outro em seu lugar, de accordo com as formalidades descriptas acima; si, porém, o director morrer ou deixar de exercer o cargo de director, o seu substituto deixará immediatamente de exercer as funções para que foi nomeado.

93. Toda a pessoa que agir na qualidade de substituto de um director será funcionario da companhia e responderá sómente perante a companhia por seus proprios actos e faltas, e não será considerado agente do director que o nomeou. A remuneração de um substituto será tirada da do director que o nomeou, e consistirá na parte da remuneração do director que este combinar com o seu subestabelecido.

Directores gerentes

94. Os directores poderão, opportunamente, nomear um ou mais dos directores para exercerem os cargos de directores gerentes da companhia e fixar a sua remuneração por meio de ordenado ou comissão, ou dando-lhe o direito de participar dos lucros da companhia ou combinando dous ou mais desses modos de retribuição de serviço.

95. Qualquer director gerente poderá ser demittido pela directoria, que nomeará outra pessoa para substitui-lo. A companhia, em assembleia geral, poderá, entretanto, entrar em accordo com qualquer pessoa que for ou estiver para ser director-gerente, no tocante á duração e ás condições do seu cargo, contando, porém, que essa pessoa só possa reclamar da companhia, no caso de quebra do accordo, perdas e danos, sem ter direito absolutamente de continuar a exercer o cargo contra a vontade da companhia em assembleia geral.

96. O director-gerente, enquanto continuar a exercer este cargo, não será obrigado a retirar-se por turno e não será computado no (sorteio) turno que deve determinar a saída de outros directores; ficará, porém, sujeito ao disposto, no tocante á destituição e desqualificação de directores, nas mesmas condições que os outros; e si deixar de ser director por qualquer causa, deixará *ipso facto* de ser director-gerente.

97. Os directores poderão, opportunamente, dar ou conferir aos directores-gerentes todos ou quaesquer dos poderes dos directores, que entenderem—(com excepção dos poderes para fazer chamadas, declarar acções cahidas em commissão, tomar dinheiro

emprestado ou emittir *debentures*). Porém o exercicio de poderes conferidos aos directores-gerentes estará sujeito aos regulamentos e restricções que os directores opportunamente fizerem e impuserem e estes referidos poderes poderão, opportunamente, ser retirados, revogados ou modificados.

Actos dos directores

98. Os directores poderão eleger um presidente para suas assembleias e determinar o periodo de tempo durante o qual exercerá essas funções; porém, si não for eleito esse presidente, ou si em qualquer assembleia não se achar presente á hora marcada para a realização da mesma, os directores presentes escolherão um do seu seio para dirigir os trabalhos dessa assembleia.

99. Os directores poderão reunir-se para despachar os negocios, adiar, e regular de qualquer outra forma as assembleias do modo que entenderem, e determinar o *quorum* necessario para deliberar de negocios. Salvo determinação em contrario, dous directores constituirão *quorum*. As questões suscitadas em uma assembleia qualquer serão decididas por maioria de votos. Em caso de empate, o presidente terá segundo voto ou voto de qualidade. O presidente ou dous directores quaesquer poderão em qualquer tempo convocar uma assembleia da directoria. Não será necessario mandar aviso de uma assembleia da directoria a qualquer director que se achar ausente do Reino Unido.

100. Em qualquer occasião, uma assembleia dos directores em que houver *quorum* será competente para exercer todos ou quaesquer dos poderes, faculdades e direitos conferidos pelos regulamentos da companhia, em vigor na occasião, e exerciveis pelos directores em geral.

101. Os directores poderão delegar qualquer dos seus poderes, que não os de tomar dinheiro emprestado e fazer chamadas, ás commissões constituídas por membros da sua corporação, a seu inteiro criterio. Uma commissão qualquer assim constituída deverá, no exercicio dos poderes que lhe são conferidos, conformar-se aos regulamentos que lhe possam ser impostos pelos directores. Os regulamentos contidos nos presentes estatutos no tocante a assembleias e actos da directoria deverão, tanto quanto for applicavel ao caso, e si não forem alterados por regulamentos feitos pela directoria, ser applicados tambem ás assembleias e actos de qualquer commissão.

102. Os directores mandarão livrar actas, nos livros adequados para e se fim, de todas as resoluções e actos das assembleias geraes e das reuniões da directoria ou das commissões da directoria; e essas actas, si forem assignadas depois de approvadas pela assembleia em que forem lidas por pessoa que exercer as funções de presidente desta, serão consideradas como prova *prima facie* dos factos nellas relatados.

103. Todos os actos praticados em uma assembleia de directores ou de uma commissão de directores por pessoa agindo na qualidade de director serão, apesar de se descobrir mais tarde que havia vicio na nomeação desses directores ou pe soas agindo na forma acima, ou que elles ou qualquer delles estavam desqualificados, tão validos como si essas pessoas houvessem sido devidamente nomeadas e estivessem qualificadas como directores.

104. Uma resolução escripta assignada por todos os directores no Reino Unido, na occasião, será tão valida e efficaç como si houvesse sido votada em uma assembleia da directoria devidamente convocada e constituída.

105. Os directores poderão conceder uma remuneração especial, retirada dos fundos da companhia, a qualquer director que for ou que residir fóra do Reino Unido no interesse da companhia ou que fizer qualquer trabalho além dos usualmente exigidos dos directores de uma companhia similar á presente.

Gerencia local

106. A directoria, opportunamente, e em qualquer tempo, poderá estabelecer uma commissão local ou gerencia para gerir qualquer dos negocios da companhia no estrangeiro, e poderá nomear quaesquer pessoas, membros dessa commissão local ou nomear agentes e gerentes e fixar-lhes as respectivas remunerações.

107. A directoria, opportunamente, e em qualquer tempo, poderá delegar a uma pessoa nomeada na forma supra qualquer dos poderes, autoridades e faculdades que, na occasião, tiverem os directores e poderá autorizar os membros de uma dessas commissões locais, na occasião, ou qualquer delles a preencher as vagas que existirem nessas commissões e a agir apesar das vagas; e qualquer nomeação ou delegação poderá ser feita nos termos e sob as condições que a directoria entender e a directoria poderá, em qualquer tempo, exonerar a pessoa assim nomeada e annullar ou modificar qualquer dessas delegações.

Indemnização de directores, etc.

108. Todo o director, funcionario ou empregado da companhia, será indemnizado dos cofres da mesma, de qualquer gasto, onus

despesa, perda e responsabilidade que houver assumido, tratando de negocio da companhia ou no cumprimento dos seus deveres, e nenhum director ou funcionario da companhia será responsável por actos ou omissões de um outro director ou funcionario qualquer ou pelo facto de ter tomado parte no recebimento de dinheiro que não receber pessoalmente ou por qualquer perda motivada por vicio de titulo de qualquer propriedade adquirida pela companhia ou em consequencia da insuficiencia de qualquer garantia sob a qual foi empregado dinheiro da companhia ou por qualquer perda ocasionada por banqueiro, corretor ou qualquer outro agente ou por qualquer motivo que não acto ou falta voluntaria da parte do mesmo director ou funcionario.

Fidei-commissarios

109. A companhia poderá nomear uma ou mais pessoas idoneas (inclusive directores desta companhia) fidei-commissarios da companhia para qualquer fim em que achar conveniente a intervenção de fidei-commissario, e especialmente, todos ou parte dos bens da companhia poderão ser confiados a um fidei-commissario ou fidei-commissarios, quer para beneficio dos seus socios, quer para garantir aos credores da companhia o pagamento de quaesquer dinheiros ou o cumprimento de qualquer obrigação que a companhia tiver de pagar ou cumprir, e a companhia poderá em qualquer tempo preencher uma vaga que se der no cargo de fidei-commissario.

110. A companhia poderá delegar a quaesquer credores ou outras pessoas a faculdade de nomear ou destituir fidei-commissarios; e poderá, por contracto escripto, limitar ou retirar os poderes de nomear e destituir fidei-commissarios a elles conferidos.

111. A remuneração do fidei-commissario ou dos fidei-commissarios será a que a directoria determinar e será paga pela companhia.

O sello

112. Os directores mandarão, immediatamente, fazer o sello common da companhia e determinarão o modo de guardar esse sello. O sello nunca será apposto a um documento sem ordem expressa de uma resolução da directoria ou de uma commissão sua, com poderes para conferir essa autorização; a apposição desse sello será feita na presença de um director e do secretario que assignarão o documento sellado.

113. A companhia poderá exercer os poderes conferidos pela lei do sello das companhias de 1864 (*The Companies Seals Act, 1864*) e poderá mandar fazer sellos officiaes para serem usados em logares situados fora do Reino Unido, e poderá dar poderes a qualquer agente ou agentes especialmente nomeados para esse fim, para affixarem e usarem esses sellos de modo permitido pela alludida lei.

Dividendos

114. De accordo com o que ficou dito anteriormente, os lucros da companhia, que se resolver dividir em relação a um anno ou outro prazo qualquer, serão applicados do modo seguinte:

1º, no pagamento de um dividendo preferencial não cumulativo de 10 % ao anno sobre o capital realizado sobre as acções ordinarias;

2º, no pagamento aos portadores de acções differidas na proporção do capital realizado sobre essas acções differidas, do saldo (si houver) que restar depois de pago o referido dividendo preferencial não cumulativo de 10 % sobre as acções ordinarias, até a quantia total de £. 2.000, nesse anno, mas nunca acima dessa quantia; e

3º, no pagamento de ultteriores dividendos aos portadores de acções ordinarias na proporção do capital realizado sobre essas acções ordinarias pelos possuidores, respectivamente.

115. Os directores submeterão á companhia, em assemblea geral, a quantia que consideram dever ser paga a titulo de dividendo e a companhia não declarará dividendo maior do que o recommendado.

116. Só serão pagos dividendos dos lucros resultantes dos negocios da companhia.

117. Os directores poderão, opportunamente, pagar aos socios os dividendos intermedios que julgarem justificados pelos proventos auferidos pela companhia.

118. Os directores poderão deluzir dos dividendos a pagar a um socio as quantias que dever á companhia por causa de chamadas ou outra qualquer.

119. O aviso de um dividendo declarado será remettido a cada socio do modo que ficou estipulado para a remessa de avisos aos socios.

120. A companhia poderá remetter um dividendo ou bonificação a pagar sobre uma acção pelo Correo ao endereço registrado do possuidor dessa acção (salvo si houver recebido instruções em contrario, por escripto) e não será responsavel por perda resultante dessa remessa.

121. Nenhum dividendo vencerá juros contra a companhia. Todos os dividendos que não forem reclamados dentro de um anno da sua declaração poderão ser empregados ou utilizados de outra forma qualquer pela directoria em beneficio da companhia, emquanto não forem reclamados; e todos os dividendos que não forem reclamados depois de cinco annos da sua declaração serão declarados cahidos em commissão pela directoria, revertendo em beneficio da companhia.

Fundo de reserva

122. Antes de declarar um dividendo a companhia poderá reservar dos lucros liquidos da companhia uma parte qualquer para crear um fundo de reserva para fazer face á depreciação ou a quaesquer emergencias ou para pagamento de dividendos especiaes ou bonificações; para igualar dividendos ou concertar e conservar quaesquer bens da companhia ou para outros quaesquer fins que a directoria achar conducentes aos fins da companhia ou a qualquer delles; e poderá applicar esse fundo de reserva em negocio da companhia ou empregal-o do modo (salvo compra ou emprestimo sobre acções da companhia) que entender, com poderes, opportunamente, para variar o emprego desse fundo do modo que entender. A renda proveniente desse fundo de reserva formará parte do lucro bruto da companhia. Esse fundo de reserva poderá ser applicado para qualquer dos fins para que for creado ou para qualquer dos fins para os quaes os lucros liquidos da companhia poderem ser legalmente empregados, e até serem applicados por essa forma ficarão como lucro indiviso. A companhia poderá tambem transportar para as contas do anno ou dos annos proximos qualquer saldo de lucros que entender não dividir nem levar a fundo de reserva.

Contas

123. Os directores farão escripturar devidamente:

- a) a conta do activo da companhia;
- b) a das quantias recebidas e gastas pela companhia e os assumptos que motivarem a entrada e sahida dos dinheiros;
- c) a dos creditos e responsabilidades da companhia.

124. Os livros de contabilidade serão escripturados no escriptorio registrado da companhia ou em outro logar que a directoria determinar. A companhia, mediante resolução, determinará até que ponto e era que condições os livros e contas da companhia ou qualquer delles serão franqueados á inspecção dos socios e os socios terão somente os direitos de inspecção que lhes forem conferidos por lei fundamental ou por essa resolução, conforme ficou expresso acima. Fica entendido, porém, que a companhia em assemblea geral poderá dispor quiz tal ou taes pessoas tenham direito do examinar e tirar extractos de quaesquer livros da companhia.

125. Na assemblea geral ordinaria de cada anno, os directores submeterão á companhia um balanço do activo e do passivo da companhia.

126. Será remettida a cada socio, do modo por que se dispõ, ulteriormente nos presentes estatutos sobre expedição de avisos, uma cópia do balanço, da exposição e do relatorio da directoria, sete dias antes da realização da assemblea geral ordinaria.

Exame e verificação de contas

127. Uma vez por anno, no minimo, depois do anno em que for incorporada a companhia, as contas da companhia serão examinadas e verificadas a exactidão do balanço e da exposição por um ou mais balanceadores registrados.

128. A companhia em cada assemblea geral ordinaria nomeará um balanceador ou balanceadores registrados para exercerem suas funções até a proxima assemblea geral ordinaria, sendo observadas as seguintes estipulações, a saber:

a) si não se nomearem balanceadores em uma assemblea geral ordinaria, a Junta Commercial, a requerimento de um socio qualquer da companhia, poderá nomear um balanceador da companhia para o anno corrente e estabelecer os vencimentos que a companhia terá de lhe pagar por seus serviços;

b) um director ou funcionario da companhia não poderá ser nomeado balanceador da companhia;

c) os primeiros balanceadores da companhia poderão ser nomeados pela directoria antes da assemblea constituinte, o si forem nomeados por essa forma exercerão suas funções até a primeira assemblea geral ordinaria, salvo si forem destituídos anteriormente por uma resolução dos accionistas em assemblea geral, caso este em que os accionistas nessa assemblea poderão nomear balanceadores;

d) os directores poderão preencher qualquer vaga que se der no cargo de balanceador; porém, enquanto esta vaga estiver aberta, os balanceadores sobreviventes ou que continuarem (si os houver) poderão agir.

129. A remuneração dos balanceadores da companhia será estabelecida pela companhia em assemblea geral, excepto a dos balanceadores nomeados antes da assemblea constituinte ou da

nomeado para preencher uma vaga, que será estabelecida pela directoria.

130. Todo o balanceador da companhia terá o direito de examinar em qualquer occasião os livros e contas e os documentos de contabilidade da companhia, e terá direito de exigir dos directores e funcionarios da companhia as informações e explicações de que necessitar para o cumprimento de seus deveres de balanceador; os balanceadores assignarão um certificado no fecho do balanço, declarando si todas as exigencias dos balanceadores foram cumpridas ou não, e apresentarão aos accionistas um relatorio sobre as contas por elles examinadas e sobre cada balanço submettido á companhia em assemblea geral durante o tempo em que exercerem seus cargos; em cada um desses relatorios deverão declarar si na sua opinião o balanço a que allude o relatorio se acha devidamente confeccionado e apresentando a situação verdadeira e correcta do estado dos negocios da companhia, conforme se vê dos livros da companhia. Esse relatorio deverá ser lido á companhia em assemblea geral.

131. Todas as contas da directoria, depois de verificadas pelos balanceadores e approvadas pela assemblea geral, serão concludentes, salvo o caso de se descobrir um erro qualquer nellas, dentro dos tres mezes contados da approvação das mesmas. Sempre que se descobrir um erro dentro do prazo acima, a conta será immediatamente corrigida e depois disso será concludente.

Avisos

132. Poderá ser remettido um aviso a um socio pela companhia, já pessoalmente, já pelo correio, em carta sellada endereçada a esse socio para o seu endereço registrado.

133. Todo o socio cujo endereço registrado não for no Reino Unido poderá pedir á companhia, por escripto, que registre um endereço no Reino Unido, endereço este que, para a remessa de avisos, será considerado seu endereço registrado.

134. Os possuidores de um *warrant* de acção, salvo declaração expressa no mesmo, não terão direito a aviso de qualquer assemblea geral da companhia.

135. Qualquer aviso que a companhia for obrigada a dar aos socios ou a qualquer um d'alles e que não for assumpto de disposição expressa nos presentes estatutos será dado convenientemente si o for por annuncio. Os avisos que a companhia tiver de dar por meio de annuncios ou os que forem dados por esta forma, serão publicados uma vez em um jornal diario publicado em Londres e nos outros jornaes (si houver) que a directoria entender.

136. O aviso, si remettido pelo correio, será considerado dado no dia em que for lançado ao correio; e para prova: a expedição desse aviso, bastará provar que a carta que o encerrava foi convenientemente endereçada e collocada no correio ou em qualquer caixa postal sujeita á fiscalização dos funcionarios do correio. Um aviso dado por annuncio será considerado no dia em que for publicado o annuncio. Quando se calcular o numero de dias de um aviso, em qualquer caso, o dia da expedição não será computado, mas selo-o ha o dia para o qual esse aviso for dado, como um dos dias do prazo. Todo o testamenteiro, curador, representante ou fidei-commissario em liquidação ou fallido, será absolutamente obrigado por todo o aviso que for expedido, na forma acima, si for enviado ao ultimo endereço registrado desse socio, apezar da companhia haver sido avisada da morte, loucura, fallencia ou insolvabilidade, ou incapacidade desse socio.

Liquidação

137. Si a companhia entrar em liquidação, o activo que se realizar para distribuição entre os socios será distribuido *pari passu* entre todos os possuidores de acções ordinarias, na proporção do capital pago sobre as acções que os socios possuirem respectivamente.

Fica entendido, porém, que o disposto no presente ficará dependente dos direitos dos possuidores de acções (si houver) emitidas sob condições especiaes.

138. Sempre que o capital e si o capital da companhia for dividido em acções dentre as quaes haja alguma que dê aos seus possuidores uma preferencia qualquer no tocante a distribuição do activo do capital da companhia, e si haja de distribuir quaesquer activos em especie já por força do disposto no art. 161 da lei das companhias de 1862, já de outra forma, os direitos dos possuidores das acções que gozarem dessa preferencia serão—o ficarem com a parte do referido activo distribuido entre elles, que for determinado por resolução especial da companhia confirmada por resolução extraordinária dos possuidores das acções gozando dessa preferencia,—votada em assemblea especial desses accionistas em a qual deverão achar-se presentes ou representados por procuração possuidores de um terço, no minimo, das acções que tiverem essa preferencia; o saldo do activo a distribuir por essa forma, em especie, será dividido entre os socios restantes da companhia, de accordo com os seus direitos.

139. Uma parte qualquer do activo da companhia, inclusive acções de outras companhias, poderá, com a sanção de uma resolução extraordinária de accionistas, ser dividida entre os socios da companhia, em especie, ou depositada em mãos de fidei-commissarios para proveito desses socios, podendo ser encerrada a liquidação da companhia e dissolvida ella sem que, porém, nenhum socio seja obrigado a aceitar acções gravadas de uma responsabilidade qualquer.

140. No caso de liquidação da companhia na Inglaterra, todo o socio da companhia que não estiver na Inglaterra na occasião, será obrigado, dentro dos 14 dias da votação de uma resolução definitiva da liquidação da companhia, voluntariamente tomada, ou por força de ordem recebida de liquidar a companhia, a mandar aviso escripto á companhia nomeando um dono de casa em Londres a quem todas as intimações, avisos, processos, ordens e julgados referentes ou motivados pela liquidação da companhia poderão ser remettidos; na falta dessa nomeação, o liquidante da companhia terá a faculdade de nomear, por parte desse socio; tal pessoa, e o aviso dado a esse mandatario, quer nomeado pelo liquidante, quer pelo accionista, será considerado aviso valido ao socio para todos os effectos; si o liquidante fizer essa nomeação deverá communical-a com a devida urgencia ao socio por meio de annuncio no jornal *The Times* ou por carta registrada remettida pelo correio e endereçada a esse socio, para o seu endereço registrado no Registro de Socios da Companhia. Esse aviso será considerado dado no dia seguinte ao em que for publicado ou lançada a carta no correio.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

A. E. Cadby, 128, Clapham Road, Stockwell S. W., empregado.

E. Pereira, 95, Adelaide Road, Hampstead N. W., empregado.

A. Borer, 91, North Hill, Highgate N., empregado.

W. Bell, 82, Leicester Road, East Finchley N., empregado.

A. R. Bennett, 101, Effingham Road, Harringay, N., secretario.

D. H. Crawford Cory, 67, Cavendish Road, Finsbury Park N., secretario.

W. Postlethwaite, 119, Mildmay Road, Mildmay Park N., empregado.

Datado aos 5 de novembro de 1907. Testemunha das assignaturas supra.—W. R. Southard, 84, Bishopsgate Street Within, E. C., solicitor.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE UMA COMPANHIA

Em papel sellado com um sello da Inglaterra valendo cinco *shillings*.

Pelo presente certifico que a *Pará Public Works Company, Limited*, foi incorporada de accordo com a «Companies» «acts. 1.862 to 1.900» (Leis das Companhias de 1862 a 1900) como companhia limitada, aos 5 dias do novembro de 1907.

Passada sob minha assignatura neste dia 13 de novembro de 1907.—H. F. Bartlett.

Registrador das sociedades anonymas. Estava a chancella do registro de companhias.

Colladas a este certificado tres estampilhas federaes do Brazil, valendo collectivamente 7\$500, devidamente inutilizadas na Recbedoria do Rio de Janeiro em 11 de dezembro de 1907.

Saibam todos que a presente virem que eu, John William Peter Jauralde, da cidade de Londres, tabellião publico devidamente provido e jamentado, pelo presente certifico que o impresso anexo ao presente certificado e marcado «A» é copia fiel do *memorandum* original e dos estatutos da *Pará Public Works Company, Limited*. Certifico mais que a assignatura «H. F. Bartlett», que firma o certificado de incorporação da referida companhia tambem anexo ao presente e marcado «B» e do proprio punho de Herbert Fogelstrom Bartlett, registrador das sociedades anonymas, e que essa assignatura foi por elle feita na minha presença no dia e na data respectivamente exarados no presente.

Em fé e testemunho do que eu firmei o presente que sellei com o sello do meu officio em Londres, neste dia 13 de novembro do anno de Nosso Senhor, 1907.—J. W. P. Jauralde, tabellião publico.

Estava a chancella do referido tabellião.

Sello inglez valendo um *shilling*, devidamente inutilizado.

N. 562—Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. W. P. Jauralde, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier a pedido do mesmo, passei a presente que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 14 de novembro de 1907.—O encarregado do Consulado, Luiz Augusto da Costa, vice-consul.

Estavam duas estampilhas consulares valendo collectivamente 5\$ devidamente inutilizadas.

Nota de emolumentos do Consulado.

Chancella do Consulado Geral do Brazil em Londres.

Reconheço verdadeira a assignatura do Sr. Luiz Augusto da Costa, vice-consul em Londres (sobre duas estampilhas fedoras valendo collectivamente 550 reis).

Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1907.—Pelo director geral,
L. L. Fernandes Pinheiro.

Chancella da Secretaria das Relações Exteriores do Brazil.
Nada mais continha ou declarava o referido documento que bem e fielmente verti do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei o presente que sello com o sello do meu officio e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos 27 dias do mez de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1907.—*Manoel de Mattos Fonseca.*

DECRETO N. 6.833 — DE 28 DE JANEIRO DE 1908

Abre no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 8.000:000\$ para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despesas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que expoz o Ministro da Industria Viação e Obras Publicas e usando da autorização constante do n. IV do art. 22 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, decreta:

Artigo unico. Fica aberto no Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito de 8.000:000\$, para occorrer, durante o corrente exercicio, ás despesas com a revisão e melhoria do serviço de abastecimento de agua potavel a esta Capital, conforme o plano geral e orçamento approvados pelo decreto n. 6.297, de 29 de dezembro de 1903.

Palacio da Presidencia da Republica, em Petropolis, aos 28 dias do mez de janeiro de 1908, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente da Republica — Submettendo á approvação de V. Ex. o projecto de decreto autorizando a abertura de um credito de 8.000:000\$ para o proseguimento das obras do novo abastecimento de agua a esta capital, de accordo com a autorização legislativa conferida no n. IV do art. 22, da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, venho ministrar a V. Ex. alguns dados sobre a applicação dos creditos de 5.000:000\$ e 7.000:000\$, abertos para o alludido fim no correr do anno passado. As obras do novo abastecimento de agua que constam do plano geral approvado pelo decreto n. 6.277, de 29 de dezembro de 1903, foram orçadas em 30.000:000\$, por conta dos quaes se effectuaram em 1907 despesas na importancia total dos dous creditos mencionados, assim distribuidos:

Em pagamento do pessoal tecnico e operario....	1.000:000:00
Em pagamento de material (canos, peças especificas, ferros, metal distendido, oumbo, estopa, cimento, etc., inclusive a descarga e transporte ao local da obra.....	6.820:299\$163
Em pagamento de tarefas a diversos (21 contractantes).....	3.591:143\$837
Deposito na thesauraria em virtude do mandato do juiz competente, para effectos de immissão de posse, por parte do Governo, de varias propriedades.....	549:903\$000
Desapropriações effectuadas.....	38:652\$700
Total.....	12.000:000\$000

Os serviços executados durante o anno, foram os seguintes:

- construção (inclusive aquisição de material) de 17 kilometros de prolongamento dos ramacs de Xerem e do Mantiquira, na Estrada de Ferro do Rio de Ouro, com um movimento de terra médio de 20 m/c por metro corrente;
- assentamento, incluida a aquisição de material, de 52x.300 de tubos de 0,90 e 0,80 de diametro, das linhas adductoras do Xerem e do Mantiquira, dos quaes 2x.500 no interior da cidade, com todas as obras de arte do trecho já prompto.
- construção do canal de captação do rio João Pinto, já concluido, e preparo das fundações da barragem desse rio, incluindo toda a cantaria e alvenaria de barragem;
- preparo do leito e construção do canal de captação do rio Registro, com 3.400 metros de extensão;

e) construção de dous planos inclinados, um nas obras de captação do rio Registro, outro nas do rio João Pinto;

f) construção das fundações das barragens do rio Registro e affluentes, bem como preparo de toda a pedra de cantaria e de alvenaria nas barragens;

g) construção, incluindo a aquisição de material, de 19x.500 de linhas adductoras e de descarga, de 0,55, 0,40 e 0,30 de diametro, na adducção dos rios Grande e Camorim;

h) construção de obras de captação para os suburbios, incluindo barragens, canaes e clarificador;

i) excavação, montagem da ossatura metallica (custo do material inclusive) preparo do fundo e das formas do reservatorio do Engenho de Dentro, cujo material já está todo adquirido;

j) construção das obras de adducção para Paqueta, que não foram computadas no orçamento geral de 30.000:000\$, mas que estão sendo feitas por conta dello, com 16 kilometros de extensão, incluindo a aquisição do material;

k) construção de reservatorio de Paqueta, já concluido, bem como da rede de distribuição na ilha, com cerca de nove kilometros de canos assentados;

l) aquisição das linhas submarinas para o serviço de Paqueta, com nove kilometros de extensão total;

m) reforma completa de quatro locomotivas da Estrada de Ferro do Rio de Ouro e aquisição de uma outra á Estrada de Ferro Leopoldina;

n) aquisição de 20.000 dormentes para o ramal do Xerem: reparação geral deste ramal, que estava sem conservação;

o) aquisição de 42 carros pranchas para transporte de tubos e cinco de cargas da Estrada de Ferro Rio de Ouro, para transporte do material preciso ás obras da terceira divisão;

p) reparação completa nas officinas da Estrada de Ferro do Rio de Ouro, de 33 pranchas para transporte de tubos e tres carros fechados, de carga;

q) reparação geral das linhas da Estrada de Ferro do Rio de Ouro, incluindo substituição de trilhos (seis kilometros);

r) reconstrução nas pontes de descarga, da Penha e do Cajá e montagem de duas prensas para prova de pressão de tubos, complementos (acumulador, machina a vapor, etc.);

s) canalização de agua para a Penha (sete kilometros).

Taes, Sr. Presidente, as summarias informações que julguei do meu dever prestar ao apresentar a V. Ex. o projecto do decreto junto.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1908.—*Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DECRETO N. 6.834 — DE 30 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:500\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito o Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5^o, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.499, de 23 de dezembro de 1896, resolve á vista do disposto no art. 8^o da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 3:500\$, para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1890 a 1893 e 1897 a 1899, a que tem direito o Dr. Felisbello Firmo de Oliveira Freire, na qualidade de deputado pelo Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1908, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.835 — DE 30 DE JANEIRO DE 1908

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800\$, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo que deixou de receber o ex-deputado pelo Estado de Pernambuco, Luiz de Andrade

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5^o, do regulamento approvado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 8^o da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:800\$ para occorrer ao pagamento das ajudas de custo, relativas aos annos de 1891 e 1891, que deixou de receber o ex-deputado pelo Estado de Pernambuco, Luiz de Andrade.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908, 20^a da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 6.839 — DE 30 DE JANEIRO DE 1908

Crêa um Consulado de carreira em Glasgow

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil considerando que o Congresso Nacional pelo art. 9º § 5º da Lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, deu a necessaria dotação para um Consulado em Glasgow;

Decreta:

Artigo unico. Fica creado um Consulado de carreira em Glasgow, com jurisdicção em toda a Escossia.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 6.840 — DE 30 DE JANEIRO DE 1903

Eleva a Consulado o Vice-Consulado em Vigo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil considerando que o Congresso Nacional pelo art. 9º § 5º da Lei n. 1841, de 31 de dezembro de 1907, elevou a dotação do Vice-Consul em Vigo 4 de um Consul;

Decreta:

Artigo unico. Fica elevado a Consulado o Vice-Consulado em Vigo, com jurisdicção nas Provincias de Pontevedra, Corunha, Lugo e Orense.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1908, 20º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Rio-Branco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 30 do mez findo:

Foi concedida medalha de distincção de 1ª classe ao fogueista extranumerario de 1ª classe da armada Manoel Affonso dos Santos, que salvou, com risco de vida, a do grumete Antonio Francisco dos Santos, que, de bordo do cruzador *Republica*, cahira ao mar, na tarde de 23 de outubro de 1907, no porto desta Capital.

Foram concedidos os acrescimos:

De 33 % sobre seus vencimentos, ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Vicente Mamede de Freitas, por ter completado 25 annos de serviço no magisterio;

De 20 %, ao Dr. Augusto de Souza Brandão, substituto da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, por ter completado 20 annos de serviço no magisterio.

Foram exonerados:

Manoel Pedreira Bião e o pharmaceutico Adriano Magalhães Fortuna, dos logares de 2º supplente de juiz substituto federal e ajudante do procurador da Republica no municipio de Areia, na secção da Bahia;

Cisalpino Loureiro, Braz Mucullo e Pedro Olympio Xavier, dos logares de 1º, 2º e 3º supplentes do juiz substituto federal no municipio de Christina, na secção de Minas Geraes.

A pedido:

Emilio de Araujo e Francisco Lopes, dos logares do 1º e 2º supplentes do substituto de juiz federal do municipio do Rio Novo, na secção de Minas Geraes;

O capitão João Baptista Pereira Cintra e o Dr. Thomaz de Aquino Monteiro de Barros, dos logares de 1º e 2º supplentes do juiz substituto federal nos municipios de Silveiras e Pirajú, na secção de S. Paulo;

O coronel Gabriel Junqueira do logar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Cavrinhos, na mesma secção.

Foram nomeados:

O bacharel Francisco Vieira de Mello para o logar de substituto do juiz federal na secção de Sergipe por tempo de seis annos, na forma da lei;

Supplentes do juiz substituto federal e ajudantes do procurador da Republica

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Areia

Segundo supplente, Leordino José de Almeida.

Ajudante do procurador, João Moniz de Araujo.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Christina

Primeiro supplente, Pedro José de Souza Carvalho;

Segundo supplente, Samuel Augusto de Salles;

Terceiro supplente, Arlindo Santoro.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Cavrinhos

Ajudante do procurador, Manoel Arantes Ribeiro;

Municipio de Pirajú

Segundo supplente, major Diogo Manoel Goulart.

Municipio de S. Vicente

Ajudante do procurador, José Ignacio da Gloria.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Areia Branca

Primeiro supplente, José Nogueira de Queiroz;

Segundo supplente, João Paulo da Costa;

Terceiro supplente, Elvidio Bandeira Monte Rocha;

Ajudante do procurador, Genesio Filgueiras de Souza.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão José Barros Wanderley de Mendonça foi nomeado para o posto de coronel commandante da 1ª brigada de artilharia da guarda nacional da comarca da capital do Estado de Alagoas e não para igual posto na 2ª brigada de infantaria da mesma milicia, como foi escripto no decreto de 26 de dezembro findo, publicado no *Diario Official* de 1 do mez findo.

Outrosim, os nomes dos officiaes da supra citada milicia referentes aos decretos de 28 de fevereiro, 11 de julho, 5 de setembro e 23 de dezembro do anno proximo passado, são como abuxo se acham publicads e não como o foram nos *Diarios Officiaes* de 5 de março, 14 de julho, 10 de setembro do anno findo, 3 de janeiro tambem findo.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca de Ribeirão Preto

104ª batalhão da reserva

2ª companhia—Capitão, Victor Venerando da Fonseca e não Victor Fernando da Fonseca.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Itaboraí

24ª batalhão da reserva

4ª companhia—Tenente, José Augusto Cid e não José Augusto Loureiro Cid.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Garanhuns

339ª batalhão de infantaria

3ª companhia—Alferes, Francino Americo da Costa Machado e não Francisco Americo da Costa Machado.

Municipio de Olinda

13ª batalhão de infantaria

Estado-maior—Major fiscal, Antonio Antunes Gesteira e não Francisco Antunes Gesteira.

Ainda, por decreto de 9 do mez findo, foi nomeado para o posto de alferes da 3ª companhia do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital o cidadão Gastão Braga e não Manoel Ferreira da Fonseca, como foi publicado no *Diario Official* de 22 do mesmo mez.

Ministerio das Relações Exteriores

CORPO CONSULAR

Por decretos de 30 do mez findo:

Foi promovido a Consul o Vice-Consul em Vigo, Sr. José Monteiro de Godoy;

Foi nomeado Consul em Glasgow o Consul sem vencimentos na mesma cidade, Sr. Dr. José Bazileu Neves Gonzaga Filho.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 de janeiro proximo findo foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Norte: 1º escripturario, o 2º escripturario da Alfandega do mesmo Estado Fernando Cerqueira de Carvalho; 2º escripturario, Alfredo Augusto Seabra de Mello.

Para a alfandega do mesmo Estado: 2º escripturario, o 2º daquella delegacia Francisco Arthemio Coelho.

Para a Caixa Economica do Estado de Pernambuco: membro do conselho fiscal, o Dr. José Antonio de Almeida Cunha.

—Por outro da mesma data, foi aposentado, nos termos do decreto legislativo n. 117, de 4 de novembro de 1892, Alceu de Lemos Gonzaga no logar de contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Alagoas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de janeiro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se recebido o officio do 1º secretario da Sociedade dos Artistas Mecanicos e Liberaes Mantenedora do Lyceu de Artes e Officios do Estado de Pernambuco, de 9 de janeiro, e agradeceu-se a comunicação, que fez, de haver sido empossada, em a data de 5, a nova directoria dessa sociedade.

— Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requereu Pedro Garcia Moreno e a informação prestada no officio n. 1.041, de 11 de dezembro ultimo, a conferir-lhe, ou a seu procurador, o grão de pharmaceutico, o qual deixou de receber quando concluiu, em 1900, o curso de pharmacia daquela faculdade.

Requerimento despachado

Cesar Caio Navarro.—O requerimento foi remittido ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 29 de janeiro de 1908

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

* Autorizou-se o coronel commandante superior interino da guarda nacional a conceder guia de mudança para a comarca de Santos, naquella Estado, onde pretende fixar residencia, ao tenente-coronel S. ptimio Augusto Werner, da referida milicia do citado Estado.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se:

Ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 117\$650, objectos de expediente fornecidos ao 1º Tribunal do Jury, em dezembro ultimo;

De 132\$035, gaz consumido pelo commando superior da guarda nacional, durante o trimestre findo, e objectos de expediente fornecidos ao mesmo commando, em dezembro ultimo;

De 6:300\$642, fornecimentos feitos ao Instituto Nacional de Musica, nos mezes de agosto, novembro e dezembro ultimos;

De 200\$, aluguel das casas destinadas ás sessões das juntas correccionaes e audiencias dos juizes da 11ª e 13ª pretorias em dezembro findo;

De 10:063\$184, fornecimentos feitos para as obras do edificio destinado ao Supremo Tribunal Federal;

De 40:116\$128, trabalhos e fornecimentos feitos para as obras do quartel do Corpo de Bombeiros, relativos a dezembro findo;

De 10:000\$, garantia da proposta apresentada na concorrência de 20 de dezembro findo, pelo commerciante Augusto Maria da Motta;

De 7:602\$966 fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica e aluguel do predio occupado pela mesma, em dezembro findo;

De 63\$ mensaes ao cabo reformado da Força Policial Basilio de Oliveira Frazão.

—Solicitou-se concessão do adeantamento de 120:000\$ ao engenheiro das obras deste Ministerio, para pagamento de despesas com as obras do edificio destinado á Escola de Bellas Artes.

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas:

Documentos justificando o emprego da quantia de 185:404\$300, despendida por conta do adeantamento feito ao engenheiro das obras deste Ministerio em outubro ultimo;

Documentos justificativos da importancia de 90\$, despendida por conta do adeantamento feito ao agente-thesoureiro da Escola Polytechnica, em dezembro findo.

Expediente de 30 de janeiro de 1908

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto nos arts. 1º e 2º, n. 3, do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro do anno passado e de accordo com os ns. I e III do art. 1º das instrucções mandadas observar pelo de n. 6.486, de 23 de maio do mesmo anno, os estrangeiros Fritz Grenberg e Isaac Stossel.—Deu-se conhecimento ao chefe de policia do Districto Federal para os fins convenientes.

— Remetteram-se, para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção de Santa Catharina o decreto de 23 deste mez de nomeação de Marcos Gorresen para o logar de 1º suplente do juiz substituto federal no municipio de S. Francisco;

Ao da secção de Pernambuco dous decretos da mesma data, nomeando o 1º suplente do juiz substituto federal e o ajudante do procurador da Republica no municipio de Jaboatão.

Requerimento despachado

Agostinho José Teixeira, soldado da Força Policial.—Indeferido.

Expediente de 30 de janeiro de 1908

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias:

Ao engenheiro fiscal do Governo junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvements, relativo ao mau cheiro que se desprende dos officios de ventilação dos esgotos da City Improvements, existentes na rua da Uruguaryana;

Ao director geral de Obras e Viagem da Prefeitura Municipal relativas aos reparos de que, ha longo tempo, carece a rua do Retiro Saudoso que se acha em pessimas condições de conservação, onde, em muitos pontos, difficilmente pôde transitar um vehiculo, sem correr o risco do tombar e quebrar-se, devido aos grandes buracos abertos para o serviço de canalização, buracos apenas cobertos por taboas já apodrecidas, sendo a mesma rua o unico caminho por onde podem transitar as ambulancias desta repartição, que ramovem enfermos para o hospital de S. Sebastião.

Ritterou-se ao mesmo director o pedido constante do officio n. 1.713, de 14 do corrente, relativo ao terreno baldio e não murado pertencente a Prefeitura Municipal.

—Remetteram-se:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil o laudo do exame de validade de Oscar Siqueira Amazonas;

Ao administrador dos Correios idem de Ernani Vieira Rezende.

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1908

Antonio Alves dos Santos (2º districto).—Serão concedidos 90 dias para as obras de que carecem os predios ns. 82 e 86 e 60 para o de n. 80.

José da Silva Balthazar (2º districto).—Deferido.

José da Silva Balthazar (2º districto).—Deferido.

Rosalina da Fonseca (2º districto).—Serão concedidos 90 dias para conclusão das obra Eulalia C. C. da Rocha Freitas (2º districto).—Serão concedidos 30 dias improrogaveis.

Companhia de Seguros dos Varejistas (1º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Diogo Rodrigues da Silva (4º districto).—Não ha que deferir.

Candida dos Reis Grey Tavares (5º districto).—Serão concedidos 90 dias improrogaveis.

João da Costa e Silva (5º districto).—Queira comparecer na secção de engenharia.

Banco Alliança (5º districto).—Certifique-se.

Antonio Joaquim de Rezende Reis (6º districto).—Queira comparecer na 6ª Delegacia de Saude.

Faustino José da Cunha (6º districto).—Serão concedidos 30 dias.

Januario Marques Barbosa (6º districto).—Queira comparecer na 6ª Delegacia de Saude.

Rosa Ignacia V. dos Santos (7º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Teixeira de Sant'Anna (7º districto).—Deferido.

Henrique de Souza Ferreira (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Matheus Gonçalves Tosta (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Francisco José Freire (7º districto).—Serão concedidos mais 90 dias.

Argemiro de Azevedo (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Felipe dos Santos.—Queira requerer por intermedio do director da repartição a que pertence.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 29 de janeiro proximo findo, foram nomeados:

Heracles Vieira de Campos para o logar de collector das rendas federaes em Santo Amaro, Estado de Sergipe;

Mario Vaz de Mello para identico logar em Viçosa, Estado de Minas Geraes;

Arthur Pereira Salgado para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Pindamonhangaba, Estado de S. Paulo;

O agente fiscal dos impostos do consumo na 4ª circumscripção do Estado de Alagoas Eduardo Magalhães Moraes para identico logar na 5ª circumscripção do mesmo Estado;

O agente fiscal desta ultima circumscripção Ladislau Vieira Lisboa para identico logar naquella.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

Araujo Maia & Comp., na qualidade de procuradores de D. Rosa Lima da Fonseca Ramos, pedindo cumprimento do alvará sobre resgate de duas apolices da divida,

publica, do empréstimo de 1897.—Cumpra-se, á vista dos pareceres, o alvará de fls. 4, do Dr. Adolpho Macario Figueira de Mello, juiz municipal de Sapucaia, entregando-se aos procuradores mencionados nos pareceres o producto das apolices, sorteadas, de ns. 4.436 e 4.443, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, do empréstimo de 1897 e que se acham inscriptas em nome de Juvenalino Martins Ramos e Juvedith Martins Ramos, menores.

José Gonçalves Pereira de Mello, pedindo pagamento de dias de pensão vencida por D. Brigida Flavia de Oliveira Gonçalves.—Apresente termo de inventariante.

Ferreira Braga & Comp., negociantes, estabelecidos á rua de S. Pedro, nesta Capital, reclamando contra a informação prestada pelo agente fiscal Miguel Vaccani, no processo em que pedem a expedição de patente de registro para seu commercio.—Dirijam-se á Recebedoria do Rio de Janeiro.

Joviano Gomes e Adolpho Furquim de Almeida, collector e escrivão da Collectoria Federal no município de Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, pedindo que fique de nenhum effeito o augmento das respectivas flangas.—Indeferido.

D. Maria da Cunha Soares, pedindo carta de aforamento de um terreno que houve de Ulysses Bazilio da Motta, á rua da Matriz, foreiro da Fazenda Nacional de Santa Cruz.—Cumpra a exigencia da Directoria do Contencioso.

Club do Regatas Alvares Cabral, pedindo isenção de direitos para um yole de quatro remos e pertences.—Revalide o sello da petição e documento.

Manoel Gonçalves Loureiro, pedindo para assignar termo de responsabilidade pelo extraviado de um conhecimento de deposito.—Lavre-se termo de responsabilidade com as clausulas garantidoras dos interesses fiscaes e que annulem para todos os effeitos o conhecimento extraviado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1903

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

N. 6—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 280, de 11 de novembro do anno passado, e interposto por D. Ludovina de Medeiros Costa, da decisão pela qual, á vista do disposto na circular n. 21, de 15 de junho de 1904, lhe negastes direito ao montepio que pretende, na qualidade de viuva do telegraphista da Estrada de Ferro de Baturité Alfredo Leão da Costa, resolveu, por despacho de 27 do corrente, manter a decisão recorrida.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 79—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 738, de 7 de agosto do anno passado, e interposto por Antenor Alves de Araujo, do acto dessa inspectoría, mandando, de conformidade com a decisão da commissão de Tarifa, classificar como estampas para annuncios, de taxa de 3\$ por kilogramma, a mercadoria que o recorrente submetteu a despacho pela nota de importação n. 12.490, de junho daquelle anno, e para a qual pedira classificação prévia.

N. 80—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento, por estar perempto o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.013, de 25 de outubro ultimo, e interposto por Nunes de Sá & Comp., da vossa decisão impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 1:533\$047, proveniente da differença de 3.662 kilogrammas de carne secca, encontrada a maior, por occasião da conferencia do manifesto do vapor inglez *Oropesa*, entrado de Valparaíso e escalas, em janeiro do anno passado, entre o manifestado e o despachado pelos recorrentes, como consignatarios, na nota de importação n. 6.406, daquelle mez e anno.

N. 81—Communica-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento, por estar perempto o recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.102, de 18 de novembro ultimo, e interpostos por Nunes de Sá & Comp., da vossa decisão impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 1:540\$020, proveniente da differença de 4.093 kilogrammas de carne secca, encontrada para mais por occasião da conferencia do manifesto do vapor francez *Mayellan*, entrado de Montevideo em 22 de agosto de 1906, entre o manifestado e o despachado pelos recorrentes, como consignatarios, na nota de importação n. 10.571, daquelle mez e anno.

N. 82—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.072, de 9 de novembro ultimo, e interposto por Nunes de Sá & Comp., da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de direitos em dobro, na importancia de 2:174\$340, proveniente da differença de 5.177 kilogrammas de carne secca, encontrada a mais por occasião da conferencia do manifesto do vapor inglez *Aragon*, entrado de Buenos Aires e escalas em 2 de janeiro do anno passado, entre o manifestado e o despachado pelos recorrentes, como consignatarios, na nota de importação n. 1.121, daquelle mez e anno.

N. 83—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, não tomar conhecimento, por estar perempto, do recurso encaminhado com o vosso officio n. 1.109, de 20 de novembro ultimo, e interposto por Nunes de Sá & Comp., da vossa decisão, impondo-lhes a multa de 1:314\$306, proveniente da differença de 3.477 kilogrammas de carne secca, encontrada para mais, por occasião da conferencia do manifesto do vapor inglez *Oronsa*, entrado de Valparaíso e escalas, em 16 de novembro de 1906, entre o manifestado e o despachado pelos recorrentes, como consignatarios, na nota de importação n. 7.234 do mesmo mez e anno.

N. 84—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.082, de 12 de novembro do anno passado, e interposto por Nunes de Sá & Comp., de vosso acto impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 1:515\$780, pela differença de 4.010 kilos de carne secca, verificada pela commissão encarregada da revisão dos despachos dessa mercadoria, resolveu, por despacho de 18 do

corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 85—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 1.012, de 25 de outubro do anno passado, e interposto por Nunes de Sá & Comp., do acto pelo qual lhes impuzestes a multa de direitos em dobro, na importancia de 1:783\$740, pela differença de 4.247 kilos de carne secca, verificada pela commissão encarregada da revisão dos despachos dessa mercadoria, resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

N. 86—Communica-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que sollicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 17, de 24 do corrente, resolveu, por acto do dia subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de uma caixa marca O. A. D., n. 5.538, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Dacia*, pesando bruto 65 kilogrammas e contendo productos chimicos destinados ao Laboratorio do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.

N. 87—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por acto de 23 do corrente, autorizou o despacho, livre de direitos, de tres caixas, com a marca — Ministerio da Fazenda — Rio, ns. 91 a 96, pesando bruto 292 kilogrammas, contendo papel filigranado destinado á impressão de notas, constantes dos inclusos documentos e vindas pelo vapor *Cordillera*.

N. 88—Communica-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que sollicitou o Secretario do Interior do Estado de Minas Geraes em telegramma de 27 do corrente, resolveu, por despacho da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, na forma da lei, de cinco *bureaux* e 1.000 carteiras escolares, encomendadas pelo governo do referido Estado á *American Seating Company*, de Nova York e embarcadas no vapor *Nordpol*.

N. 89—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu deixar de tomar conhecimento, por perempto, do recurso, a que se refere o vosso officio n. 1.120, de 22 de novembro ultimo, interposto por Nunes de Sá & Comp., da vossa decisão impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importancia de 343\$89, pela differença de 910 kilos a maior, verificada na revisão do manifesto do vapor inglez *Cavour*, relativamente á carne secca despachada pelas notas de importação ns. 9.136, 10.482 e 10.483, do anno proximo passado.

N. 90—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu tomar conhecimento do recurso de Westphalen & Pless, a que se refere o vosso officio n. 45, de 18 de janeiro do anno proximo passado, para o fim de mandar classificar no art. 610, com applicação da nota 72ª da Tarifa, a mercadoria que os recorrentes pretenderam retirar dessa alfandega pelo bilhete de amostras de 10 de agosto de 1906, e que fôra classificada por essa inspectoría no art. 604 da Tarifa, para a taxa de 3\$ por kilogramma.

N. 91—Communica-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu deixar de

tomar conhecimento, por perempto, do recurso, a que se refere o vosso officio numero 1.116, de 21 de novembro ultimo, interposto por Nunes de Sá & Comp. de vossa decisão impondo-lhes a multa de direitos em dobro, na importância de 213\$192, pela differença de 534 kilos a maior, verificada na revisão do manifesto do vapor inglez *Magdalena*, relativamente á carne secca despachada pelas notas de importação ns. 3.275 e 3.273, do novembro de 1903.

N. 92—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 737, de 7 de agosto do anno passado, e interposto por Cocito Irmão & Comp., da vossa decisão mandando, de accordo com os pareceres da commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda, na commissão arbitral, classificar como peixe em conserva, a mercadoria que os recorrentes submetteram a despacho pela nota de importação n. 7.277, de fevereiro daquelle anno, como peixe em salmoura.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 36—Declaro-vos, para os devidos fins, em cumprimento do despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, que pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores foram designados, conforme a sua communicação em aviso n. 42, de 9 do mez corrente, o director da secção da secretaria do Estado Pedro Guedes de Carvalho e o 3º official Augusto Drummond Alves para se entenderem com os empregados dessa caixa, incumbidos de proceder a exame nos livros de escripturação de apolices da divida publica, pertencentes ao Instituto Benjamin Constant.

N. 37—Communico-vos, para os fins convenientes, que foram depositadas na Thesouraria Geral do Thesouro 10 apolices da divida publica, uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 177.664 a 177.669, 256.311, 256.312, 363.947 e 363.948, pertencentes a José da Silva Simões e por elle caucionadas em garantia da responsabilidade de Leopoldo Feliciano Dias da Costa e da de seus prepostos no lugar de pagador interino do Thesouro Federal.

N. 38—Remetto-vos, para os devidos effectos, os inclusos talões das cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extraviadas, de ns. 171.662, 220.274, 220.283 e 6.328 a 6.331, a que se refere n. os vossos officios n. 393 e 11, de 27 de dezembro ultimo e 17 do corrente.

—Sr. director da Recabedoria do Rio de Janeiro:

N. 8—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho selho da Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu dar provimento, por equidade, ao recurso encaminhado á Directoria das Rendas Publicas com o vosso officio n. 98, de 19 de novembro ultimo, interposto por Manoel Alves Martins, da decisão pela qual lhe impuzestes a multa de 200\$, prescripta pelo art. 122, n. 11, letra H, do decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906, por ter exposto á venda dous garrafões de laranginha sem o competente sello.

N. 9—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 18 corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento, por equidade, ao recurso encaminhado com o vosso n. 82, de 5 de outubro ultimo, e interposto por Altino Pereira de Freitas Guimarães, do acto pelo qual lhe negastes a exoneração do pagamento da taxa de consumo de agua, relativa ao predio, de sua propriedade, n. 71, á

rua Conselheiro Zacharias, nos exercicios de 1899 a 1904.

N. 10—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, n. 60, de 30 de outubro do anno passado e interposto por José Francisco Corrêa & Comp., negociantes nesta praça, da decisão da mesma delegacia, confirmando a da Collectoria das Rendas Federaes em Diamantina, que lhes impoz a multa de 500\$, constante do incluso documento, por infracção do regulamento dos impostos de consumo.

N. 11—Affim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, incluso vos remetto em original a petição em que a Companhia de Loterias Nacionales do Brazil pede approvação do plano n. 181, organizado pela mesma companhia e que tambem segue annexo.

—Sr. director da Contabilidade do Thesouro Federal:

N. 4—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 31, de 18 de janeiro corrente, julgon boa a fiação de 4:000\$, presta-la pelo pagador interino do Thesouro Federal Leopoldo Feliciano Dias da Costa, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituída por 10 apolices da divida publica de 1:000\$ cada uma, caucionadas por José da Silva Silva Simões, 20:000\$, em moeda corrente, de propriedade de Joseph Girond e 10.000\$, na mesma especie, pertencentes ao responsavei.

—Sr. Raul Antonio Ayrosa, fiscal do contracto firmado por Mauricio Israelson, para extracção de areias monasticas no Estado do Espirito Santo:

N. 11—Chegando ao conhecimento do Sr. Ministro, por telegramma do juiz federal na secção desse Estado, de 13 do corrente. Dr. Mario de Menezes, achar-se o engenheiro Doacoleio Borges, que se diz representante de Mauricio Israelson, contractante da extracção das areias monasticas nesse Estado, á frente de uma turma de trabalhadores procedendo á exploração em terrenos de marinhas no lugar denominado Lenções, jazida de monazite, rogo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, proferido em o dito telegramma, convideis o referido contractante a declarar si effectivamente o serviço de exploração de que se trata é feito por agente seu.

—Sr. inspector de seguros:

N. 12—Affim de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, incluso vos remetto o requerimento documentado em que a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos Vera Cruz pede o levantamento do deposito de 200:000\$ que effectuou para garantia de suas operações:

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 22—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado no officio encaminhado com o dessa Delegacia n. 256, de 18 de dezembro ultimo, resolveu, por acto de 27 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3º, alinea 13ª, n. 12 da lei de Orgamento da receita do anno proximo findo, revigorado pela actual, do material constante da inclusa relação e importado da Inglaterra pelo Governo desse mesmo Estado, com destino á Empresa Vição do S. Francisco, de sua propriedade, outrossim, vos recomendo, de accordo com o citado

despacho, o disposto no art. 432, n. 2, *in fine*, da Consolidação das Leis das Alfandegas relativo aos productos similares de industria nacional, que não foi observado pelo engenheiro que passou o certificado do material acima referido.

N. 23—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente a petição encaminhada com o vosso officio n. 5, de 10 do corrente em que Miguel Francisco Simas solicita o despacho na Alfandega desse Estado, mediante o pagamento de 5 %, *ad-valorem*, de 60 rolos de arame farpado e tres barricas contendo grampos, que pretende importar com destino ao estabelecimento agricola do sua propriedade nesse Estado, denominado Giboia, resolveu, por acto de 24 do corrente, que o requerente dirija-se á referida alfandega, que tem competencia para attender á vista da lei que orçou a receita do actual exercicio, arts. 1º e 4º.

N. 24—Declaro-vos, para os devidos fins que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Lyceu de Artes e Officios da Bahia, na petição encaminhada com o vosso officio n. 3, de 7 do corrente, resolveu, por acto de 22 deste mesmo mez, autorizar-vos a entregar ao mesmo estabelecimento a quantia de 8:877\$530 proveniente da quota do beneficio de loterias que lhe compete no segundo semestre do anno passado, devendo a despesa ser escripturada em movimentos de fundos.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 31—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, em aviso n. 4, de 22 do corrente mez, resolveu por acto de 24 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos de uma viga de treliça de aço para ponte de 25 metros de vão, pesando 3 toneladas e destinada á commissão do prolongamento da Estrada de Ferro de Baturité.

N. 32—Declaro-vos, para os devidos effectos e em confirmação ao meu telegramma de 29, que o Sr. Ministro, satisfazendo a requisição constante do aviso do Ministerio da Marinha n. 400, de 25 do corrente, resolveu por acto de 23 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, dos volumes, contendo accessorios de uma bomba, a chegar a esse Estado, procedentes dos Estados Unidos, destinadas á Escola de Aprendizes Marinheiros e consignados ao respectivo commandante.

N. 33—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a irmã Gaboriau, superiora da Santa Casa de Misericórdia dessa cidade, na petição, transmittida com o vosso officio n. 234, de 31 do mez findo, resolveu, por acto de 23 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º VII, n. 11 da vigente lei organentaria da receita, do material constante da inclusa relação e destinado ao abastecimento de agua daquelle estabelecimento.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 7—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 10, de 9 de janeiro corrente, resolveu, por acto de 25 deste mez, autorizar-vos a permittir, na Alfandega de Corumbá, o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 29 do art. 2º, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, de dous caixões contendo obras de ferro, com o peso de 134 kilogrammas, um volume com artigos para escriptorio, pesando seis kilogrammas, enviados de Montevideo pelo piquete *Ladario*, com destino á Delegacia de Engenharia; bem assim, de sete instrumentos para banda de musica, da mesma procedencia, chegados

no vapor *Venus*, com destino ao 29º batalhão de infantaria.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 60, de 30 de outubro do anno passado, interposto por José Francisco Corrêa & Comp., negociantes nesta Capital, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das rendas federaes em Diamantina, que lhes impoz a multa de 500\$ pelo facto de haverem remetido a Motta & Comp., estabelecidos naquella cidade, 45 kilos de fumo desfiado, desacompanhado do respectivo sello, resolveu, por despacho de 25 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 19 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 143, de 15 de outubro, interposto por J. Serfaty & Comp., do acto pelo qual a Alfandega desse Estado mandou classificar como suspensórios de algodão, para a taxa de 8\$ por kilogramma, do art. 449 da tarifa vigente, a mercadoria que os recorrentes submeteram a despacho pela nota de importação n. 30.779, de 12 de julho passado, como—de borracha, com tecido de algodão, para taxa de 7\$, do art. 1.033 da mesma tarifa, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba :

N. 6 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 do corrente, proferido sobre o officio n. 122, de 21 de outubro do anno passado, em que essa Delegacia solicitou o reconhecimento da divida do exercicio findos, proveniente da gratificação, devida a diversos funcionarios da Alfandega desse Estado, que serviram no posto fiscal de Cabedello, declaro-vos, para os devidos efeitos, que dependendo o abono de tal gratificação de autorização que não consta tenha sido opportunamente solicitada, não havia divida a liquidar tendo sido portanto irregular o procedimento dessa Repartição.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 12 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 190, de 27 de novembro do anno passado, e pelo qual, baseado na resolução do Conselho de Fazenda, de 15 de maio do mesmo anno, mandastes restituir ao juiz federal nesse Estado a quantia de 203\$210 que, a titulo de sello de nomeação, lhe foi cobrada pelo augmento de vencimentos que teve em virtude do decreto n. 1.627, de 2 de janeiro de 1907.

N. 13 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro por despacho de janeiro corrente, resolveu approvar a relação enviada por essa Delegacia com o officio n. 5, de 10 deste mesmo mez, dos empregados, commerciantes e industriaes, que no anno de 1908 tem de funcionar nas commissões arbitraes na Alfandega desse Estado.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco :

N. 39 — Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 25 do corrente, remetto-vos o incluso requerimento em que J. Rufino Fonseca & Comp., negociantes dessa praça, reclamam contra actos dessa Inspectoria.

N. 40 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente mez, proferido em sessão

do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu negar provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 339, de 23 de novembro do anno proximo passado, interposto por Alves de Brito & Comp., da decisão pela qual a alfandega desse Estado, homologando o parecer da commissão de tarifa e dos peritos da fazenda na commissão arbitral, mandou classificar como selineta de algodão, para a taxa competente do art. 473 da tarifa, a mercadoria representada pela amostra que acompanhou o mesmo officio e para a qual pediram os recorrentes classificação brevê.

N. 41 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao recurso encaminhado com o vosso officio n. 313, de 26 de outubro ultimo, e interposto por Wilson Sons & Company, limited, do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado, sujeitando-os a multa de 50\$, em dobro, como consignatarios do vapor allemão *Montenegro*, entrado nesse porto a 27 de junho do anno passado, por não ter o capitão do mesmo vapor apresentado a respectiva lista de sobressalentes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte :

N. 7 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, em resposta ao telegramma da Inspectoria da alfandega desse Estado, de 27 de junho do anno passado, pedindo autorização para aceitar a proposta apresentada pelo engenheiro chefe da commissão das obras do porto dessa capital, para demolir, sem nenhuma despesa para a Fazenda, sob a condição de ficar-lhe pertencendo o material aproveitavel, o trapiche velho, ameaçado de desabamento, ali existente, resolveu, por despacho de 25 do corrente, autorizar a referida alfandega a aceitar a mesma proposta.

N. 8 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 11 do corrente mez, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, resolveu approvar o acto a que se refere o vosso officio n. 13, de 28 de novembro do anno proximo passado, endereçado á Directoria das Rendas Publicas e pelo qual julgastes bem classificadas pelos negociantes dessa praça Olympio Tavares & Comp., as 25 peças de tecidos de algodão tinto, de phantasia, de 40 até 100 grammas, por metro quadrado, que foram submittidas a despacho na 1ª addição da nota de importação n. 28, de 13 do dito mez de novembro.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram Luiz Antunes & Comp., na petição transmittida com o vosso officio n. 4, de 3 do corrente, resolveu, por acto de 25 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea VII, n. 6, da vigente Lei orçamentaria da receita de 7.049 caixas constantes da inclusa relação, com laminas de folhas de Flandres estampada, para a confecção de latas destinadas ao acondicionamento de banha, de que os requerentes são fabricantes.

N. 27 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o intendente municipal dessa cidade, em telegramma de 28 de novembro do anno passado, resolveu, por acto de 24 do corrente mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, do material a importar pela Companhia

Força e Luz Porto Alegreense, com destino ao serviço de tracção electrica dessa cidade; ficão a mantida assim no corrente exercicio a autorização constante da ordem desta Directoria n. 171, de 7 de Agosto do referido anno.

— Sr. inspector da Alfandega da cidade do Rio Grande :

N. 28 — Tendo a Associação Commercial dessa praça solicitado, em telegramma de 23 do corrente, providencias tendentes a fazer cessar os prejuizos que diz soffridos pelo commercio importador da mesma praça, devido a demora havida nessa alfandega ao desembarço das mercadorias, facto esse que attribue á insufficiencia do respectivo pessoal, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 deste mesmo mez, presteis informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Secretaria da Justiça e da Segurança Publica desse Estado, no officio submittido com o dessa delegacia n. 20, de 16 do corrente mez, resolveu, por acto de 25 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, alinea VII, n. 9, da vigente lei orçamentaria da receita, de material constante da inclusa relação e destinado á Força Publica estadual.

N. 53 — Declaro-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 17 de dezembro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 749, de 5 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 38, de 18 do corrente julgou boa a fiança no valor de 4:900\$: sendo em uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 4:000\$ e 900\$ em moeda corrente, prestada por Eduardo Lessa, em reforço da que anteriormente offerecera na importancia de 2:500\$, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no logar de collector federal em Jundiahy, nesse Estado.

N. 60 — Em resposta ao vosso officio n. 17, de 14 do corrente, com que encaminhastes o requerimento de Joaquim Honorato Pereira de Castro pedindo reintegração no logar de collector das rendas federaes em Capivary, nesse Estado, communico-vos que o Sr. Ministro, resolveu, por despacho de 25 do corrente, indeferir o alludido requerimento.

N. 61 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 672, de 6 de dezembro ultimo, interposto por Carreresi & Comp., negociantes da praça de Santos, do acto da Inspectoria da Alfandega daquela cidade mandando, de accordo com os pareceres da Commissão de Tarifa e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, sujeitar a taxa de 4\$ por kilogramma do art. 610, da tarifa em vigor, a mercadoria submittida a despacho pelos recorrentes na nota de importação n. 45.037, de julho do anno passado, como envoltorios de catalogos para servir de annuncios, para pagar a taxa de 300 réis o kilogramma, resolveu, por despacho de 11 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de conformidade com o parecer deste, tomar conhecimento do alludido recurso para o fim de mandar classificar a mercadoria em questão no art. 610 da mesma tarifa, com applicação da nota 72.

N. 62 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 149, de 25 de março do anno passado, interposto por Antunes dos Santos & Comp., agentes do vapor francez *Nivernais*, entrado no porto de Santos em setembro de 1906, da decisão pela qual mantivestes a da Al-

fandega da mesma cidade, julgando boa a apreensão de tres kilos de lenços de seda e 58 de perfumarias, feita a bordo daquelle vapor e sujeitando o respectivo commandante á perda total das mercadorias e á multa de 50 %, do seu valor official, resolveu por despacho de 18 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao allindido recurso e mandar que, pela Alfandega, seja escripturada integralmente para a Fazenda Nacional a multa em questão, nos termos do art. 647 da Consolidação, cabendo ao apprehensor as vantagens consignadas no art. 651 da citada Consolidação.

Recabedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1908

Menandro F. Rosa Galvão.—Restitua-se a quantia de 49\$591, levando-se a despesa á receita a annullar, do exercicio de 1907.

José Machado Mendes.—Transfira-se.
Dr. Olympio Aribur Ribeiro da Fonseca.—Idem.

Celestino Babo.—Idem.
José Antonio de Oliveira.—Idem.
Coelho e Barbosa.—Idem.

Bento Augusto de Barros Ribeiro, tutor das menores Zulmira, Aizira e Izabel.—Idem.

Dr. Antonio Gonçalves de Araujo Penna.—Idem.

A. Zenha Campos.—Idem.
Joaquim Pereira de Souza.—Em face do parecer, reduza-se para o corrente exercicio o valor locativo a 1:200\$00.

Maria da Piedade Carneiro.—Deduza-se um mez em 1907 e note-se a demolição.

João Jorge Gaia Junior.—Em face do parecer, mantenho o despacho de 16 de dezembro ultimo.

Lauro Nery Machado.—Reduza-se o valor locativo a 2:000\$, em face do parecer.

F. M. Comp.—Idem a 2:760\$000.
Luiz Antonio da Rocha e Silva.—Idem a 1:200\$000.

Lopes Sá & Comp.—Em face do parecer, mantenho, o valor arbitrado de 7:200\$000.

J. J. Antonio Braga.—Elimine-se do lançamento, de accordo com o parecer.

Vieira Sorzedello & Comp.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 3:630\$000.

Maria Augusta de Faria.—Averbe-se a mudança.

J. de Oliveira & Comp.—Note-se a ampliação do estabelecimento, conservando-se o mesmo valor locativo, na forma do regimento.

José Gomes de Freitas.—Altere-se a classificação, nos termos do parecer.

Prates Magalhães & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3:000\$000.

L. P. Costa.—Em face do parecer, arbitro o valor locativo em 1:400\$000.

Antonio Marques da Costa.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 5:000\$00.

Vieira Machado & Comp.—Idem de 5:400\$00.

J. Dauvergne & Comp.—Sellom o documento de fl. 1.

Viuva Paula Pessoa.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 3:000\$000.

Antonio Joaquim da Fonseca.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3:600\$000.

Antonio Militão da Costa Teixeira.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:200\$000.

Antonio Gonçalves da Silva e outro.—Em face do parecer, mantenho o arbitramento de 1:200\$000.

Medeiros, Bittencourt & Guimarães.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 2:400\$ e inscrevam-se os requerentes a partir de novembro de 1906.

Falchi Gemine & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 3:60\$000.

Alfredo Carvalho & Comp.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 8:000\$000.

Amaral Costa & Comp.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 960\$000.

Segundo Fernandes Rodrigues.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 2:400\$000.

Alfandega do Ceará

Demonstração da renda arrecadada por esta repartição no mez de dezembro de 1907, comparada com a de igual mez de 1906

RENDA	DEZEMBRO		DIFERENÇA	
	1907	1906	Para mais	Para menos
Importação :				
Ouro 30 %, etc.....	114:707\$209	195:110\$499	80:403\$290	
Ouro 2 %, sobre cereaes.....	2:832\$391	2:994\$981	162\$590	
Papel.....	189:619\$359	294:801\$590	105:182\$231	
Entrada e sahida de navios:				
Imposto de pharóes, ouro.....	480\$000	360\$000	120\$000	
Imposto de docas, ouro.....	167\$280	236\$442	69\$162	
Dito idem, papel.....		406\$74	406\$74	
Addicionaes.....	115\$938	175\$408	59\$530	
Interior.....	4:935\$924	8:868\$992	3:933\$068	
Consumo :				
Taxa.....	31:164\$839	44:814\$890	13:650\$060	
Registro.....	60\$000	60\$000		
Renda com applicação especial :				
Fundo de resgate.....	669\$236	2:678\$574	2:009\$338	
Fundo de garantia.....	15:153\$040	24:803\$615	9:650\$575	
Depositos.....	1:689\$725	3:370\$090	1:680\$365	
	361:585\$932	578:682\$415	120\$000	217:216\$483

CARGA DESPACHADA

ANOS	Volumes	Toneladas
1907.....	10.690	846.931
1906.....	20.809	1.237.979

Segunda Secção da Alfandega do Ceará, 9 de janeiro de 1908. — O chefe, Francisco Jeronymo de A. Maranhão.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de janeiro de 1908

Sr. Dr. procurador da Republica no Districto Federal:

N. 480.—Em resposta ao vosso officio n. 241, de 2 do corrente, pedindo informações que habilitem essa procuração a defender os interesses da União, na acção proposta por D. Catharina Pereira da Silva, conforme consta da contra-fé que acompanhou o vosso precitado officio, passo ás vossas mãos a inclusa cópia da informação prestada pelo Arsenal da Marinha desta Capital acerca do assumpto.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada: N. 484.—Tendo resolvido que não seja contado como tempo de embarque o de serviço prestado no commando geral das torpedeiras, salvo os periodos de embarque effectivo

nos navios daquelle commando que se acharem em viagem ou em exercicios fora da sede respectiva; assim vos declaro para os devidos effectos.

Sr. inspector de Saude Naval :

N. 482.—Apreciando devidamente o bom desempenho dado pelo capitão de fragata cirurgião Dr. Joaquim Ignacio de Siqueira Bulcão á commissão que lhe foi commettida por aviso n. 517, de 9 de fevereiro do anno proximo findo, de proceder a inspecções sanitarias nas enfermarias das Escolas de Aprendizizes Marinheiros e dos estabelecimentos navaes, no norte da Republica, recommendo-vos que mandeis louvar o mesmo official.

Sr. presidente do conselho de compras :

N. 483.—Tendo resolvido annullar a concorrência realisada no dia 10 do corrente, para o grupo 33, papelaria, cujos mappas e mais documentos, que ora são devolvidos, acompanharam vosso officio de 13 deste mez, autoriso-vos a mandar abrir nova concorrência para o mesmo grupo e a providenciar para que esse conselho preste todos os esclarecimentos que forem pedidos pelos concorrentes.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1908

João Francisco Nunes, presidente da comissão defensora dos 3^{os} e 4^{os} machinistas. — Selle o requerimento.

Rita Maria da Conceição. — Não pôde ser atendida.

Haupt, Biehn & Comp. — Compareçam na Directoria do Expediente.

Ministerio da Guerra

Expediente de 25 de janeiro de 1908

Ao Sr. Ministro da Fazenda, remetendo, para os fins convenientes:

Cópia dos decretos, n. 1821, de 19 de dezembro ultimo, autorizando a abertura ao Ministerio da Guerra do credito de réis 11.066\$665, para pagamento á Companhia Cantareira e Viação Fluminense, e n. 6.822, de 16 de corrente, que abre o referido credito (aviso n. 42).

O processo de habilitação de herdeiros do contribuinte do montepio civil Guilherme Luiz da Silva, apontador geral aposentado da Fabrica de Polvora da Estrella (aviso n. 43).

—Ao delegado fiscal do Thesouro Federal no Paraná, declarando que deve ser abonada a diaria de 2\$ a cada um aos officiaes do contingente encarregado de proteger a Estrada de Ferro S. Paulo ao Rio Grande.

—Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração o requerimento em que Lucas Moreira Soares de Oliveira pede que se rectifique seu nome no decreto que lhe concede as honras do posto de capitão do exercito.

—Ao director geral de saude, mandando averbar na fê de officio do 1^o tenente medico de 5^a classe Dr. Manoel Pereira de Mesquita Junior o voto de louvor unanime da comissão julgadora do concurso a que se procedeu para admissão no quadro de melicos effectivos, em março de 1905, uma vez que esteja registrado o dito louvor na acta lavrada pela referida comissão, conforme pediu.

—Ao intendente geral da guerra: Declarando, relativamente ao fornecimento de diversos artigos á intendencia do 1^o districto militar, de que trata o seu officio de 5 de outubro findo, que se deverá proceder de accordo com a informação que se remette por copia, prestada pela Contabilidade da Guerra.

Fixando os valores seguintes para a guarrição de S. Luiz de Cáceres, no actual semestre: etapa, 2\$428; extraordinarios, 1\$393; forragem, 4\$539 e ferragem, 240 réis.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Declarando que fica sem effeito o desligamento do 2^o tenente José Augusto Soares que se achava addido á Repartição de Estado Maior.

Mandando:

Averbar nos assentamentos do capitão Bernardino Antonio do Amaral as alterações mencionadas na certidão que acompanha os papeis que se remetem passada pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, evitando-se, porém, que dessas alterações sejam averbadas aquellas que já constarem dos ditos assentamentos.

Elogiar, em nome do Sr. Presidente da Republica, em ordem do dia da repartição a seu cargo, o general de divisão Antonio Olympio da Silveira, pelo notavel criterio, intelligencia, zelo e manifesta dedicação com que exerceu o afanoso cargo de intendente geral da guerra, do qual pediu exoneração por ter attingido á idade legal para a

reforma da compulsoria; e bem assim o tenente-coronel Achilles Velloso Pedernheiras, não só pelo modo altamente lisongeiro, e correcto com que desempenhou o elevado cargo de addido militar junto á embaixada brasileira nos Estados Unidos da America do Norte, como principalmente por ter sido o melhor auxiliar que a referida embaixada teve durante a sua fundação, segundo informou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso de 28 de dezembro ultimo.

Nomeando:

Os majores Felinto Alcino Braga Cavalcante, Fileto Pires Ferreira e José Bevilacqua, capitães Alfredo Pretextato Maciel da Silva e Mario da Silveira Netto, o Dr. João Paulo Barbosa Lima, o 1^o tenente medico Dr. Manoel Pereira de Mesquita Junior, os 1^{os} officiaes Guilherme Antonio Lopes e Dr. Valeriano Cesar de Lima, da Secretaria de Estado da Guerra, o 1^o official Tancredo Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos e o 2^o official Eduardo da Cruz Rangel, da Direcção Geral de Contabilidade da guerra; o 1^o official Arlindo de Souza e o amanuense Dirceu Caetano de Oliveira, da Intendencia Geral da Guerra, para, em comissão, estudarem um projecto de reorganização da administração do exercito.

O major Augusto Tasso Fragozo, capitães Eduardo José Barbosa Junior, Raymundo Pinto Seidl, Izidro de Souza Figueiredo, Emilio Sarmiento, Constancio Deschamps Cavalcante e 1^o tenente medico Dr. Getulio Florentino dos Santos, para, em comissão, estudarem um projecto de organização e um regulamento de serviço interno nos quartéis e em campanha, dos corpos arregimentados, conforme a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

O capitão Luiz Furtado, o 1^o tenente Francisco de Siqueira Rego Barros e o 2^o tenente Ildefonso Escobar, todos da arma de infantaria, para servirem, o primeiro, como assistente, o segundo como ajudante de campo e o ultimo como ajudante de ordens do commandante interino da 7^a brigada da mesma arma.

Permittindo ao alferes-alumno Alfredo Leopoldo da Azevedo Sá gosar no Estado do Ceará a licença que obteve para tratamento de saude;

Transferindo para o 24^o batalhão de infantaria o 2^o tenente do 25^o Luiz Antunes Vianna, conforme pediu.

Ministerio da Guerra—N. 49—Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908.

Sr. intendente geral da Guerra—Declaro-vos, para os fins convenientes, que todo o fardamento das praças do exercito deve ser considerado carga das respectivas companhias, esquadroes e baterias e não propriedade das mesmas praças, cessando assim os titulos de divida do valor do fardamento não abonado na devida época.

Saude e fraternidade. —Hermes R. da Fonseca.—Communicou-se ao Estado Maior do Exercito.

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1908

Ignacio José da Silva, pedindo entrega de sua baixa. —Deferido. Ao archivo da Secretaria de Estado.

Antonio Cardoso de Amorim, pharmaceutico civil, pedindo ser nomeado pharmaceutico adjunto do exercito. —Indeferido, á vista do que dispõe a lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908.

Alberto Biolchini, pedindo entrega da procuração que lhe passou Santiago J. Vierci. —Deferido. Ao archivo da Secretaria de Estado.

Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, pedindo uma certidão. —Apresente documentos que provenham seu direito ao passador n. 3.

Octaviano Jansen Pereira, 1^o tenente, pedindo pagamento. —Indeferido, visto a tabela B do art. 25 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, não cogitar do cargo de desenhista.

A. Schevarzenberger & Comp. propondo o fornecimento de estopa. —Sellem os documentos.

Manoel Virgilio de Abreu Coelho, 1^o tenente, pedindo o abono de uma diaria. —Indeferido, de accordo com o parecer da Direcção Geral de Contabilidade.

Archimedes Frederico Kiaope da Costa Rubini, cap. tão, pedindo relevação de uma carga. —Indeferido, á vista da informação da Intendencia Geral da Guerra.

Honorio Ferreira, pedindo a inclusão de um filho em uma das escolas de aprendizes marinheiros. —Dirija-se ao Ministro da Marinha.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 30 de janeiro de 1908

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de \$19.570,00 ou 163.944\$ ao cambio de 3\$312 por dollar, a Norton, Megaw & Comp., f. racionamento á Estrada de Ferro Central do Brazil em outubro ultimo (aviso n. 33).

Dia 31

Sobre o adiantamento á Inspeção Geral das Obras Publicas da quantia de 1.000.000\$ por conta do credito aberto pelo decreto n. 6.833, de 28 de corrente, para pagamento do pessoal da 3^a divisão, no corrente anno (aviso n. 304).

Requerimentos despachados

Dia 30 de janeiro de 1908

D. Maria da Gloria Ennes da Cruz, pedindo os favores do montepio, como irmã viuva do contribuinte José Antonio Gonçalves Ennes, 2^o official da Administração dos Correos do Districto Federal. —Apresente certidões do seu nascimento e do nascimento do contribuinte e do obito de sua mãe.

Torquato Barcellos Guimarães, pedindo o quantitativo destinado ao funeral ou luto a que se julga com direito por haver feito a expensas suas o enterro do contribuinte do montepio Manoel Gomes Archer, administrador, aposentado, da Floresta da Tijuca. —Deferido.

Dia 31

Capitão de corveta Manoel Accioli Pereira Franco, capitão do porto do Paraná, pedindo para que a Alfandega do referido Estado lhe pague o que de menos tem recebido da gratificação que lhe compete como fiscal das linhas de navegação, a partir de junho de 1907. —Não ha que deferir.

Capitão de mar e guerra Francisco Marques Pereira e Souza, pedindo o pagamento pelo Theouro Federal do quantum correspondente ao exercicio do cargo de fiscal das linhas de navegação, como capitão do porto do Rio Grande do Sul de 18 de abril de 1907. —Dirija-se á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

Directoria Geral da Industria

Foram designados para servir interinamente como engenheiros fiscaes de 1ª classe da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro os seguintes engenheiros:

Oscar de Mendonça Taylor, Theophilo Benedicto de Vasconcellos, Abel Ferreira de Mattos, Sylvio Ferreira Rangel, Adalberto Pitta Pinheiro, Constante Affonso Coelho, João Baptista Lobato, João Baptista de Almeida e Eugenio Barbosa de Oliveira.

— Foram designados para servir, interinamente como, engenheiros fiscaes de 2ª classe da mesma repartição os engenheiros Ricardo Henrique Ferreira Valle, Graciliano Martins Filho, José Saboya, Paulo José de Oliveira, Antonio Luiz Freire de Carvalho, Hygino Soares do Oliveira Alvim, Francisco Ferreira Pontes, Aristoteles Poreira, João José Fernandes da Cunha, José Antonio da Silva Maya, Aulo Torquato Fernandes Couto, José Augusto de Araujo, João Borba de Carvalho, Alipio Gonçalo Rosauo de Almeida, Francisco Amyntis Baeta Neves.

— Foi declarada sem effeito a designação do engenheiro Augusto Cesar de Pinna para o lugar de chefe do 2º districto da Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro, sendo designado para o mesmo lugar, interinamente, o engenheiro Olympio Leite Chermont.

Requerimento despachado

Dia 31 de janeiro de 1908

Joaquim Gaudencio de Carvalho, ex-2º official, aposentado, da administração dos Correios do Districto Federal, pedindo para ser submettido a nova inspecção de saúde, sendo á vista do resultado desta concedida a sua actividade ao serviço daquella repartição. — A vista das informações, indeferido.

Directoria Geral das Obras e Viação

Por portaria do dia 31 de dezembro ultimo, foi nomeado o engenheiro João de Carvalho Borges Junior para o lugar de engenheiro ajudante da secção de Estatística da Repartição Federal de Fiscalização da Estrada de Ferro, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por portaria de 31 do mez findo, foi concedida a exoneração pedida pelo Dr. Theophilo Nolasco de Almeida do lugar de fiscal da *Bahia Tramway Light and Power Company* e nomeado para esse lugar o engenheiro José Antonio da Costa, com os vencimentos que lhe competirem.

TRIBUNAL DE CONTAS**Ordens de pagamento**

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 31 de janeiro, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 249, de 27 do corrente, pagamento de 48:081\$64 a Dodsorth & Comp., de trabalhos executados para as obras da Exposição Nacional, durante o mez de dezembro ultimo;

N. 260, da mesma data, idem da quantia de 157:544\$925, de materiaes e artigos fornecidos por diversos negociantes para as referidas obras, no dito mez;

N. 158, idem de 15, idem de 4:193\$980 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro ultimo;

N. 187, de 17, idem de 27:071\$605, idem á mesma estrada do ferro, em novembro ultimo;

N. 188, de 17, idem de 15:956\$360 a Heitor de Mello, de fornecimentos feitos ás obras da Exposição Nacional, em dezembro ultimo;

N. 122, de 14, idem de 112\$, da folha do pessoal empregado nos serviços de visitas domiciliarias, no referido mez;

N. 146, de 15, idem de 948\$196 a diversos, de fornecimentos ao Deposito Central da Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 70, de 13, idem de 10:355\$523 a diversos, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em novembro ultimo;

N. 83, de 13, idem de 4:383\$274 a diversos, por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, nos mezes de setembro e dezembro ultimos;

N. 60, da mesma data, idem de 278\$ a diversos, idem á Inspeção Geral das Obras Publicas, em setembro ultimo;

N. 176, de 17 do corrente, idem de 1:709\$ a Bernardo Alves Pinheiro, do aluguel dos predios ns. 21 a 22 da Avenida Central e 1º andar da rua de S. Bento, nos quaes está installada a Directoria Geral do Serviço de Povoamento, em dezembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 327, de 27 do corrente, pagamento de 7:711\$466 a diversos, de fornecimentos feitos ao Hospital de S. Sebastião, em dezembro ultimo;

N. 328, da mesma data, idem de 25:580\$114, idem idem idem á Casa de Detenção, em novembro ultimo;

N. 239, de 18 do corrente, idem de 43:250\$730 a diversos, idem ao Hospicio Nacional de Alienados, em novembro ultimo;

N. 296, de 23 do corrente, idem de 2:119\$626 a diversos, idem ao Museu Nacional do Rio de Janeiro, nos mezes de outubro a dezembro do anno proximo passado;

N. 274, de 21 do corrente, idem da quantia de 4:840\$563 a diversos, idem á Directoria Geral de Saude Publica, em dezembro ultimo;

N. 268, da mesma data, idem de 767\$ á Associação Commercial do Rio de Janeiro, da aquisição e concertos de moveis da Junta Commercial e do aluguel da casa occupada pela mesma junta, em dezembro findo;

N. 228, de 18 do corrente, idem de 353\$370 a diversos, de fornecimentos ao serviço de prophylaxia da febre amarella em Nitheroy, em dezembro ultimo;

N. 195, de 15 do corrente, idem de 551\$ ao director da Escola Correccional Quinze de Novembro, Mario Franco Vaz, de despesas miudas por elle pagas no mez de novembro ultimo;

N. 335, de 28 do corrente, pagamento de 300\$ ao Dr. José Felix da Cunha, de serviços prestados áquello Ministerio;

N. 334, da mesma data, idem de 303\$ a João Francisco Santiago e outros, para despesa com fardamento dos correios daquella secretaria.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 189, da Delegacia Fiscal na Bahia, de 11 de dezembro, credito de 3:858\$553 áquella Delegacia, para pagamento de dividas em exercicios findos.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 57, de 30 do corrente, pagamento de 54:588\$484 a diversos, de fornecimentos feitos á Intendencia Geral da Guerra, no exercicio de 1907.

Requerimento despachado

Do Bruggeman, Pereira & Comp., pedindo o registro da despesa de 27:824\$230, pelas razões que apresenta. — Infero-se do que consta do processo que o fornecimento feito pela firma Bruggeman, Pereira & Comp.,

tave lugar em julho de 1902, após haver sido lavrado o contracto, que constituia acto fundamental do mesmo fornecimento, e o assento do empenho da despesa.

Infero-se mais que o referido contracto já foi sujeito á apreciação deste Tribunal, que, para decidir sobre a legalidade do mesmo, ordenou uma diligencia.

Em face de taes factos não ha como resolver sobre a despesa, sem que o Tribunal delibere sobre o contracto.

Cumpra-se o despacho do dia 27.

De D. I.aura Rodrigues de Almeida, por seus procuradores Pinho Campos & Comp., pedindo o levantamento do deposito feito para garantia de seu lugar de agente do Correio no interior. — Juntem procuração.

De Benigno Vicente de Souza, pedindo prorrogação por 30 dias, do prazo que lhe foi marcado para entrar com o alcance verificacao na tomada de suas contas. — Indefiro a petição por não se dar a hypothese dos arts. 195 e 197, unicos casos em que é licito conceder a prorrogação do prazo; trata-se, no caso vertente, de execução de sentença em que deverão ser observadas as disposições dos arts. 237, 233, 239 e 240 do decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1896

DIARIO DOS TRIBUNAES**Supremo Tribunal Federal**

O Poder Executivo—quando contracta em virtude de autorização legislativa—não pôde ir além dos limites da autorização concedida.

Effeito de um contracto em que o Executivo excedeu os limites de acção que lhe foram marcados.

N. 890—Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos do embargos entre partes—embargante a Companhia Saneamento do Rio de Janeiro e embargada a União Federal, oppostos ao accordo de fls. 477, que, em provimento de apellação, reformou a sentença do juiz federal da 1ª vara deste Districto para absolver a embargada do pedido de restituição á embargante da importancia de 1.302:904\$493, proveniente de impostos que lhes foram cobrados pela importação demateriaes para construção, objectos e apparelhos necessarios á realização de obras contractadas com a embargada, e

Considerando que toda a questão, largamente discutida nestes autos, versou sobre a interpretação a dar-se á isenção de impostos concedida a embargante pela embargada, isenção que esta diz ter sido restricta aos materiaes, objectos e apparelhos, cuja importação fosse *necessaria*, por não haver similares no paiz, e aquella sustentada por si illimitada e irrestricta;

Considerando que do debate entre as partes e da prova dos autos clara e evidente resulta a restrictão, quer se tenha em attenção o primitivo contracto de 1888 e a lei que o approvou tal como foi estipulado, quer o de 1897, cujas clausulas, devendo-se regular pela lei que autorizou o governo a revelar ou rescindir, só são validas naquillo em que se contém dentro da autorização conferida;

Considerando, quanto ao contracto de 1888, que, além de estar a isenção concedida á embargante subordinada á condição da *necessidade da importação*, o que já de si indica exclusão dos materiaes, apparelhos e objectos existentes no paiz, ainda na ultima parte da clausula concessiva se diz—*de accôr-*

do com o que estiver estabelecido pelo Ministerio da Fazenda, e o que estava então estabelecido por esse Ministerio era o que se continha no paragraho unico do n. 3 do art. 2º das Instruções de 26 de abril de 1887, isto é, que só devia ser contemplado na relação o material quando tivesse isenção pela Tarifa, nem similares na produção e manufatura do paiz; e bem assim, que só poderiam gozar de isenção de direito, quando estivesse expressa na Tarifa das Alandegos, as empresas favorecidas por lei especial;

Considerando que não procede o argumento que da ultima parte deste paragraho a embargante deduz para sustentar que as restricções da primeira parte se não entendem com a isenção concedida por lei especial, pois para proceder teria sido necessario que as instruções dissessem—só por lei especial poderão gozar de isenções de direitos, quando esta não estiver prevista na Tarifa, ou o material tiver similar, e a exclusão na segunda parte dessas palavras da primeira torna patente a intenção de sujeitar a restricção, que ellas encerram, mesmo as isenções concedidas por lei especial;

Considerando, quanto ao contracto de 1897, que do historico da lei de 1895, que lhe serviu de base, a restricção resalta de modo ainda mais evidente com a emenda apresentada pelo senador Joaquim de Souza, suprimindo as palavras—«sem restricções» do texto aprovado pela Camara dos Deputados, emenda unanimemente accetida pelo Senado e não rejeitada pela Camara;

Considerando que a razão produzida pelo voto divergente—de que, tendo o Governo estipulado nesse contracto a isenção sem restricções, liquido é o direito da embargante á restituição pedida, não pôde prevalecer:

1º, porque, contractando o Governo em virtude de autorização legislativa, não tinha competencia para estipular validamente coisa dentro dos limites da autorização e evidentemente excessiva desses limites é a isenção sem restricções;

2º, porque, tendo sido a autorização concedida pelo Poder Legislativo em virtude de requerimento da embargante não podia esta ignorar os termos em que estava concebida para allegar de boa fé que acceitava as demais clausulas do contracto, fundada na isenção irrestricta de direitos.

Considerando que os actos do Governo, interpretando o contracto da embargante, ora no sentido da irrestrictão, ora no da restricção, não podem valer nem contra as expressas clausulas do contracto de 1888, nem contra a lei, que autorizou o de 1897, que consagram esta e aquellas a restricção;

Considerando que a allegação, só produzida nos embargos de fls. 490, do que nas listas apresentadas ao Governo na importancia de 1.302.901\$493 apenas 200.600\$200 correspondiam a impostos por artigos que tinham similares no paiz, não procede, não só porque, allegação de facto necessitava ser provada e nem nas listas, que se veem de fls. 110 e 140, nem na exuberancia de documentos, que instruem os autos, elemento algum se encontra para essa discriminação como também porque está em contradicção com a declaração formal da propria embargante, feita na inicial de fls. 3, de que todos ou quasi todos os materiaes, de que precisava para as suas construcções, tinham similares no paiz;

Considerando que a reclamação fundada em pagamento de honorarios do fiscal, que a embargante julga ser da obrigação da embargada, foi objecto de um executivo fiscal, julgado procedente em gráo de appellação por este tribunal;

Considerando que a originada do facto da venda, feita á embargante pela embargada,

do morro de Santo Antonio não tem fundamento, porque pela clausula 1ª do termo de cessão de fls. 145, rectificado a fls. 151, ficaram expressamente resalvadas as obrigações anteriormente a esse termo, que é de 12 de abril de 1890 contrahidas pela embargada em virtude da concessão constante do decreto n. 10.407, de 19 de outubro de 1889, de que faz expressa menção a escriptura de venda;

Considerando, finalmente, que, não provadas as infracções do contracto, por parte da embargada nenhum direito pôde ter a embargante ás perdas, damnos e lucros cessantes, que seriam corollarios de taes infracções;

Accordam desprezar os embargos, confirmando o accordão embargado, que é conforme o direito e a prova dos autos. Custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 18 de novembro de 1907.—Piza e Almeida, presidente.—G. Natal, relator.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—A. A. Cardoso de Castro, vencido.—Ribeiro de Almeida.—H. do Espírito Santo.—Pindahiba de Mattos.—M. Espinola. Fui presente, Oliveira Ribeiro.

2ª sessão extraordinaria em 31 de janeiro de 1903

Presidencia do Sr. ministro Pindahiba de Mattos, vice-presidente

Às 11 horas da manhã, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio do Espírito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti e Manoel Espinola.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, presidente, e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença e Pedro Lessa, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

A requerimento dos Srs. ministros Epitacio Pessoa, Cardoso de Castro e Manoel Espinola e com unanime approvação do tribunal, foi mandado inserir na acta da sessão de hoje, um voto de profundo pesar pelo fallecimento do conselheiro Dr. Joaquim da Costa Barradas, ministro aposentado deste tribunal, onde por longos annos, com alta competencia e notavel proficiencia, honrou a magistratura brasileira.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.513 — Santa Catharina — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, Francisco Harltech.—Deu-se provimento ao recurso para que seja o paciente admittido a prestar a fiança definitiva, contra o voto do Sr. Herminio do Espírito Santo, que negava provimento ao recurso.

Appellações commerciaes

N. 292—Bahia—Relator, o Sr. Herminio do Espírito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; appellantes, João Joaquim de Souza Bahiense e a justiça federal; appellados, os mesmos.—Foi confirmada a sentença appellada, contra os votos do Sr. Herminio do Espírito Santo, que elevava a pena imposta ao gráo maximo do art. 221, combinado com o art. 23 do Codigo Penal e que condemnava Alexandre da Costa Nunes nas mesmas penas; e dos Srs. Guimarães Natal, Epitacio Pessoa e André Cavalcanti, que absolvia neste e condemnavam os outros réos no maximo das mencionadas penas.

N. 260—Capital Federal—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Mur-

tinho e André Cavalcanti; appellante, Mauricio Atilio Augusto; appellada, a justiça federal.—Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

N. 291—Bahia—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Herminio do Espírito Santo e Ribeiro de Almeida; appellante, a justiça federal; appellado, Firmo José de Sá.—Deu-se provimento á appellação para mandar o appellado a novo julgamento perante o juizo federal, contra os votos dos Srs. Manoel Espinola, Cardoso de Castro e Amaro Cavalcanti, que mandavam o réo responder a novo julgamento perante o jury.

Revisões criminaes

N. 1.133—S. Paulo—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; peticionario, Angelo Langaretti.—Foi confirmada a sentença, unanimemente. Impedido, o Sr. Amaro Cavalcanti.

N. 937—Pernambuco—Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; peticionario, Manoel Vicente Ferreira.—Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

N. 1.164 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; peticionario, Henrique Rodrigues.—Foi confirmada a sentença recorrida, unanimemente.

N. 1.144 — S. Paulo — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; peticionario, Donato Romano.—Deu-se provimento ao recurso para reduzir a pena do recorrente ao gráo sub-medio, quanto ao primeiro crime, e quanto ao segundo crime confirmou-se a sentença recorrida, unanimemente.

N. 1.131 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Epitacio Pessoa; peticionario, Arthur Pinheiro Hess, capitão de corveta.—Foi confirmada a sentença recorrida, contra o voto do Sr. relator que annullava o processo por inconstitucionalidade do Regulamento Processual Criminal Militar.

Homologação de sentença estrangeira

N. 552—Capital Federal—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; requerentes, Ermelinda Laura Nogueira e outras.—Foi homologada a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Manoel Murtinho, Ribeiro de Almeida, João Pedro e Herminio do Espírito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Appellações civeis

N. 1.516 — Capital Federal — Appellante, Francisco José Gomes da Silva; appellada, a União Federal.—Ao Sr. ministro João Pedro.

N. 1.517 — Capital Federal — Appellante, Seraphim Antonio Pereira & Comp.; appellado, João Manoel Fernandes da Silva.—Ao Sr. ministro Manoel Murtinho.

Embargos remettidos

N. 1.518 — Capital Federal — Embargante, a União Federal; embargado, Philadelpho de Souza Castro.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Appellações crimes

N. 300 — S. Paulo — Appellante, Manoel Pinto Ferreira; appellada, a justiça federal.—Ao Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 391 — Capital Federal — Appellante, a justiça federal; appellado, José Gandara Sestello.—Ao Sr. ministro Herminio do Espírito Santo.

PASSAGENS

Appellação criminal

N. 297—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

Recurso extraordinario

N. 461—Ao Sr. André Cavalcanti.

Appellações cíveis

N. 1.351—Ao Sr. Epitacio Pessoa.

Ns. 1.482 e 1.504 — Ao Sr. Cardoso de Castro.

COM DIA

*Revisões crimes*N. 1.223 — Relator, o Sr. Manoel Mur-
tinho.

N. 1.217—Relator, o Sr. Epitacio Pessoa.

Levantou-se a sessão ás 3 e 45 horas da
tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto
Ferraz.**Juizo Federal da Primeira
Vara**

EDITAL

O Dr. Henrique Vaz Pinto Coelho, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:
Faz saber que, durante o periodo das
férias, de 1 de fevereiro a 31 de março do
corrente anno, dará suas audiencias no
logar do costume, todas as quartas-feiras,
á 1 hora da tarde. E para que chegue a
noticia a todos os interessados mandou la-
vrar este, que será publicado pela imprensa
e outro que será afixado no lugar publico
do costume. Districto Federal, 31 de ja-
neiro de 1908. E eu, Alfredo P. Barbosa,
escrivão, o subscrevi.—*Henrique Vaz Pinto
Coelho.*

Côrte de AppellaçãoSessão extraordinaria da Primeira Camara
em 31 de janeiro de 1903Presidente interino, Sr. desembargador Dias
Lima — Secretario, Dr. Evaristo Gon-
zaga

Compareceram os Srs. desembargadores
Montenegro, Ataúlfo e Enéas Galvão.
Não houve sessão por não ter comparecido
numero legal de juizes.

Sessão da Segunda Camara em 31 de
janeiro de 1903Presidente, o Sr. desembargador Lima Drum-
mond—Secretario, Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores
Pitanga, Muniz Barreto, Celso Guimarães,
Bulhões Pedreira, Nabuco de Abreu, Raja
Gabaglia e o Dr. Moraes Sarmento, pro-
curador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Recursos crime

N. 199—Relator, o Sr. desembargador Ga-
baglia; recorrido, José Teixeira Porto;
recorrida, a justiça.—Deu-se provimento ao
recurso para, revogando a decisão recorrida,
julgar improcedente a denuncia, pelo voto
de desempate, e contra os votos dos Srs. des-
embargadores relator, Nabuco de Abreu e
Celso Guimarães. Foi designado o Sr. des-
embargador B. Pedreira para redigir o ac-
cordão.

N. 184 — Relator, o Sr. desembargador
Muniz Barreto; recorrido, Antonio Can-
dido Pereira; recorrido, Dr. Virgilio de Sá
Pereira.—Negou-se provimento ao recurso,
unanimemente.

Aggraves de petição

N. 1.201—Aggravante, Raphael de Faria
Costa; aggravado, Antonio Alves Ferreira
Sobrinho.—Negou-se provimento ao agravo
e indeferiu-se a petição de fls. 93, unanime-
mente.

N. 1.190—Relator, o Sr. desembargador
Celso Guimarães; aggravante, Dr. Hermi-
nio Cardoso da Silva Ramos e sua mulher;
aggravado, João Martins Cardoso.—Negou-se
provimento ao agravo, unanimemente.

Embargos de declaração ao agravo de petição

N. 1.184—Relator, o Sr. desembargador
Pitanga; embargante, Domingos José Fer-
nandes; embargada, a Companhia Kiosques
Rio de Janeiro.—Não se tomou conheci-
mento dos embargos, contra o voto do Sr. des-
embargador relator. Suspeito, o Sr. des-
embargador B. Pedreira. Foi designado para
redigir o accordão o Sr. desembargador Na-
buco de Abreu.

Appellações cíveis

N. 435 (embargos de declaração)—Em-
bargantes, Luiz Avé Lallemand e sua mu-
lher; embargado, o Dr. juiz de direito
da 3ª vara cível.—Foram despresados os
embargos de declaração, unanimemente.

N. 2.630 (desistência)—Relator, o Sr. des-
embargador Muniz Barreto; appellant, o
Francisco José Cardia Imenes; appellado,
Alfredo José de Souza Imenes.—Julgou-se
por sentença a desistência para que pro-
duza os efeitos legais, unanimemente.

N. 633 — Relator, o Sr. desembargador
Gabaglia; appellant, Americo de Mello
Camello Bastos; appellada, a Fazenda Mu-
nicipal.—Converteu-se o julgamento em
diligencia, afim de ser paga a taxa judi-
ciaria, nos termos do decreto 2.163, de
1895, art. 2º, § 1, 2ª parte, unanimemente.

N. 687—Relator, Sr. desembargador Pi-
tanga; appellant, o Juizo; appellados, José
Antonio Gonçalves Liberal e sua mulher.—
Converteu-se o julgamento em diligencia,
afim de ser avaliada na forma da lei a
causa para o pagamento da taxa judiciaria,
unanimemente.

N. 632—Relator, Sr. desembargador Celso
Guimarães; appellant, Dias & Comp.;
appellado, Adão Jacintho Gomes.—Deu-se
provimento á appellação para, julgando va-
lido o processado, mandar que o Dr. juiz
a quo julgue de meritis a causa, contra o
voto do Sr. desembargador relator.—Foi
designado o Sr. desembargador Nabuco de
Abreu para redigir o accordão.

N. 766—Relator, Sr. desembargador Ga-
baglia; appellant, o Juizo; appellados, Dr.
Carlos Lindolpho Paes de Figueiredo e sua
mulher.—Converteu-se o julgamento em
diligencia afim de ser avaliada, na forma
da lei, a caus. para pagamento da taxa
judiciaria, unanimemente.

N. 773 — Relator, o Sr. desembargador
Nabuco de Abreu; appellant, o Juizo; appel-
lados, Antonio Jansen do Paço e sua mulher.
—Negou-se provimento á appellação, un-
animemente.

N. 573 — Relator, o Sr. desembargador
Celso Guimarães; appellant, Manoel Thomé
da Costa Ribeiro e sua mulher; appellado,
commendador José Ribeiro Duarte.—Deu-se
provimento á appellação para julgar nullo
o processado de fls. 14 em diante, contra
os votos dos Srs. Gabaglia e Nabuco de
Abreu.

N. 583 — Relator, o Sr. desembargador
C. Guimarães; appellant, a Fazenda Mu-
nicipal; appellado, o commendador João Le-
opoldo Modesto Leal.—Deu-se provimento á
appellação para fixar o arbitramento na
quantia de \$4.799\$999, contra os votos dos
Srs. desembargadores Gabaglia e Nabuco de

Abreu, que davam provimento para annul-
lar o arbitramento.

N. 619 — (Habilitação do herdeiros) —
Appellantes, João José da Silva e sua mu-
lher; appellado, José de Albuquerque Bar-
bosa.—Foram julgados provados os artigos
de habilitação e habilitados os habilitantes,
unanimemente.

Appellação commercial

N. 714—Relator, o Sr. desembargador
Bulhões Pedreira; appellant, Fernandes
Moreira & Comp.; appellado, Luiz José da
Silva Guimarães.—Negou-se provimento á
appellação, contra os votos dos Srs. des-
embargadores relator e Muniz Barreto, que
davam provimento, para julgar procedente,
em parte, a acção e improcede a recon-
venção. Foi designado o Sr. desembargador
Nabuco de Abreu, para redigir o accordão.
Impedido o Sr. desembargador Gabaglia.

Appellações crimes

N. 316 — Relator, o Sr. desembargador
Bulhões Pedreira; appellant, a justiça, por
seu promotor; appellado, Luciano Feijó Pe-
rez.—Deu-se provimento á appellação, para
annullar o processado desde o libello, inclu-
sive, unanimemente.

N. 322 — Relator, o Sr. desembargador
Gabaglia; appellant, Antonio Russo, cohe-
cido por Antonio Rodrigues; appellada, a
justiça.—Negou-se provimento á appellação,
unanimemente.

N. 355 — Relator, o Sr. desembargador
Souza Pitanga; appellant, Gabriel Fortini;
appellada, a justiça.—Deu-se provimento á
appellação, para annullar o processado de
fls. 63 em diante, unanimemente.

N. 296 — Relator, o Sr. desembargador
Nabuco de Abreu; appellant, Adriano Fer-
reira Coelho; appellada, a justiça.—Negou-se
provimento á appellação, unanimemente.

N. 359 — Relator, o Sr. desembargador
Muniz Barreto; appellant, Joaquim Peiro
de Menezes; appellada, a justiça.—Negou-se
provimento á appellação, unanimemente.

**Juizo de Direito da Provedo-
ria e Resíduos**

EDITAL

O Dr. Diogo José de Andrada Machado,
juiz de direito da Provedoria e Resíduos,
nesta cidade do Rio de Janeiro:

Faz saber a todos os que o presente virem,
que, durante o periodo das férias forenses,
de 1 de fevereiro a 31 de março vindouro,
dará uma audiencia por semana, tendo esta
logar ás terças-feiras, ás 11 e 3/4 horas, no
edifício do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 108,
e na sala dos despachos deste juizo. E, para
que chegue ao conhecimento de todos, manda
passar o presente para ser afixado e publi-
cado na forma da lei. Dado e passado nesta
cidade do Rio de Janeiro e cartorio do 2º ofi-
cio da Provedoria e Resíduos, 31 de janeiro
de 1908. Eu, Alfredo José Pinto, escrivão in-
terino, o subscrevi.—*Diogo José de Andrada
Machado.*

Juizo da Terceira Pretoria

As audiencias desta pretoria, durante o
periodo das férias, terão lugar ás sextas-fei-
ras de cada semana, ao meio-dia.—O es-
crivão interino, *Alfredo Mauerl.*

Juizo da Quinta Pretoria

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da
5ª Pretoria do Rio de Janeiro:

Faço saber a quem possa interessar, que
durante o periodo das férias que correrão
de 1 de fevereiro a 31 de março vindouro

dará audiências apenas ás quintas-feras ao meio dia á rua do Lavradio n. 97, onde funciona este juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos, passou-se este que que será affixado e publicado pela imprensa. Rio, 31 de janeiro de 1908. Eu, Guilherme de Souza Barbosa, escrivão interino o escrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ EM EXERCICIO, DR. FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA — ESCRIVÃO, FRANCISCO PINTO DE MENDONÇA

Despacho de 31 de janeiro de 1908

Ações ordinarias

Autor, Benito Alvarez Branco; réos, José Alvarez Branco e sua mulher, Maria Augusta Mendes. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos de folhas.

Autor appellado, João Martins Cardoso, successor das firmas Cardoso, Santos & Comp. e Cardoso & Santos; ré appellante, Maria da Conceição. — Recebida a appellação em seus effectos regulares.

Executivo hypothecario

Exequente, Ernesto Gomes de Medeiros; executados, Thomaz Francisco de Almeida e sua mulher Josina Julia de Almeida. — Julgada por sentença a penhora para que produza seus effectos legais.

Execução

Exequente, José Peres Rodrigues (embargado); executados, Carlos da Costa Azevedo e outros (embargantes). — Sellados e preparados, á conclusão.

Durante o periodo das férias forenses as audiências do Dr. juiz da 12ª pretoria terão lugar todas as quintas-feiras, ao meio-dia.

EDITAES

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 2ª praça, com o prazo de oito dias, com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação dos predios abaixo descriptos, pertencentes ao espolio de José Leal Nunes, a requerimento de José da Silva Carneiro, testamenteiro e inventariante do dito espolio na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da provedoria e resíduos, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias, com o abatimento de 10 %, virem, que o porteiro dos auditorios, no dia 1 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas do dia, após a audiência, trará a publico pregão de venda e arrematação, em praça deste juizo, que funciona no edificio do *Forum*, sito á rua dos Invalidos n. 108, os predios seguintes: Avaliação. Um predio assobradado, á rua Paula Brito n. 11, com 4ª,30 de frente por 12ª,00 de comprimento, tem duas salas, dous quartos, copredor, e um puxado, com 5ª,00, onde estão a despensa e cozinha. Tem agua e esgoto; o predio tem duas janellas de frente, entrada ao lado, está edificado em terreno proprio, que mede 11ª,00 de frente por 44ª,00 de extensão; avaliado em 5:000\$000. Um predio terreo, á rua Francisco Hayden n. 3, Bom Sucesso, freguezia de Inhamatã, com 4ª,10 de frente e 7ª,00 de comprimento; tem duas janellas de frente, entrada ao lado, com uma sala, um quarto e corre-

dor, e um puxado de madeira onde estão a sala e cozinha. O predio é edificado em terreno que mede 5ª,50 de frente por 5ª,00 de extensão, avaliado em 1:000\$000. Um predio assobradado, á rua Ferreira de Araujo n. 4, em forma de chalet, com 7ª,60 de frente por 11ª,00 de comprimento, tendo duas salas, dous quartos e gabinete, e um puxado com 5ª,20, onde estão a cozinha, dispensa e saleta. Tem uma porta ao centro e duas janellas de frente, com escada dupla cimentada, e gradil de ferro. Os portaes são de madeira e a construção é de frontal. Tem intimação da hygiene. O terreno onde está o predio é fechado na frente por muro e gradil de ferro e mede 22ª,00 de frente por 50ª,00 de extensão, avaliado em 5:000\$; sendo a metade pertencente ao espolio, a quantia de 2:500\$000. Grupo de casinhas, á rua Ferreira de Araujo n. 6, medindo quatro dellas 3ª,50 de largura por 5ª,85 de comprimento, sendo tres, com sala e dous quartos, e uma com sala e quarto; a 4ª casinha mede 4ª,35 de largura por 6ª,20 de comprimento, com sala e dous quartos, tem intimação da hygiene. É edificado em um terreno, que mede 27ª,50 de frente por 50ª,00 de extensão, avaliadas as casinhas e terreno em 3:000\$, sendo a metade pertencente ao espolio, a quantia de 1:500\$000. Total da avaliação, 14:500\$000. Total do que pertence ao espolio 10:500\$, pela razão do mesmo possuir a metade dos predios da rua Ferreira de Araujo ns. 4 e 6. Total pelo qual vão á praça os referidos predios, já deduzidos os 10 % de abatimento, que acima refere, 9:450\$. Sendo: Predio á rua Paula Brito n. 11, pelo preço de 4:500\$; predio á rua Francisco Hayden n. 3, pelo preço de 1:350\$; predio á rua Ferreira de Araujo n. 4, pelo preço de 2:250\$; grupo de casinhas á rua Ferreira de Araujo n. 6, pelo preço de 1:350\$000. Estes predios vão á praça a requerimento de José da Silva Carneiro, testamenteiro e inventariante do finado José Leal Nunes, sendo o producto da venda applicado em despesas referentes ao cumprimento de disposições testamentarias, recolhendo-se o producto da venda á Caixa Economica, em nome do espolio e á disposição deste juizo. Tendo sido ouvido todos os interessados sobre a alludida venda, com a qual concordaram. E quem pretender arrematar, compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um affixado no lugar do estylo, pelo porteiro dos auditorios deste juizo que passará a competente certidão para, ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 dias do mez de janeiro de 1908. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

De 3ª praça, com o prazo de oito dias, com o abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio n. 31 da rua Barroso (Copacabana), avaliado em 2:500\$, pertencente ao espolio de D. Anna de Andrade Coutinho, a requerimento do Dr. Raul de Barros Henriques, inventariante do dito espolio, e feito o referido abatimento vai a praça o dito predio pelo preço de 2:000\$, na forma abaixo

O Dr. Diogo José de Andrada Machado, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faz saber aos que o presente edital de 3ª praça, com o prazo de oito dias, com o abatimento de 20 %, virem, que o porteiro dos auditorios, no dia 1 de fevereiro do corrente anno, ás 12 horas do dia, após a audiência deste juizo, que funciona á rua dos

Invalidos n. 103 (edificio do *Forum*), trará a publico pregão de venda e arrematação o predio seguinte. Avaliação: Predio terreo em ruínas á rua Barroso n. 31 (Copacabana), tendo na frente duas janellas e uma porta, com portadas de tijolo; construção de tijolo, mede de frente 6ª,40 por 8ª,75 de fundos, dividido interiormente em tres compartimentos, tendo ao lado um terreno com 4ª,60 de frente, seguindo com esta largura em toda a extensão da casa, onde tome aos fundos desta a largura de 11ª,00 por 13ª,40 de fundos, fundos fechados com taboas, a direita com cerca de arame e a esquerda e frente abertas, avaliado em 2:500\$000. Este predio vai a praça a requerimento do Dr. Raul de Barros Henriques, inventariante da finada D. Anna de Andrade Coutinho, sendo o producto da venda applicado em pagamento de impostos e despesas judiciais. Tendo sido ouvido sobre a dita venda o Sr. Dr. 1º procurador seccional, que concordou. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e affixados no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste juizo, que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 24 dias do mez de janeiro do anno de 1908. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — *Diogo José de Andrada Machado.*

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

FORTALEZA, 28 — Tenho a honra de participar a V. Ex. que nesta data assumi o governo do Estado, interrompendo a licença que me foi concedida pelo Poder Legislativo. Fazendo esta comunicação a V. Ex., é me agradável affirmar ainda uma vez a minha perfeita solidariedade com o seu patriotico e fecundo Governo. Respeitosas saudações. — *Nogueira Accioly*, presidente.

FORTALEZA, 28 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, deixei o governo do Estado por tel-o reassumido o Exm. Sr. presidente Dr. Nogueira Accioly; aproveito o ensejo para agradecer a V. Ex. as attentões com que sempre me distinguuiu e ao meu governo. Queira V. Ex. aceitar meus respeitosos cumprimentos. — *José Accioly*, vice-presidente.

Pagadoria do Thesouro

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Secretarias de todos os ministerios e as da Camara e Senado; Córte de Appellação, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio; juizes de districto e direito, ministerio publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, pectores, fiscaes de bancos, loterias e companhias de seguros, Inspectorii de Obras Publicas, Archivo e Junta Commercial e Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado — Acta da sessão ordinaria realizada em 30 de janeiro de 1908 — Presidencia dos Srs. marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim e Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal — Secretario, Antonio de Salles Belfort Vieira.

A's 11 horas da manhã do dia 30 de janeiro de 1908 na sala das sessões do Montepio Geral de Economia dos Servidores do Estado, presentes os Srs. marechal Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim, general Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, Drs. Marciano de Aguiar Moreira, João Nery Ferreira, Fabio Hostilio de Moraes Rego e Antonio de Salles Belfort Vieira, o Sr. marechal Jardim, na qualidade de director mais velho, assume a presidencia e declara aberta a sessão.

Posta em discussão a acta da sessão anterior, é a mesma sem debate approvada.

Lidos os balancetes de novembro e dezembro pelos quaes se verifica ter passado para o corrente anno o saldo de 20:616\$391 em dinheiro e o patrimonio representado em apolices de 8.112:700\$ foram os mesmos distribuidos ao director general Thaumaturgo para o respectivo exame.

Comparecem mais os Srs. conselheiros Guimarães Natal e Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, assumindo o Dr. Guimarães Natal a presidencia na qualidade de vice-presidente.

Tomando conhecimento dos processos relatados pelo secretario resolveu a directoria:

Admittir á matricula pelo regimen da tabela II instituindo a pensão annual de 1:200\$ os Srs.:

Drs. João Baptista de Moraes Rego, José Ribeiro de Azevedo, Waldemiro do Nascimento Motta e tenente Domingos Monteiro; instituindo a pensão annual de 1:800\$ o Dr. João Maria de Britto;

Permittir que os contribuintes Eladio Moreira de Castro e Antonio Freire da Silva elevem suas inscrições de 330\$ a 600\$ o primeiro e de 1:200\$ a 1:800\$ o segundo;

Adiar a admissão do Dr. Raymundo Arthur de Vasconcellos por já haver decorrido seis mezes do exame de sanidade e, sendo o candidato Senador, aguardar sua vinda a esta capital afim de ser submettido a novo exame.

Conceder as seguintes pensões:

De 200\$, ás filhas do contribuinte Odorico Segismundo Arnaut Junior, fallecido a 16 de setembro do anno passado, DD. Anna, Olympia e Adelaide Arnaut;

De 500\$, ás filhas do marechal João Nepomuceno de Medeiros Mallet, fallecido a 12 de dezembro findo, DD. Emilia Pardal Mallet Jaques e Anna Pardal Mallet de Aguiar;

De 500\$, a D. Guilhermina dos Santos Jacintho, viuva do contribuinte Dr. Antonio dos Santos Jacintho, fallecido em 29 de janeiro de 1906, e de 83\$333 ás filhas do mesmo contribuinte DD. Suzana, Esmeralda, Magdalena, Maria José, Guilhermina e Anna Evangelina;

De 250\$, a D. Maria Ursulina Queima do Monte, viuva do contribuinte Dr. João José do Monte, fallecido em 28 de março do anno passado, e de 187\$500 as filhas do mesmo contribuinte, DD. Ernestina, Maria, Margarida e Benjamin.

Autorizar o pagamento das pensões vencidas e não recebidas pelas fallecidas pensionistas DD. Umbelina Maria de Almeida na importancia de 47\$042 á sua filha D. Umbelina Leopoldina de Almeida e Maria B. da Silva na importancia de 21\$505 ao seu inventariante Dr. Octavio da Silva Mafra.

Exigir, para que possa ser autorizada a reversão, requerida por DD. Josephina e Amelia de Ulhôa Cintra, de pensão que percebia a mãe das supplicantes, a prova de haver fallecido a irmã das requerentes, D. Philomena.

Indeferir o requerimento do contribuinte João Paulo de Miranda Góes, por não ter provado estar inhabil para exercer qualquer emprego.

Lida a communicação do thesoureiro de haver sido sorteadas 10 apolices do patrimonio do montepio do empréstimo de 1897 e solicitando permissão para adquirir novas apolices em numero de 12, afim de não diminuir a renda futura, foi pela directoria autorizada essa transacção.

O Sr. secretario communica estarem uniformizadas todas as apolices pertencentes ao montepio e propõe que seja abonada uma gratificação ao thesoureiro por esse serviço extraordinario e de certa importancia para a instituição; resolvendo a directoria que fosse abonada a gratificação de 800\$900.

O Sr. secretario faz ver que devido á resolução ultima de serem descontados das novas inscrições 10 % e haver resolução anterior de 15 %, convinha firmar-se si o desconto devia ou não ser o mesmo para todos os contribuintes.

A directoria resolveu quo, devido a disposição que regula o assumpto, o desconto existente é de 10 %, para os que se inscreveram no regimen dos actuaes estatutos.

O Sr. marechal Jardim apresenta o trabalho da comissão encarregada da revisão dos estatutos, que será submettida á apreciação da directoria.

Nada mais havendo a tratar, levantou-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

Externato do Gymnasio Nacional — Resultado dos exames de preparatorios effectuados em 30 do mez findo:

Portuguez—Approvado plenamente, Edgard Maria da Silva Ramos.

Geometria e trigonometria — Approvados simplesmente, João Baptista dos Santos Dias, Affonso Fonseca e Sizinio Martins Fontes.

Um retirou-se da prova escripta.

Physica e chimica — Approvados: plenamente, Ernani Domingues; simplesmente, Gaston de Figueiredo, Alberto de Andrade Leite, Leonel de Vasconcellos Esteves, Luiz Ernesto Alberto Morand e Socrates da Gama Spinola e Castro.

—Resultado dos exames do 3º anno, (turma effectiva):

Alvaro Gabriel de Carvalho, approvado simplesmente: gráo 1, em portuguez; gráo 5, em francez e geographia; gráo 3, em inglez; gráo 4, em desenho; plenamente, gráo 6, em latim.

Antonio de Almeida Oliveira Braga, approvado simplesmente: gráo 9, em portuguez; gráo 6, em francez; gráo 7, em geographia e desenho; simplesmente: gráo 5, em inglez; gráo 3, em latim.

Armando Coutinho Souto Ma'or, approvado com distincção em desenho.

Arnaldo de Moraes, approvado: plenamente, gráo 8, em portuguez, francez e desenho; gráo 9, em latim; distincção em geographia; simplesmente, gráo 5, em inglez.

Affalo Ururary Almeida, approvado simplesmente, gráo 4, em portuguez, francez, inglez e geographia; gráo 2, em desenho.

Caetano Gomes, approvado: plenamente, gráo 8, em portuguez e geographia; gráo 6, em francez; gráo 7, em latim; simplesmente, gráo 4, em inglez; distincção em desenho.

Cyro Romano Farina, approvado com distincção em portuguez, francez, inglez e desenho; plenamente, gráo 9, em latim e geographia; simplesmente, gráo 4, em mathematica.

Cypriano Vianna, approvado plenamente, gráo 9, em portuguez, francez, geographia e desenho; gráo 8, em latim; simplesmente, gráo 5, em inglez; gráo 2, em mathematica.

Dermeval Rocha, approvado: simplesmente, gráo 4, em portuguez e francez;

gráo 5, em latim; gráo 6, em inglez; plenamente, gráo 9, em desenho.

Ernani Sebastião da Motta Bastos, approvado: plenamente, gráo 6, em portuguez; gráo 7, em geographia e desenho; simplesmente, gráo 5, em francez; gráo 3, em inglez; gráo 4, em latim.

Ernesto Zeferino da Costa Thibau Junior, approvado com distincção em portuguez, francez e desenho; plenamente, gráo 9, em latim e geographia; gráo 8, em mathematica; gráo 6, em inglez.

Fausto Werneck Corrêa de Castro, approvado plenamente, gráo 6, em desenho.

Flavio de Medeiros Guimarães Roxo, approvado: plenamente, gráo 9, em portuguez, francez e geographia; gráo 8, em latim; gráo 7, em mathematica; com distincção, em desenho; simplesmente, gráo 5, em inglez.

Francisco José dos Santos Werneck, approvado: simplesmente, gráo 3, em portuguez, inglez e desenho; gráo 4, em francez; plenamente, gráo 6, em latim; gráo 9, em geographia.

Gastão de Almeida, approvado simplesmente, gráo 5, em geographia; gráo 4, em desenho.

Gastão Jorge Pereira, approvado: plenamente gráo 7, em geographia; simplesmente, gráo 2, em desenho.

Gustavo Augusto de Rezende, approvado: com distincção em portuguez, francez e latim; gráo 9, em geographia; gráo 8, em inglez; gráo 6, em desenho; simplesmente, gráo 3, em mathematica.

José Maria Fajardo dos Santos, approvado: simplesmente, gráo 5, em portuguez, francez e desenho; gráo 4, em inglez; plenamente, gráo 8, em geographia.

José Moitinho Doria, approvado simplesmente, gráo 4, em portuguez, latim e desenho; gráo 5, em francez; gráo 3, em inglez.

Mario Schulze, approvado: simplesmente, gráo 3, em portuguez, francez, inglez e latim; plenamente, gráo 8, em geographia e desenho.

Moyses Alves de Mesquita, approvado: plenamente, gráo 8, em portuguez e latim; gráo 6, em desenho; com distincção, em francez; simplesmente, gráo 5, em inglez.

Nelson Rocha de Azambuja, approvado: simplesmente, gráo 3, em portuguez e francez; gráo 2, em inglez; gráo 4, em latim; plenamente, gráo 9, em geographia e desenho.

Odillon Sotter de Albuquerque, approvado: plenamente, gráo 6, em portuguez, francez e latim; gráo 9, em desenho; simplesmente, gráo 3, em inglez; gráo 5, em geographia.

Oswaldo Justo de Aguiar Cavalcanti, approvado: com distincção em portuguez, latim, geographia e desenho; plenamente, gráo 9, em francez; gráo 6, em inglez.

Oswaldo Freire Braga de Siqueira, approvado: simplesmente gráo 3, em portuguez; gráo 5, em inglez; plenamente, gráo 8, em francez e latim; gráo 9, em geographia e gráo 6, em desenho.

Paulo Goulart, approvado: simplesmente, gráo 3, em portuguez e latim; gráo 5, em inglez e geographia; com distincção em francez; plenamente, gráo 9, em desenho.

Plinio Ignelzi, approvado: simplesmente, gráo 3, em portuguez; gráo 5, em francez; gráo 4, em inglez; gráo 5, em desenho; plenamente, gráo 8, em latim e geographia.

Raphael dos Santos Figueiredo Junior, approvado: simplesmente, gráo 2, em portuguez; gráo 3, em inglez; plenamente, gráo 6, em francez e desenho; gráo 7, em geographia.

Raul Alves de Mesquita, approvado: plenamente, gráo 8, em portuguez; gráo 6, em francez; simplesmente, gráo 4, em mathematica; gráo 3, em inglez e latim; gráo 5, em desenho.

Stephane Varnier, aprovado : com distincção, em francez e desenho ; plenamente, grão 7, em latim ; grão 8, em geographia ; simplesmente, grão 5, em portuguez e inglez.

Sylvio Wright Netto Machado, aprovado : simplesmente, grão 5, em portuguez ; grão 2, em inglez ; plenamente, grão 6, em francez e desenho ; grão 8, em geographia.

Victor Mondaine, aprovado : simplesmente, grão 3, em portuguez ; grão 4, em francez ; grão 2, em inglez ; plenamente, grão 6, em latim ; grão 7, em geographia ; grão 8, em desenho.

Foram reprovados : em francez, 4 ; em latim, 5 ; em mathematica, 4.

Faltaram : em portuguez, 7 ; em francez, 2 ; em inglez, 7 ; em latim, 4 ; em mathematica, 9 ; em geographia, 1 ; em desenho, 3.

Retiraram-se : em mathematica, 16.

— Terceiro anno (turma suplementar) :

Alberto Cunha, aprovado : plenamente, grão 7, em portuguez ; grão 6, em francez, inglez e geographia ; grão 8, em latim ; simplesmente, grão 5, em mathematica e desenho.

Alfredo Francisco Xavier da Veiga, aprovado : plenamente, grão 6, em portuguez ; grão 7, em francez ; simplesmente, grão 5, em inglez ; grão 3, em latim e desenho ; grão 4, em mathematica ; grão 2, em geographia.

Azamor Goulart de Oliveira, aprovado : simplesmente, grão 2, em portuguez ; grão 3, em francez ; grão 4, em desenho.

Carlos Frederico de Figueiredo, aprovado : plenamente, grão 8, em portuguez ; grão 7, em francez e mathematica ; grão 9, em inglez, latim e geographia ; simplesmente, grão 5, em desenho.

Dario de Siqueira Ribeiro, aprovado : plenamente, grão 6, em portuguez e geographia ; grão 8, em desenho ; simplesmente, grão 3, em francez e mathematica ; grão 2, em inglez ; grão 4, em latim.

Eduardo Francisco Xavier da Veiga, aprovado : plenamente, grão 7, em portuguez e mathematica ; grão 8, em francez ; grão 6, em inglez e desenho ; simplesmente, grão 4, em latim ; grão 5, em geographia.

Francisco Bernardino de Senna Junior, aprovado : simplesmente, grão 4, em portuguez e latim ; grão 5, em francez ; grão 2, em inglez ; grão 3, em mathematica ; plenamente, grão 8, em desenho.

Gualter Castello Branco, aprovado : simplesmente, grão 3, em portuguez e inglez ; grão 4, em mathematica ; plenamente, grão 6, em geographia, grão 8, em desenho.

Guilherme José Jorge, aprovado : plenamente, grão 6, em portuguez, francez, inglez e latim ; grão 7, em mathematica e geographia ; simplesmente, grão 4, em desenho.

Horacio Ferreira Maciel, aprovado : simplesmente, grão 3, em portuguez, francez e inglez ; grão 2, em mathematica ; grão 4, em desenho.

Hugo da Silva Oliveira, aprovado : simplesmente, grão 4, em portuguez ; grão 5, em francez, inglez e mathematica ; grão 3, em latim ; grão 4, em desenho ; com distincção, em geographia.

Hilda Sá de Miranda Horta, aprovada : simplesmente, grão 1, em inglez e grão 2, em desenho.

João Baptista Soares Montauray, aprovado : plenamente, grão 6, em portuguez e inglez ; grão 7, em francez e latim ; simplesmente, grão 2, em mathematica ; grão 5, em desenho.

João Salvador dos Santos, aprovado : simplesmente, grão 3, em portuguez e geographia ; grão 2, em inglez e mathematica ; grão 5, em desenho.

Joaquim Sá de Miranda Horta, aprovado : plenamente, grão 7, em desenho.

José Pinto Peixoto da Cunha, aprovado : plenamente, grão 6, em portuguez ; simplesmente, grão 2, em inglez e mathematica ; grão 3, em geographia ; grão 5, em desenho.

Lourival de Andrade, aprovado : simplesmente, grão 2, em portuguez e inglez ; grão 3, em francez e geographia ; plenamente, grão 7, em desenho.

Olavo Duarte de Souza Aguiar, aprovado : plenamente, grão 6, em portuguez, inglez e geographia ; aprovado : simplesmente, grão 4, em latim ; grão 5, em mathematica ; grão 2, em francez ; com distincção, em desenho.

Olavo Freire Junior, aprovado : simplesmente, grão 4, em portuguez ; grão 3, em francez ; grão 2, em inglez ; aprovado : plenamente, grão 7, em mathematica, grão 6, em geographia ; com distincção, em desenho.

Oldemar de Resende Mena, aprovado : simplesmente, grão 3, em portuguez, francez e inglez ; simplesmente : grão 5, em latim ; plenamente, grão 8, em geographia ; grão 6, em desenho.

Oscar Chermont, aprovado : simplesmente, grão 3, em portuguez e inglez ; grão 2, em desenho ; plenamente, grão 6, em geographia.

Pedro de Lamare S. Paulo, aprovado : simplesmente, grão 3, em portuguez e geographia ; grão 2, em francez e desenho ; grão 4, em mathematica ; grão 5, em inglez.

Foram reprovados : em francez, 3 ; em inglez, 1 ; em latim, 8 ; em mathematica 6.

Faltaram : em portuguez, 7 ; em francez, 8 ; em inglez, 6 ; em mathematica, 6 ; em latim, 8 ; em geographia, 3 ; em desenho 5.

Quarto anno—Agenor Francisco de Macedo, aprovado : plenamente, grão 6, em portuguez e francez ; grão 7, em latim, mathematica e desenho ; grão 9, em historia geral ; simplesmente, grão 5, em inglez.

Alfredo de Mattos Paranhos, aprovado : simplesmente, grão 2, em portuguez, inglez e desenho ; grão 5, em francez, grão 2, em mathematica ; grão 1, em historia geral.

Alfredo Reis Junior, aprovado : com distincção, em portuguez e historia geral ; plenamente, grão 7, em francez, inglez e grego ; grão 8, em allemão e latim ; grão 7, em mathematica e desenho.

Annibal Valle da Silva Costa, aprovado : simplesmente, grão 3, em portuguez, francez, latim e mathematica ; grão 2, em inglez e historia geral ; grão 4, em desenho.

Antonio Germano Telles Dantas, aprovado : com distincção, em portuguez e historia geral ; plenamente, grão 8, em francez ; grão 7, em latim e desenho ; simplesmente, grão 5, em inglez ; grão 3, em mathematica.

Armando de Andrade Guimarães, aprovado : simplesmente, grão 2, em portuguez, francez e mathematica ; grão 1, em inglez e historia geral ; grão 3, em latim ; plenamente, grão 6, em desenho.

Attila da Terra Lopes, aprovado : simplesmente, grão 4, em portuguez e desenho ; grão 3, em francez, ingl. z, allemão e latim ; grão 5, em mathematica ; grão 1, em historia geral.

Benedicto Leal, aprovado : simplesmente, grão 4, em portuguez, inglez, mathematica e desenho ; grão 3, em francez e historia geral ; plenamente, grão 6 em latim.

Caio Leoni Werneck, aprovado : com distincção, em portuguez e inglez ; plenamente, grão 8, em francez ; grão 6, em allemão e grego ; grão 7, em latim ; grão 9, em historia geral ; simplesmente, grão 5, em mathematica, grão 1, em desenho.

Carlos Escobeiro de Souza Fernandes, aprovado : simplesmente, grão 1, em portuguez, historia geral e desenho.

Deodato Ferreira Madeira, aprovado : plenamente, grão 6, em desenho ; simples-

mente, grão 4, em francez ; grão 1, em historia geral.

Ernani Figueiredo Cardoso, aprovado : plenamente, grão 7, em portuguez ; grão 6, em mathematica ; simplesmente, grão 5, em francez e historia geral ; grão 2, em inglez ; grão 1, em allemão ; grão 3, em latim ; grão 4, em grego.

Fernando de Faria Braga, aprovado : simplesmente, grão 2, em portuguez e inglez ; grão 3, em francez e mathematica ; grão 5, em historia geral ; grão 4, em desenho.

Francisco de Paula Bicalho Junior, aprovado : simplesmente, grão 3, em portuguez ; grão 4, em francez e latim ; grão 5, em inglez e mathematica ; plenamente, grão 6, em historia geral ; grão 7, em desenho.

Godofredo Costa de Menezes, aprovado : plenamente, grão 6, em portuguez e inglez ; grão 8, em historia geral ; simplesmente, grão 5, em francez e mathematica ; grão 4, em latim ; com distincção, em desenho.

Heio Hostilio de Moraes Rego, aprovado : simplesmente, grão 3, em portuguez, francez e desenho ; grão 2, em inglez e allemão ; grão 1, em grego ; grão 4, em mathematica ; plenamente, grão 7, em historia geral.

Henrique Moerbeek Drago, aprovado : simplesmente, grão 3, em francez ; grão 2, em inglez ; grão 5, em latim ; plenamente, grão 6, em historia geral.

João Antonio Nepomuceno Junior, aprovado : simplesmente, grão 5, em inglez ; grão 3, em allemão ; grão 4, em latim ; plenamente, grão 6, em grego ; grão 7, em historia geral.

José Fraire Telles, aprovado : simplesmente, grão 4, em portuguez e mathematica ; grão 5, em francez e historia geral ; grão 3, em inglez e desenho.

Lino do Vallo, aprovado : simplesmente, grão 4, em portuguez ; grão 5, em inglez e desenho ; grão 2, em mathematica ; plenamente, grão 7, em francez ; grão 5, em allemão, grego e historia geral.

Luiz Terencio de Figueiredo, aprovado : plenamente, grão 6, em portuguez e latim ; grão 8, em historia geral ; simplesmente, grão 5, em francez ; grão 4, em inglez e desenho ; grão 3, em mathematica.

Mario Lacerda de Araujo Feio, aprovado : simplesmente, grão 3, em mathematica ; grão 1, em historia geral ; plenamente, grão 6, em desenho.

Mario Santos, aprovado : simplesmente, grão 3, em francez e allemão ; grão 4, em inglez e grego ; grão 5, em latim e historia geral.

Mauricio Joppert da Silva, aprovado : plenamente, grão 6, em portuguez ; grão 8, em francez, latim e mathematica ; grão 7, em grego ; grão 9, em historia geral ; simplesmente, grão 4, em inglez e allemão ; grão 5, em desenho.

Octacilio Dantas Barbosa dos Santos, aprovado : simplesmente, grão 5, em portuguez ; grão 3, em francez e latim ; grão 4, em inglez ; grão 2, em mathematica e historia geral ; plenamente, grão 8, em desenho.

Oswaldo Soares, aprovado : simplesmente, grão 3, em portuguez, francez e mathematica ; grão 2, em inglez e desenho ; grão 4, em allemão e grego ; plenamente, grão 6, em latim ; grão 7, em historia geral.

Pandiá Hermano de Tautphœus Castello Branco, aprovado : simplesmente, grão 5, em portuguez, grão 2, em francez, inglez, mathematica e historia geral ; grão 1, em allemão ; grão 4, em grego ; plenamente, grão 6, em desenho.

Raul Machado Coelho Junior, aprovado : simplesmente, grão 4, em portuguez e inglez ; grão 3, em latim ; grão 1, em ma-

thematica, e historia geral; plenamente, grão 8, em francez; grão 7, em desenho.

Ruy Campista, approvado; simplesmente, grão 4, em portuguez e francez; grão 2, em inglez e desenho; grão 3, em mathematica; plenamente, grão 7, em latim e historia geral.

Seraphim Barboza Ribeiro, approvado; simplesmente, grão 5, em portuguez; grão 3, em francez, inglez, latim e historia geral; grão 4, em mathematica; plenamente, grão 8 em desenho.

Sylvio Altanico Nopomuceno, approvado; com distincção, em portuguez; plenamente,

grão 8, em francez e mathematica; grão 6, em inglez, latim e desenho; grão 7, em grego; grão 9, em historia geral; simplesmente, grão 2; em allemão.

Ulysses Moreira Senna, approvado; plenamente, grão 7, em portuguez; grão 6, em francez; grão 8, em mathematica; com distincção, em historia geral; simplesmente, grão 5, em inglez; grão 4, em latim; grão 3, em desenho.

Foram approvados: em portuguez, 27; em francez, 29; em inglez, 29; em allemão, 12; em latim, 23; em grego 11; em ma-

thematica, 27; em historia geral, 32; em desenho, 29.

Foram reprovados: em portuguez, 1; em francez, 2; em latim, 8; em mathematica, 2.

Faltaram: em portuguez, 1; em francez, 1; em inglez, 1; em allemão, 3; em latim, 1; em grego, 3; em mathematica, 1; em historia geral, 1; em desenho, 1.

Faltaram a prova oral: em portuguez, 2; em francez, 1; em inglez, 4; em latim, 2; em mathematica, 1; em historia geral, 1; em desenho, 1.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de janeiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	754.1	24.0	19.5	88	2.0	NNE	0.4	C. CK	
4 h. m.....	753.9	23.7	19.2	88	2.9	NNE	0.4	C. ≡	
7 h. m.....	754.4	24.0	18.6	84	2.2	NNE	0.5	C. CK	
10 h. m.....	754.5	17.8	17.2	62	3.3	NW	0.2	C. CK	
1 h. t.....	752.9	31.4	15.7	46	1.4	N	0.3	C. CK. SK	
4 h. t.....	751.8	30.2	18.4	58	1.7	SE	0.3	C. CK. SK	
7 h. t.....	751.7	30.1	17.1	54	2.3	S	0.1	ST. K. KN	
10 h. t.....	753.2	27.9	18.4	66	1.0	SW	0.1	CK≡	
Médias.....	753.39	27.39	18.01	68.3	2.1		0.3		

Temperatura maxima, as 2 hs. T 32.3; minima, as 6 hs. M. 20.2. — Evaporação em 24 horas 3.3. — Ozono 7 hs. m. 2; 7 hs. n. g. — Horas d insolação 11 hs. 50 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 29 de janeiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	752.8	23.7	17.7	82	0.0	N	1.0	N ≡	
4 h. m.....	753.0	24.0	17.4	78	2.3	NW	1.0	N KN	
7 h. m.....	754.1	23.9	16.7	76	3.3	WSW	1.0	KN	
10 h. m.....	755.8	23.6	18.4	85	2.5	NNW	1.0	KNN	
1 h. t.....	755.6	24.0	19.2	86	5.0	SE	1.0	CK KN	
4 h. t.....	755.6	25.6	18.7	74	4.0	SSW	0.4	CK K KN	
7 h. t.....	756.4	24.3	18.8	83	7.7	S	0.9	CK K KN	
10 h. t.....	758.0	24.4	18.9	83	2.9	SE	1.0	CK KN	
Médias.....	755.09	24.19	18.23	80.9	3.5		0.9		

Temperatura maxima, as 3 hs. 3/4 T. 24.8; minima, as 8 hs. 1/2 M. 22.7. — Evaporação em 24 horas, 2.4. — Chuva cahida, as 7 horas da manhã, 2^m/m05; as 7 hs. da noite, 2^m/m98. — Total em 24 horas, 5^m/m03. — Horas de insolação 2 hs. 40 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 30 de janeiro de 1908.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	757.0	23.8	18.9	86	2.9	SE	0.8	CK KN	
4 h. m.....	756.5	23.7	18.5	85	0.0	—	1.0	CK KN	
7 h. m.....	757.4	23.5	18.9	88	0.0	—	1.0	CK KN	
10 h. m.....	758.0	24.0	18.4	83	0.7	SSE	0.9	CK KN	
1 h. t.....	757.0	24.4	18.5	82	10.0	SE	0.8	CK KN	
4 h. t.....	755.9	24.4	18.6	82	10.0	SE	0.3	CK K KN	
7 h. t.....	756.4	24.4	17.6	79	6.7	SSE	1.0	CK K KN	
10 h. t.....	757.7	24.2	19.0	83	3.2	SE	1.0	CK K KN	
Médias.....	756.99	24.05	18.54	83.8	4.9		0		

Temperatura: maxima, as 2 hs. T. 24.5; minima, as 6 hs. 1/2, 23.2. — Evaporação em 24 horas 2.0. — Ozono, as 7 hs. m., 0; as 7 hs. n. 2. — Chuva cahida as 7 horas da manhã, chuviscos; as 7 da noite, chuviscos. — Total em 24 horas chuviscos. — Horas de insolação 6 hs. 10 m.

Secção de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Marítima — Serviço meteorológico nacional —
Resumo meteorológico e magnetico do dia 30 de janeiro de 1908 (quinta-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosférico	Meteóros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas						
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	o/o					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	757.58	23.2	18.92	90.0	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	757.52	23.2	18.92	90.0	E	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	757.47	23.1	18.84	89.9	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	757.43	24.1	18.53	88.8	ESE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	757.47	23.0	16.40	78.8	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	757.36	23.2	18.92	90.0	SE	2	Encoberto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	7....	757.74	23.5	18.92	88.0	E	1	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	8....	758.03	24.0	19.15	86.4	NNE	1	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	9....	758.43	24.8	19.30	83.0	NE	1	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	10....	758.40	24.7	19.27	83.0	SE	4	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	11....	758.22	25.0	18.72	79.5	SSE	5	Encoberto	..	10	—	—	—	—	—	—
	12....	758.01	25.1	19.62	80.0	SSE	5	Bom	CK.K.KN	6	—	—	1.50	—	—	—
	13....	757.53	25.1	18.66	79.0	SSE	6	Bom	—	8	—	—	—	—	—	—
	14....	757.03	25.1	18.66	79.0	SSE	6	Claro	—	5	—	—	—	—	—	—
	15....	756.98	25.0	18.72	79.5	SSE	6	Claro	CK.KN.K	3	—	—	—	—	—	—
	16....	756.51	25.0	18.54	79.0	SSE	6	Claro	—	1	—	—	—	—	—	—
	17....	756.52	24.4	18.91	83.0	SSE	6	Claro	—	2	—	—	—	—	—	—
	18....	756.58	24.2	18.16	81.8	SSE	6	Bom	CK.K.SK	7	—	—	—	—	—	—
	19....	756.87	24.0	18.79	85.0	SSE	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	20....	757.01	24.0	18.43	83.0	SSE	5	Incerto	..	10	—	—	—	—	—	—
	21....	757.58	23.8	18.73	85.5	SSE	4	Incerto	Relampagos	10	—	—	—	—	—	6.6t
	22....	758.03	23.8	18.91	86.2	SSE	4	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	10	—	—	—	—	—	—
	23....	757.68	23.6	18.85	87.1	SSE	4	Bom	CS	2	25.0	25.3	22.5	—	—	—
	24....	757.78	23.1	19.16	91.0	SSE	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Às 21 hs. (3 hs. p.) relampejou ao N.

OCCURENCIAS

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

Declinação do dia 30 — 1 — 1908 = 9° 07' 20" N W

Secção de Meteorologia, 31 de janeiro de 1908 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 hs. 07 ms. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	m/m 761.82	° 24.2	m/m 21.10	° 25.25	S. Paulo.....	m/m 761.01	° 23.0	m/m 15.55	° 24.00
S. Luiz.....	—	—	—	27.50	Santos.....	—	—	—	28.00
Parahyba.....	—	—	—	27.00	Paranaguá.....	—	—	—	23.20
Fortaleza.....	760.49	28.9	19.76	23.20	Curitiba.....	764.37	21.9	14.89	22.60
Natal.....	—	—	—	—	Guarapuava.....	759.94	19.0	13.95	18.75
Parahyba.....	—	—	—	26.60	Asunción.....	—	—	—	—
Recife.....	761.38	28.0	19.34	28.00	Posadas (x).....	760.50	25.0	14.32	26.00
Joazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	761.05	24.4	19.27	24.00
Maceió.....	—	—	—	26.75	Corrientes (x).....	760.50	25.0	14.32	25.50
Aracaju.....	762.25	28.5	21.59	26.85	Itaqui.....	756.94	24.0	18.43	24.35
Ondina (Bahia).....	761.30	28.7	19.48	27.90	Porto Alegre.....	—	—	—	—
S. Salvador.....	761.68	28.2	18.06	27.05	Santa Maria.....	756.97	24.5	19.03	24.00
Ilhéos.....	762.78	28.6	21.32	27.60	Bagé.....	759.39	24.0	16.65	24.75
Cuyabá.....	764.47	26.3	19.62	28.10	Rio Grande.....	757.83	25.5	18.59	25.75
Uberaba.....	761.13	24.4	17.86	23.75	Cordoba (x).....	763.00	15.0	12.70	21.00
Victoria.....	765.29	28.2	21.98	27.25	Rosario (x).....	762.20	18.0	13.81	21.00
Barbacena.....	762.05	21.6	13.48	19.20	Mendoza (x).....	760.10	22.0	9.88	22.00
Juiz de Fora.....	764.22	23.6	15.18	24.90	Buenos Aires.....	—	—	—	—
Campinas.....	761.77	25.0	15.52	23.00	Montevideo.....	757.70	21.0	15.12	21.25
Capital (Rio).....	763.05	26.0	20.19	23.90					

Em Florianopolis relampejou e trovejou em varias direcções, cahindo aguaceiros na noite de hontem, continuando aguaceiros pela madrugada e chovendo pela manhã de hoje.

Probabilidades na Capital até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Até às 2 hs. 30 ms. p., não se recebeu mais telegramma algum.

Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.—L. ADELINO MARTINS, chefe.

Correio — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes :

Pelo *Teixeirinha*, para Cabo Frio, Macahé, S. João da Barra e Rio Doce, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Terence*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Pelo *Unitas*, para Bahia, Recife e Maceió, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Cap Roca*, para Santos, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Parkgate*, para Autuerpia, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Maroim*, para Rio Grande e Porto Alegre, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Maranhão*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Itaipava*, para portos do sul, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até á 1 hora da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Tamar*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Minas*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Cubatão*, para o Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Caledonia*, para Bahia Blanca, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 9.

Pelo *Ariadne*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Alexandra*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota — Vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega também nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericórdia
— O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 28 de janeiro, o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.056	519	1.575
Entraram.....	34	25	59
Sahiram.....	18	15	33
Falleceram.....	5	5	10
Existem.....	1.067	524	1.591

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 976 consultantes, para os quaes se aviaram 1.127 receitas.

Fizeram-se 32 extracções de dentes.

—No dia 29:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.067	524	1.591
Entraram.....	26	14	40
Sahiram.....	7	9	16
Falleceram.....	6	4	10
Existem.....	1.080	525	1.605

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios foi, no mesmo dia, de 488 consultantes, para os quaes se aviaram 524 receitas.

Fizeram-se 3 extracções e 6 obturações de dentes.

— No dia 30:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	1.080	525	1.605
Entraram.....	38	19	57
Sahiram.....	18	19	37
Falleceram.....	9	2	11
Existem.....	1.091	523	1.614

O movimento da sala do banco e dos diversos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 801 consultantes, para os quaes se aviaram 883 receitas.

Fizeram-se 47 extracções de dentes.

Obituario— Sepultaram-se, no dia 28 de janeiro, 62 pessoas sendo:

Nacionais.....	47
Estrangeiros.....	15
Do sexo masculino.....	39
Do sexo feminino.....	23
Maiores de 12 annos.....	38
Menores de 12 annos.....	24
Indigentes.....	27

—No dia 29, 36 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiros.....	8
Do sexo masculino.....	25
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	19
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	7

— No dia 30, 39 pessoas sendo :

Nacionais.....	35
Estrangeiras.....	4
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	17
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	14
Indigentes.....	20

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 30 de janeiro de 1908..... 7.564:643\$24

Idem do dia 31 :

Em papel.. 147:747\$557
Em ouro.... 87:749\$015 235:496\$572

7.800:139\$793

Em igual periodo de 1907 9.366:406\$785

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de janeiro de 1908

Interior..... 58:671\$972

Consumo :

Fumo.....	2:079\$000
Bebidas.....	2:00\$800
Phosphoros....	24:000\$000
Calçado.....	845\$000
Perfumarias...	260\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	434\$000
Cartas de jogar	72\$000
Chapéos.....	520\$000
Tecidos.....	7:444\$000
Registro.....	3:220\$000 40:882\$800

Extraordinaria..... 17:500\$515
Depositos..... 335\$000
Renda com applicação especial..... 5:781\$705

Total..... 123:201\$992

Renda dos dias 1 a 30 de janeiro de 1908..... 2.065:925\$933

Em igual periodo de 1907.... 2.275:638\$103

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1908

Arrecadação do dia 31 de janeiro de 1908..... 5:864\$344

Reccita geral do mez..... 1.520:764\$512

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCÍCIO DE 1908

Rendimento do mez de janeiro de 1908

	ORDINARIA	Ouro	Papel	Total
Importação :				
Direitos de importação para consumo.....		2,250:541\$350	3,755:681\$638	
2 % ouro, sobre o valor official dos cereaes.....				
Expediente dos generos livres.....			167:702\$079	
Idem das capatazias.....			51:626\$245	
Armazenagem.....			212:205\$049	
Taxa de estatística.....			13:715\$550	6,451:471\$911
Entrada, sahida e estadia de navios :				
Imposto de pharoes.....		10:060\$000	\$	
Imposto da doca.....		14:965\$274	98\$200	25:123\$474
Addicionaes :				
10 % sobre o expediente dos generos livres.....			16:693\$490	16:693\$490
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			278\$600	
Dita do Laboratorio Nacional.....			16:040\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....			3:126\$587	
Imposto do sello.....				
Dito sobre subsidios e vencimentos.....				19:445\$187
Consumo :				
Fumo.....	24:818\$020			
Bebidas.....	16:888\$580			
Phosphoros.....	857\$400			
Chlorureto de sodio.....	05:754\$820			
Calçado.....	906\$750			
Velas.....	301\$440			
Perfumarias.....	8:783\$240			
Especialidades pharmaceuticas.....	12:902\$540			
Vinagre.....	50\$000			
Conservas.....	24:732\$775			
Chapéos.....	5:762\$060			
Bengalas.....	448\$500			
Tecidos.....	148:402\$350			
Vinho estrangeiro.....	143:915\$875			
TAXAS SOBRE.....			455:524\$350	455:524\$350
Renda com applicação especial :				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :				
Multas de expediente e por infra- ção do regulamento.....	12:073\$473			
Renda da typographia e do «Bole- tim da Alfandega».....	289\$580			
RENDAS EVENTUAES.....				
Expediente de 3 % das arremata- ções para consumo.....	1:323\$720			
Marcação de animaes.....	27\$500			
Eventual.....	240\$000			
Desinfectões.....	1:367\$800			
Para fundo de garantia do papel moeda :			15:322\$073	15:322\$073
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		316:116\$999		316:116\$999
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		391:997\$693		391:997\$693
		2,983:681\$321	4,708:013\$861	7,691:695\$182
Depositos:				
Diversos.....		1:070\$160	56:231\$537	57:331\$697
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação.....	27:792\$515			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho marítimo.....	11:308\$320		39:100\$835	
Idem para a Intendencia—Importação.....			10:432\$198	49:533\$033
Mesa de Rendas de Macahé:				
Rendimento do mez de.....			1:684\$640	1:684\$640
		2,984:751\$481	4,815:493\$071	7,800:244\$552
RENDA TOTAL				
Em ouro.....		2,984:751\$481		
Em papel.....		4,815:493\$071		
Total geral.....		7,800:244\$552		

Segunda secção, 31 de janeiro de 1908. — O chefe, Antonio Dias S. do Lago. — O 3º escripturario, M. P. da Rocha Lima.

EDITAES E AVISOS

Junta Revisora de Jurados

O Dr. João Rodrigues da Costa, juiz de direito da 1ª Vara Criminal e presidente da junta revisora de jurados:

Faz saber a quem possa interessar que, tendo procedido á revisão de jurados para servir no corrente anno, nos termos do decreto n. 5.561, de 19 de junho de 1905, foram qualificados jurados os cidadãos abaixo mencionados:

(Continuado do n. 26)

Estrada de Ferro Central do Brasil

José Emilio da Silva Franco.
 José Dias da Silva.
 José Antonio Gomes Ribeiro.
 José Tiburcio Gonçalves Camaz.
 José Rodrigues Alves.
 José Bazilio da Silva.
 José Antonio de Andrade.
 José de Oliveira Vasques.
 José Egypto de Andrade Rosa.
 José Antonio de Abreu.
 José Henrique Soares.
 José Honorato Gonçalves.
 José Bento de Cerqueira Corrêa.
 José Galvão de Castro Junior.
 José Manoel de Faria.
 José Puga.
 José Luiz do Espirito Santo.
 José Moreira Baptista Junior.
 José Egidio da Costa Fortinho.
 José Carlos Fortes Teixeira.
 José Barbosa de Moraes.
 José da Costa Drummond Filho.
 José Joaquim da Fonseca Cunha Junior.
 José Torquato Guerra.
 José Magheli.
 José Joaquim da Silva Freire (Dr.).
 José Pereira Nogueira.
 José Francisco Gomes.
 José Vicente Cordeiro Affonso.
 José Candido da Rocha.
 José Valentim Pereira da Silva.
 José Pereira dos Santos.
 José Ricardo de Albuquerque.
 José Pereira Ferraz.
 João Guilherme Hesse.
 João José de S. Paulo (Dr.).
 João da Silveira Avila.
 João Ponciano Ferreira Tiburcio.
 João Ranulpho do Nascimento Menezes.
 João José Ferreira Tinoco.
 João Baptista Valle.
 João Coutinho de Araujo Cunha.
 João Baptista de Freitas.
 João Duarte de Oliveira.
 João Maria Lemos do Lago.
 João de Souza Pereira Guimarães.
 João Severiano Pimentel.
 João Rodrigues de Mattos Junior.
 João Regino Maia.
 João Pereira Dias.
 João Pedro Castanheira.
 João Nolasco de Carvalho.
 João José Velloso.
 João Garcia Fontes.
 João Barbosa Ribeiro Vianua.
 João Boaventura Marques.
 João Alves Pinto.
 João da Silveira Brum.
 João de Sá Hollanda Cavalcante.
 João Pedro Eulalio de Menezes Castro.
 João Meirelles Garcia.
 João Francisco Alves.
 João de Andrade Val.
 João Ramos da Silvas Barbas.
 João Pereira Campos.
 João da Costa Faria.
 João Gonçalves da Silveira.
 João da Cruz Azevedo e Souza.

João José da Silva.
 João José do Valle.
 João Moreira de Souza.
 João Chrysostomo da Costa Guimarães.
 João Chrysostomo dos Reis.
 João dos Santos Neves.
 João Lopes Proença.
 João Augusto da Silva Nunes.
 João Guilherme de Almeida.
 João de Oliveira Avena.
 João Luiz Martins.
 João de Souza Espindola.
 João da Silva Torres.
 João Gomes de Oliveira.
 João Carlos de Castro Lemos.
 João Antonio de Miranda.
 João Augusto Gomes.
 João Jacintho de Almeida.
 João Elydio de Paiva.
 João da Silva Lessa.
 João Justiniano da Silveira Salles.
 João Pedro Maximo Cordeiro.
 João Kall Junior.
 João de Macedo Costa.
 João Franco.
 João José Pires.
 Joaquim Rodrigues Ferreira.
 Joaquim Fernandes de Aguiar.
 Joaquim Antonio de Siqueira Bravo.
 Joaquim Candido Martins Kallut.
 Joaquim de Assis Ribeiro.
 Joaquim de Oliveira Freitas.
 Joaquim de Azevedo Heller.
 Joaquim Olympio do Nascimento.
 Joaquim Teixeira Leitão.
 Joaquim Antonio de Assumpção.
 Joaquim Fernandes Barata.
 Joaquim José de Faria.
 Joaquim Ferreira de Novaes.
 Joaquim Augusto de Souza Rabello.
 Joaquim Felipe Franco Rosa.
 Joaquim Francisco da Silva Sobrinho.
 Joaquim Egypto de Andrade Rosa.
 Joaquim de Oliveira Durão.
 Joaquim José Maggioni Junior.
 Joaquim Carvalho Bastos Junior.
 Josiel de Cerqueira Leite.
 Julio Cesar Barbosa Penna (Dr.).
 Justino Henrique Alves Jacutinga.
 Jesuino Gomes de Carvalho.
 Jovelino Vaz Figueira.
 James José de Carvalho.
 Julio Augusto de Andrade Camisão.
 Januario de Assumpção Osorio.
 Jeronymo Barbosa Pires.
 Justiniano Chagas.
 Julio Rodolpho da Cunha.
 Julio de Azevedo Leal e Souza.
 Julio Antonio Sampaio.
 Jusué de Macedo Cordeiro.
 Juvenal Ferreira dos Santos Pacopahyba.
 Justiniano Rodrigues Chaves.
 Julio Fontino de Souza.
 Jeronymo Teixeira dos Santos.
 Jeronymo Alpoim da Silva Menezes.
 Julio Francisco de Assis Moraes.
 Julio Valentim Gutierrez.
 Jorge Tanner de Abreu.
 Jacintho Augusto de Macedo Paes Leme Junior.
 Julio de Mello Mattos.
 Januario Franklin Peixoto.
 Jesuino Antonio Horta.
 Jayme Ramos da Fonseca.
 Jorge Augusto Schimidt.
 Joaquim Borges de Carvalho.
 Joaquim de Oliveira Branco.
 Luiz Pereira de Souza Guimarães.
 Luiz Pinheiro Paes Leme Junior.
 Luiz Araujo.
 Luiz Mario Custodio Nunes.
 Luiz Xavier Martins.
 Luiz Epiphania da Silva Velloso.
 Luiz Alfredo de Oliveira Paixão.
 Luiz Moreira de Souza.
 Luiz Joaquim Dias.
 Luiz Augusto Tinoco de Lacerda.

Luiz Medella da Silva.
 Luiz Eugenio Avres Santos.
 Luiz Gonzaga Pacheco.
 Luiz Mégo.
 Luiz Cesario Paes Leme.
 Luiz Santiago da Silva.
 Luiz do Rego Lopes.
 Luiz Antonio dos Reis.
 Luiz Augusto de Castro Miranda.
 Leopoldo Ribeiro do Val.
 Leopoldo Augusto Pacheco da Rocha.
 Leopoldo Vargas Fagundes.
 Leopoldo Dutra da Silva.
 Leopoldo de Sant'Anna.
 Leopoldo Pinto Ferreira Ramos.
 Lafayette Soares.
 Lyeurgo Antonio França.
 Lyeurgo Gomes da Silva.
 Lauro Buleão.
 Lucio Napoleão Luperne.
 Levy Christiano Dezouart.
 Lindolpho Augusto de Oliveira Mattos.
 Ladislão Cancio Pontes.
 Lucas de Souza Azevedo.
 Lossio da Costa Pereira.
 Lucindo da Costa Lobo.
 Laurento Pinheiro da Nobrega.
 Lazaro Ramos.
 Lysandro dos Santos Pacopahyba.
 Luciano Alves da Silva Netto.
 Lysanias de Cerqueira Leite (engenheiro).
 Ludovico Fernandes Migon.
 Luiz José de Abreu.
 Manoel Joaquim Rocha.
 Manoel Antonio Areas.
 Manoel Vieira Rosas.
 Manoel Francisco de Souza.
 Manoel Teixeira.
 Manoel José de Andrade.
 Manoel Nunes Branco.
 Manoel Antonio da Silva.
 Manoel José Montalvão.
 Manoel Franklin da Cunha.
 Manoel Rodrigues Ferreira.
 Manoel de Freitas Porto.
 Manoel Joaquim Lage.
 Manoel Pinto da Silva.
 Manoel Ferreira de Sant'Anna.
 Manoel Leocadio de Souza.
 Manoel José Gaudêncio.
 Manoel de Souza Barbosa.
 Manoel Augusto da Costa Junior.
 Manoel Joaquim Meyer de Paiva.
 Manoel de Carvalho França.
 Manoel da Silva Marques.
 Manoel da Silva Cordeiro.
 Manoel Ferreira Patricio.
 Manoel Ernesto de Araujo.
 Manoel José Teixeira Junior.
 Manoel Pinto Fernandes.
 Manoel Gaspar Dias.
 Manoel Antonio do Monte.
 Manoel de Gouvêa Corrêa Junior.
 Manoel Mendes da Silva.
 Manoel da Costa Franco.
 Manoel Moutinho Maia.
 Manoel João da Rosa.
 Manoel Fernan les Pereira.
 Manoel Francisco Rolto.
 Manoel Ferreira de Souza Coimbra.
 Manoel Alves Barbosa.
 Manoel Duarte Moreira Sobrinho.
 Manoel de Oliveira Castro Vianna.
 Manoel Alves Dias.
 Manoel da Silva Gonçalves.
 Manoel Fernandes Figueira.
 Manoel José de Araujo.
 Manoel de Freitas Brandão.
 Manoel Francisco Matheus.
 Manoel de Carvalho Bastos.
 Manoel Brum Bittencourt.
 Mario de Queiroz Soares Andréa.
 Mario de Azevedo Motta.
 Marçal Antonio de Campos Lima.
 Miguel José Duque Estrada Meyer.
 Mario Augusto Gomes da Silva.
 Mario Stampa.

Martinho Bernardo dos Santos.
 Mario Fonseca.
 Martinho de Freitas Paiva.
 Mathias Pereira da Silva Guimarães.
 Mario Barroso da Silva.
 Martiniano Duarte Pereira da Silva.
 Martinho Gonçalves Cavalcante de Albuquerque.
 Mario de Andrade Martins Costa (Dr.).
 Messias de Sena Cavalcanti.
 Norberto de Moura Maia.
 Nestor João da Fonseca Leite.
 Narciso Pereira da Silva.
 Oscar Egydio de Carvalho.
 Oswaldo Panpério.
 Octavio da Rocha.
 Octaviano Cesar da Silva.
 Octaviano Xavier de Siqueira.
 Oscar Bravo dos Santos.
 Orlando Brazil de Almeida.
 Oldemar José Nabuco de Araujo Freitas.
 Olympio Martins de Araujo.
 Oscar Augusto Renato Lopes.
 Octavio Ormindo Luiz de Souza.
 Octavio Guilherme Pereira.
 Olympio de Miranda e Silva.
 Oscar da Silva Flores.
 Olegario José Rangel.
 Octavio da Costa Barros Mascarenhas.
 Oscar Lacé Brandão.
 Octacilio Gomes de Jesus.
 Oscar Augusto Teixeira.
 Oscar Peixoto.
 Octavio Lobo Vianna.
 Onofre Antonio França.
 Octavio Monteiro Bittencourt.
 Octavio Pereira Legey.
 Olympio Catão Viriato Montez.
 Paulino Ferraz de Oliveira.
 Pedro de Almeida e Silva.
 Paulo Antonio Pereira.
 Paulino Claro Bueno de Faria.
 Paulo José Pereira do Carvalho Bastos.
 Pedro Celestino Leal.
 Pedro Garcia de Azeredo Coutinho.
 Paulino Augusto Vieira.
 Pedro de Alcantara dos Anjos Espozel.
 Paulino Ramos Barbas.
 Pedro de Góes e Siqueira.
 Paschoal Alves de Carvalho.
 Pedro Luiz de Oliveira Monteiro.
 Plínio Alves da Luz.
 Perminio de Oliveira Bueno.
 Pedro José Lopes.
 Pedro Constancio Ferreira.
 Paulo Freitas de Sá (engenheiro).
 Pedro Baptista Corrêa e Castro.
 Procopio José Leite.
 Pedro Torquato Xavier de Brito.
 Quintino Paschoal da Silva.
 Quintino Rodovalho Pereira Reis.
 Paulino José Soares Ribeiro.
 Raul Augusto de Pinho.
 Randalpho Cesar Fernandes.
 Romeu Sabino de Carvalho.
 Raphael Alves Netto.
 Rodrigo Luiz Parada.
 Reynaldo Caetano Henriques.
 Raul da Silva Caparica.
 Ricardo Rodrigues Abrantes.
 Raul Ennes da Cruz.
 Raymundo Paes Ribeiro de Navarro.
 Reynaldo Pinto de Oliveira.
 Raul Valentim de Figueiró.
 Romeu Augusto Guimarães.
 Sebastião de Oliveira Pires.
 Sebastião José Lisboa.
 Sebastião Victorino de Souza.
 Samuel Azevedo.
 Satyro Lopes de Alcantara Bilhar.
 Seraphim Barros.
 Samuel Vieira Ferreira Pinto.
 Saint-Clair Eucharico Peixoto.
 Sebastião Ribeiro Fontes.
 Sebastião Vieira de Souza.
 Samuel Rook.

(Continua).

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Segunda-feira, 3 de fevereiro, ás 11 horas da manhã, effectuam-se os seguintes exames:

Arithmetica e algebra

(Diversos cursos)

Carlos Otto Newlands.
 Manoel Simões Casito. (2ª chamada).
 João Kremer de Oliveira Botelho. (Idem).
 Sisínio Martins Fontes. (Idem).

Geometria

(Curso de direito)

Jacintho Paes de Mendonça Dias.
 Armando del Castillo. (2ª chamada).
 Paulo Pessanha de Figueiredo. (Idem).
 Affonso Soeiro de Amorim. (Idem).

Historia geral e do Brasil

(diversos cursos)

Sebastião Mendes Silva.
 Eugenio Campi. (2ª chamada).
 Harmodio Silva Fontes. (Idem).
 Alvaro Apocalypse. (Idem).
 Adelstano Soares de Mattos. (Idem).
 Sílio Pereira Lima. (Idem).
 Victor Elliot. (Idem).
 Jorge Frederico Brown. (Idem).
 Everaldo Luiz Fernandes. (Idem).

Physica e chimica

(Curso medico)

Fernando Paiva de Lacerda.
 Ernani Carlos Garcia de Menezes.
 José Bonifacio Gonçalves Pereira.
 Joaquim Nicolau Filho.
 Eurico Chaves Ferreira.
 Abel Coelho.
 José da Silva Celestino.
 Gerico Aragão de Souza Pinto (2ª chamada).
 Arthur Corrêa Dias (Idem).

Elementos de historia natural

(Cursos de direito e pharmacia)

João José Rodrigues de Moraes.
 Jayme Antonio de Oliveira.
 Domingos de Souza Novaes (2ª chamada).
 Abel de Mattos Pinto (Idem).
 Rosemy Silva (Idem).
 Alberto Estienne (Idem).
 Manoel Luiz de Vargas Dantas (Idem).
 Sylvio Maya Ferreira (Idem).
 Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de janeiro de 1903. — Paulo Tavares, secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de dezembro

De ordem do Sr. director e de conformidade com o que prescreve o art. 10 das instruções expedidas em 11 de junho de 1901 pelo Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, para a execução do art. 13 da lei n. 496, de 1 de agosto de 1898, faço publico que se effectuaram os seguintes registos:

N. 839—Requerido pelo autor. «Dinheiro haja!» tango de P. L. Hallier. Edição para piano in-4º de 2 chapas de musicas. Publicado em 29 de outubro de 1907.

N. 840—Requerido pelos cessionarios Manoel de Faria e P. L. Hallier. «A Pimentas» tango de José Nunes. Edição para piano, in-4º de 2 chapas de musica. Publicado em 23 de novembro de 1907.

N. 841—Requerido pela autora, a Companhia Industrial Americana. «Guia Geral do Rio de Janeiro. Anno 1 N. 1.—setembro de 1907. Vol. 136 paginas. Anno 1, n. 2 — novembro de 1907. Vol de 180 paginas.

Requeridos pelos editores. E. Bevilacqua & Comp.

N. 842—«Ave Maria» por F. Cordiglio Lavalle. Edição para piano e canto. In-4º de 5 chapas de musica. Publicada em 21 de novembro de 1907.

843—Eugenio Orfeu «Feuilles d'album» Trois morceaux pour violon (ou mandoline) et piano—I badinage — II vielle chanson III mazurka lente. In-4º de 14 chapas de musica. Publicadas em 20 de outubro de 1907.

N. 844—Nikita, schottisch de Oscar Carneiro. Edição para piano. In-4º de duas chapas de musica. Publicada em 20 de outubro de 1907.

N. 845—Barcarola de Francisco Braga. In-4º de 5 chapas de musica. Publicada em 2 de novembro de 1907.

N. 846—Les voix interieures, musica de Francisco Braga. In 4- de 3 chapas de musica. Publicada em 2 de novembro de 1907.

N. 847—Requerido pelo autor Dr. Reynaldo Porchart. Curso elementar de direito romano, pelo Dr. Reynaldo Porchart. Volume I (1ª parte) S. Paulo. Duprat & Comp. 1907. In-8º de 341 paginas numeradas e 2 de indice.

N. 848—Requerido pelo autor, Arthur Joviano. A Joviano—Primeira Leitura. Methodo novo para ensinar a ler, organizado de accordo com a ultima reforma do ensino primario em Minas Geraes. Bello Horizonte, Imprensa Official do Estado de Minas Geraes — 1907 — Volume de 125 paginas numeradas.

N. 849—Registro requerido pelo autor Dr. Tiburcio Valeriano Pecegheiro do Amaral. Noções elementares de chimica organica, pelo Dr. Tiburcio Valeriano Pecegheiro do Amaral. Segunda edição augmentada, 1908. Composto e impresso nas officinas da Imprensa Portuguesa, Anselmo de Moraes, successores, Porto. (Publicado em dezembro de 1907). Volume in-8º de XV-357 paginas e uma de errata.

Requeridos pelo autor, Luigi Lievore :

N. 850—Prof. sor L. V. Erielo (pseudonymo do requerente)—Il manualeto per la 3ª classe elementare de le scuole italiane nel Brasile. N. Falcone. Editore. S. Paulo. Volume de 155 paginas numeradas e um de indice. Publicado em 1907.

N. 851—Professor L. V. Erielo — Lezioni d'arithmetica per le classi Prima e Seconda Elementare. 1907. N. Falcone. Editore. S. Paulo. Folheto de 44 paginas numeradas.

N. 852—Sillabario, Parte prima. 3 Edizione. S. Paulo (Brasile). N. Falcone, editore. 1907. Folheto de 24 paginas numeradas.

N. 853—Professor L. V. Erielo — Dopo il Sillabario. Raccontini per la prima classe. 1907. N. Falcone, editore. S. Paulo. Folhetos de 46 paginas numeradas e uma de indice.

N. 854—Professor L. V. Erielo — Parte 2. Seguito al Sillabario. Seconda Edizione. S. Paulo. Typographia Ideal. Fili-Canton, editori 1907. Folheto de 31 paginas numeradas.

—Requeridos pelos editores Francisco Alves & Comp.:

N. 855—Primeiro livro de leitura, por Felisberto de Carvalho — Desenhado e refundido por Epaminondas de Carvalho. 37ª edição. Livraria Francisco Alves. Rio de Janeiro. (Typographia de Aillaud & Comp., Paris). 1907. Volume de 145 paginas numeradas.

N. 856—Olavo Bilac e Coelho Netto — Educação moral e civica — Contos patrios. 2ª edição. Livraria Francisco Alves. Rio de Janeiro. 1906. (Typographia Aillaud & Comp.). Volume de 283 paginas numeradas e uma de indice.

N. 857—Pinheiro Bittencourt— *Elementos de Historia do Brasil*, livraria Francisco Alves. Rio de Janeiro (Typ. da livraria Francisco Alves, julho de 1907) vol. in-8º de 233 paginas numeradas e 4 de indice.

N. 858—*Compendio de Historia de Litteratura Brasileira*, por Sylvio Romero e João Ribeiro, livraria Francisco Alves. Rio de Janeiro (Typ. da livraria Francisco Alves, outubro de 1906) vol. in-8º do LXX—498, VIII paginas, numeradas.

N. 859—*Republica dos Estados Unidos do Brazil*, mappa organizado e desenhado por Olavo Freire, escala 1/4000000. Francisco Alves & Comp. Rio de Janeiro. Aillaud & Comp. Paris. Mappa medindo 1^m.27 x 1^m.34. Com plantas especiaes das cidades de Belém, Recife, S. Paulo, S. Salvador, Bello Horizonte e do centro commercial da cidade do Rio de Janeiro. Publicado em 1907.

N. 860—*Quadro do systema metrico decimal*, por Olavo Freire. Aillaud & C. Paris. Francisco Alves & Comp. Rio de Janeiro. Publicado em 1906. Medo 1^m.065 x 0^m.918.

N. 861—Olavo Freire. *Exercícios cartographicos* (cadernos ns. 1, 2, 3 e 4). Livraria classica de Francisco Alves & Comp. Rio de Janeiro. Cadernos in-3º, de 20 paginas cada um, incluindo a capa. Impressos em 1906, na typographia de Aillaud & C. Paris. — Requeridos pela autora, D. Julia Lopes de Almeida.

N. 862—Julia Lopes de Almeida. *Historias da nossa terra*. Com illustrações. Livraria Francisco Alves. Rio de Janeiro. (Typographia da Livraria Francisco Alves. Abril de 1907.) Volume in-8º de 230 paginas numeradas.

N. 863—Julia Lopes de Almeida. *Livro das donas e donzellas*. Desenhos de Joan Mahieu. Francisco Alves & C. Rio de Janeiro. (Paris, Typographia de Aillaud & Comp.). Volume in-8º de 198 paginas numeradas.

N. 864—Requerido pelo autor Diniz de Souza Martins. «Cedulas do Thesouro Nacional que se acham em recolhimento até 30 de junho de 1908, menos as de 1\$ e 2\$000, cujo prazo termina a 31 de março de 1908.» Estampa a cores, impressa em dezembro de 1907, na officina da Renascença de E. Bevilacqua & Comp.

Requeridos pelo autor Augusto da Cunha Porto:

N. 865—Desenho tendo na parte superior o distincto: «Lembrança da visita official de SS. MM. os reis de Portugal.» acima de duas bandeiras entrelaçadas, a portugueza, tendo o retrato do preidente do Brazil, e a brasileira o retrato do rei de Portugal.

No anulo inferior formado pelo cruzamento das bandeiras lê-se esta inscripção: «Ao Brazil.» Segue-se o retrato de Dona Amelia, rainha de Portugal. No lado esquerdo deste retrato lê-se o seguinte: «1808. Exposição Nacional de 1908 no Rio de Janeiro.» E no lado direito. «1903. Centenario da abertura dos portos do Brazil ao commercio mundial. 1803.» Trabalho executado em dezembro de 1907.

N. 866—Desenho, tendo na parte superior as bandeiras portugueza e brasileira, e acima dellas este distincto: «Lembrança da visita official de SS. MM. os reis de Portugal.» No angulo inferior, formado pelo cruzamento das bandeiras, vêem-se: tres flechas, o seguinte distincto «Ao Brazil» um arabesco e o retrato de D. Amelia, Rainha de Portugal. A direita deste retrato, lê-se o seguinte: «1908—Centenario da abertura dos portos do Brazil ao commercio mundial —1803»; e á esquerda: «1808—Exposição nacional de 1908 no Rio de Janeiro.» Trabalho executado em dezembro de 1907.

Secretaria da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1908.—O secretario interino, *Constancio Alves*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua do General Camara n. 154, dia 12 do corrente, á 1 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 57, dia 12 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Senhor dos Passos n. 1, dia 12 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 285, dia 12 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Hospicio n. 247, dia 12 do corrente, ás 2 3/4 horas da tarde;

Rua de S. Jorge n. 13, dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua de S. Jorge n. 17, dia 14 do corrente, á 1 1/4 hora da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 46 (estalagem), dia 14 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 67, dia 14 do corrente, ás 2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 90, dia 14 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 94, dia 14 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1908. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua dos Andradas n. 22, dia 3 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde.

Rua General Camara n. 167, dia 3 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde.

Rua dos Andradas n. 73, dia 3 de fevereiro vindouro ás 1 1/2 horas da tarde.

Rua dos Andradas n. 75, dia 2 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde.

Rua da Alfandega n. 303, dia 3 de fevereiro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua da Alfandega n. 309, dia 3 de fevereiro vindouro ás 2 3/4 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 125, dia 5 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 130, dia 5 de fevereiro vindouro ás 1 1/2 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 143, dia 5 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde.

Rua da Uruguayana n. 142, dia 5 de fevereiro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Uruguayana n. 140, dia 5 de fevereiro vindouro ás 3 horas da tarde.

Rua da Uruguayana n. 128, dia 5 de fevereiro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua do Carmo n. 37, dia 7 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Carmo n. 33, dia 7 de fevereiro vindouro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Carmo n. 40, dia 7 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua do Carmo n. 53, dia 7 de fevereiro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 100, dia 7 de fevereiro vindouro ás 3 horas da tarde;

Rua da Quitanda n. 133, dia 7 de fevereiro vindouro ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 12, dia 10 de fevereiro vindouro á 1 hora da tarde;

Rua do Rosario n. 43, dia 10 de fevereiro vindouro á 1 1/2 hora da tarde;

Rua do Rosario n. 43, dia 10 de fevereiro vindouro ás 2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 55, dia 10 de fevereiro vindouro ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 74, dia 10 de fevereiro vindouro ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 2º de janeiro de 1908. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os Srs. Pedro Lima Peres, proprietario do predio á rua de S. Jorge n. 45; conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, procurador e representante dos proprietarios do predio á rua General Camara n. 177; e conde de S. Salvador de Mattosinhos, proprietario dos predios á rua da Prainha ns. 15 e 17; a, no prazo de cinco dias, comparecerem á Secção de Engenharia Sanitaria, á Praça da Republica n. 17, afim de, cumprindo os despachos exarados nas peticções que, respectivamente, dirigiram a esta directoria em 3, 4 e 18 de dezembro ultimo, prestarem esclarecimentos sobre os projectos, que apresentaram, para a reconstrução dos supra mencionados predios.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 2º de janeiro de 1908. — O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A VENDA DOS LOTES NS. 8, 9 e 10 Á RUA GUILHERME BRIGGS E NS. 1 e 2 Á RUA JOSÉ BONIFACIO EM S. DOMINGOS, NITHEROY, PARTES RESTANTES DO TERRENO ONDE EXISTIU O PRE-DIO DENOMINADO "PALACETE", PROPRIO NACIONAL

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, se faz publico que na mesma serão recebidas, até 8 de fevereiro proximo, ás 2 horas da tarde, as propostas que se apresentarem em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras ou qualquer defeito que dê lugar a duvidas, contendo os preços em algarismos e por extenso para a compra de um ou mais lote do terreno supra mencionado, constantes do quadro abaixo, cujos preços servirão de base á concorrência de que se trata; devendo cada proposta ser acompanhada do conhecimento do deposito da quantia de 100\$, feito na thesouraria geral do mesmo Thesouro, por meio de guia expedida por esta directoria, para garantia da assignatura da escriptura de compra e venda dos ditos lotes do terreno pelos proponentes que forem preferidos, os quaes a perderão em favor dos cofres publicos, caso deixem de assignar no prazo de oito dias, contado da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, accetando a respectiva proposta, devendo o proponente preferido, no acto de assignar a mesma escriptura, provar, por meio da apresentação do competente conhecimento, ter entrado para a mesma thesouraria com a importância do preço da compra do lote ou lotes de terreno, constante de sua proposta. Na Zelar dos Proprios Nacionais poderões pretendentes examinar a planta do alludide terreno.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 10 de janeiro de 1908.—A. F. Cardoso de Menezes e Souza, director interino.

QUADRO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

N. dos lotes	Frente	Fundo medio	Valor arbitrado	Observações
1	10 ^m ,80	24 ^m ,30	1:580\$	Rua José Bonifacio.
2	10 ^m ,00	27 ^m ,40	1:570\$	Idem.
8	12 ^m ,00	50 ^m ,80	2:210\$	Rua Guilherme Briggs.
9	12 ^m ,00	50 ^m ,80	2:210\$	Idem.
10	12 ^m ,00	50 ^m ,80	2:210\$	Idem.
			9:580\$	

Secção dos Proprios Nacionaes, 10 de janeiro de 1908.—*Christino do Valle*, engenheiro zelador.

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO PROPRIO NACIONAL EXISTENTE EM JUIZ DE FORA, ESTADO DE MINAS GERAES, CONSTRUIDO PARA A ALFANDEGA DA REFERIDA CIDADE

Pela Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal se faz publico que, até o dia 9 do proximo mez de fevereiro, ás 2 horas da tarde, serão recebidas propostas para o arrendamento do proprio nacional supra mencionado, em cartas fechadas e lacradas, devidamente selladas, datadas e assignadas, sem emendas nem rasuras, ou qualquer defeito que dê logar a duvidas, contendo os preços em algarismo e por extenso, acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 200\$, feito na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, por meio de guia expedida pela mesma directoria, para garantia da assignatura do contracto de arrendamento do immovel de que se trata pelo proponente que for preferido, o qual o perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o no prazo de 10 dias, contados da data do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, accentuando a sua proposta, devendo o mesmo proponente provar, no acto da assignatura do contracto, ter depositado a caução de 10:000\$ em dinheiro, sem vencer juros, ou apolices da divida publica, para garantia do arrendamento.

A concorrência versará sobre o preço basico de 9:600\$ annual, sobre o modo de effectuar-se o pagamento da quantia offerida e o prazo para o arrendamento nas seguintes condições:

1º O prazo do arrendamento será de 30 annos contados da data do respectivo contracto

2º Findo o referido prazo, ou o que for estipulado no mesmo contracto, será o immovel entregue ao Governo com as bemfeitorias uteis ou voluntarias, feitas no mesmo sem direito á indemnização de especie alguma e em perfeito estado de conservação, ao qual se obrigará o contractante a mantel-o, sob pena de multa de 200\$ por mez de demora em fazer as obras necessarias para isso, até seis mezes contados da data da vistoria respectiva; findo este prazo de seis mezes, o Governo fará essas obras por conta da caução feita pelo contractante;

3º O preço do arrendamento será pago pelo contractante no prazo de 10 dias, vencido que seja o prazo para o mesmo pagamento, findo os quaes e não tendo feito, será a respectiva importância retirada da mesma caução, ficando o contractante obrigado a in-

tegral-a, neste caso, como em qualquer outro em que seja a mesma desfalcada, sob pena de revisão do contracto com perda da referida caução em favor do Thesouro, sendo o prazo para a dita integração de 48 horas após o necessario aviso ou despacho do Ministerio da Fazenda, publicado no *Diario Official*;

4º O arrendatario não poderá transferir o seu contracto sem prévia licença do mesmo ministro;

5º A Fazenda Nacional fica com o direito de vender o proprio em questão, quando lhe convier, sem, por isso, assumir responsabilidade alguma ou effectuar qualquer indemnização.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 11 de janeiro de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ

Aforamento de tres terrenos

Por esta directoria se declara, pelo presente edital de 30 dias, a contar da data infra, que tendo os abaixo mencionados requerido por aforamento terrenos da referida fazenda, a saber:

Felippe Santiago Pity, um terreno, lote n. 22, com 22 metros de frente, á rua Nestor; Felicissimo Charem, o lote n. 13, com 22 metros de frente, á rua Nestor;

Manoel de Souza Aballo, o lote n. 7, com 11 metros de frente, á rua Passagem do Gado; se achia aberta concorrência publica para o aforamento dos mesmos terrenos, sob as condições abaixo declaradas, servindo de base os preços dos fóros e das joias sobre os quaes versará a mesma concorrência, e que são os seguintes:

	Fóro	Joia
Pelo lote n. 22, á rua Nestor	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 13, á rua Nestor	4\$400	50\$000
Pelo lote n. 7, á rua Passagem do Gado	4\$400	75\$000

As propostas deverão ser devidamente selladas, em cartas lacradas, sem emendas, rasuras ou qualquer defeito que dê logar a duvidas.

Os concurrentes, no acto da apresentação das propostas, exhibirão certificado de haverem depositado na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do termo do aforamento.

Os proponentes preferidos deverão entrar para os cofres do Thesouro Federal, no prazo de 15 dias, depois da publicação do despacho no *Diario Official*, com as importancias das respectivas malhões, que são: de 49\$720 para o 1º; 57\$695 para o 2º; e 11\$100 para o 3º e ultimo terreno, e dos fóros e joias que offerecerem.

As propostas serão recebidas até ás 2 horas da tarde do dia 11 de fevereiro proximo futuro, dia e hora em que são abertas.

Na Secção dos Proprios Nacionaes e na Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz os Srs. concurrentes poderão pedir quaesquer esclarecimentos a respeito dos mesmos aforamentos.

Directoria das Rendas Publicas, 13 de janeiro de 1908.—*A. F. Cardoso de Menezes e Souza*, director interino.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director, em comissão, convido os Srs. industrias, negociantes e mercadores ambulantes de productos sujeitos aos impostos de consumo a virem registrar, até 31 de março do corrente exercicio, não só os seus estabelecimentos, como

os individuos que empregarem na venda ambulante.

Pela patente do registro serão cobradas as seguintes taxas:

a) fabricas	200\$000
b) deposito de fabricas e casas commerciaes por grosso	100\$000
c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado:	
De 1ª classe	50\$000
As demais	30\$000
d) casas commerciaes retalhistas, com outros ramos do negocio, além do producto tributado, excepto charutarias	30\$000
e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por patente, até tres	20\$000
f) mercador ambulante, por conta propria ou alheia	20\$000
g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis	20\$000
De mais de seis a 12	50\$000

Chamo a attenção dos Srs. interessados para as seguintes disposições do actual regulamento dos impostos de consumo:

Os industrias e negociantes de productos sujeitos aos impostos de consumo, que forem devedores de multas, não poderão obter, renovar ou transferir o registro, sem prévio pagamento ou deposito da respectiva importância.

O registro para o commercio por grosso só poderá ser concedido aos importadores e aos atacatistas.

A categoria do commercio, neste caso, será regulada por outros impostos federaes, estaduais ou municipaes.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1908.—*Epaminondas Brito*, sub-director interino.

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director, em comissão, faço publico que, durante o mez de fevereiro proximo futuro, se procederá, nesta repartição, a cobrança, á bocca do cofre, do primeiro semestre do imposto de industrias e profissões.

Serão punidos com a multa de 10 % os contribuintes que deixarem de realizar o pagamento no prazo marcado.

Os impostos que não excederem de 200\$ serão cobrados de uma só vez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1908.—O sub-director interino, *Epaminondas Brito*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e n. 187.677, emitido em 1870, vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de janeiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Faço publico que, tendo-se extraviado o titulo da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juro annual de 5 % (antigo 6 %), papel, e n. 103.578, emitido em 1837; vae ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de janeiro de 1908.—O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 6

Segunda praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do Armazem de Consumo, no dia 1 de fevereiro, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos as mercadorias seguintes:

Mercadorias existentes no armazem n. 1

Lote n. 1

CPC: 1 caixa sem numero, contendo 5 garrafas de vinho não especificado, até 24 grãos, pesando bruto 6 kilos e 60 grammas; vinda de Lisboa no vapor *Theodor Wille*, descarregada em janeiro de 1907.

Idem: 1 dita idem, contendo obras impressas do mais de uma cor, para distribuição gratuita, pesando liquido real 24 kilos; vinda de Antuérpia no vapor *Daghestan*, descarregada em janeiro de 1907.

Lote n. 2

Carreiro: 1 caixa sem numero, contendo laminas de vidro branco para vidraça, pesando liquido real 24 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

EP: 1 caixa n. 4.725, contendo cravos para ferrar animais, em caixas de papelão, pesando bruto 73 kilos.

RGC: 1 dita sem numero, contendo 6 garrafas de vinho não especificado, até 24 grãos de força alcoolica, pesando bruto 8 kilos; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

MPC: 1 caixa sem numero, contendo 10 garrafas de vinho não especificado, até 24 grãos de força alcoolica, pesando bruto 13 kilos.

Sem marca: 2 rolos de mangueiras de lona, idem, pesando 93 kilos, avariados; ignora-se procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Sem marca: 12 pacotes sem numero, contendo 854 porta-moedas de tecidos de seda, aros de cobre com espelho, pesando bruto 36 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 6

Sem marca: 12 pacotes sem numero, contendo 71 1/2 duzias de ventarolas de papel de seda, tendo cabos de madeira ordinaria, pesando bruto 8 kilos; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 8

Lote n. 7

Campos: 9) caixas sem numero contendo 1.070 garrafas de vinho até 21 grãos, pesando 1.471 kilos;

Idem: 10 ditas idem vasis, sem valor mercantil; vindas do Havre no vapor *Corrientes*, descarregadas em 9 de abril de 1906.

ARMAZEM N. 3

Lote n. 8

A—S—3 (em um losango)—C: 15 caixas ns. 25/40, contendo molhos temperados para comida, pesando bruto com os frascos 337 kilos; vindas de Antuérpia no vapor *Vergil*, descarregadas em 21 de novembro de 1906.

Lote n. 9

ANDERSEN—Rio: 1 caixa sem numero, contendo seis garrafas de vinho, não especificado, de 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto 8 kilos; vinda de Bremer no vapor *Anchen*, descarregada em 9 de novembro de 1906.

Lote n. 10

BF: 25 caixas sem numero, contendo vinho, não especificado, até 14 grãos de força alcoolica, pesando bruto com as garrafas 400 kilos; vindas do Havre no vapor *Campana*, descarregadas em 7 de outubro de 1906.

Lote n. 11

F. (em um triangulo): 1 caixa n. 414, contendo sulphureto de antimônio, pesando bruto 96 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 11 de outubro de 1906.

ARMAZEM N. 9

Lote n. 12

J. F. de A—C: 1 caixa n. 7.166, contendo tecido de algodão lavrado, pesando por metro quadrado mais de 100 grammas, pesando liquido 141 kilos; vinda do Havre no vapor *Corsica*, descarregada em 10 de abril de 1907.

Lote n. 13

4243 (em um triangulo): 1 caixa n. 1, contendo oleo de algodão, pesando liquido 46 kilos; vinda de Nova York no vapor *Rauna*, descarregada em 9 de abril de 1907.

Lote n. 14

SSMC (em um losango): 1 caixa n. 56, contendo peças de ferro, partes de machinas de costuras, pesando liquido 32 kilos; vinda de Nova York no vapor *Rauna*, descarregada em 10 de abril de 1907.

DII (em um losango)—CFEL: 1 engradado n. 7, contendo uma barra de ferro, pesando liquido 2 kilos; vindo de Nova York no vapor *Rauna*, descarregado em 27 de abril de 1907.

Lote n. 15

JSC: 1 gigo n. 706, contendo peças de louça n. 2, para serviço de mesa, pesando bruto 459 kilos e liquido legal 345; vindo de Liverpool no vapor *Camoens*, descarregado em 5 de abril de 1907.

Lote n. 16

TDC: 2 barricas ns 258 e 259, contendo chromato de baryo impuro, pesando bruto 520 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Thespts*, descarregadas em 10 de outubro de 1906.

Mercadorias existentes no armazem de consumo

Lote n. 17

C: 1 caixa n. 949, contendo estampas não especificadas, pesando bruto 170 kilos; vinda de Bremen no vapor *Erlangen*, entrado em 10 de outubro de 1905.

Lote n. 18

LC: 2 caixas ns. 3 e 4, contendo folhinhas impressas em mais de uma cor, pesando bruto 200 kilos; vindas de Bordeaux no vapor *Sinai*, descarregadas em 19 de fevereiro de 1907.

Lote n. 19

JRS: 1 caixa sem numero, contendo livros impressos, para leitura, pesando bruto 163 kilos e liquido legal 144 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 22 de dezembro de 1906.

Lote n. 20

JCC: 1 caixa n. 3, contendo um quadro annuncio, pesando 800 grammas;

I. C. Bronor: 1 dita sem numero, contendo amostras de fio de arame; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do respectivo armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel-moeda.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1908. — Pelo inspector, *M. Sarmiento*, chefe interino.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Marítima

SECÇÃO DE PHARÓES

Aviso aos navegantes—N. 2

Inauguração do pharolete da Ponta Simão Grande, na ilha Marajó, Estado do Pará

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, aviso aos navegantes que será inaugurado no dia 5 do corrente mez o pharolete de Simão Grande, collocado na ponta de Simão Grande, da ilha Marajó, embocadura do rio Amazonas.

O apparelho de luz é dioptrico de 5ª ordem, e exhibirá luz branca e de lampejos de 30 em 30 segundos.

Essa luz illumina 180° do horizonte, estendendo-se de 45° NW pelo norte até 45° SE magneticos, e visivel a 10 milhas, com tempo claro.

O plano focal eleva-se 10 metros acima do solo e 12 metros acima da preamar.

O apparelho e respectiva interna estão montados em columna de ferro, sobre base de esteios de rosca systema Mitchell e que se ergue do centro da casa de residencia dos respectivos pharoleiros, de forma octogonal, pintadas de branco.

Posição geographica :

Latitude.. 0° 17' 30" S

Longitude 48° 25' 10" W Greenwich.

Secção de Pharóes, 1 de fevereiro de 1908. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe da secção.

Repartição da Carta Marítima

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE NOVOS PHARÓES

Rectificação

De ordem do Sr. almirante, chefe desta repartição, faz publico que, no edital publicado no *Diário Official* e no *Jornal do Commercio* dos dias 25, 27 e de hoje; no *Correio da Manhã* dos dias 26 e 27, na 2ª indicação, onde se especifica uma torre de ferro para receber o pharol destinado ás Torres, na costa do Rio Grande do Sul, deverá ser para cravar em rocha e não sobre base de esteios de rosca como está no referido edital.

Secção de Pharóes, 29 de janeiro de 1908. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão de fragata, chefe de secção.

Inspectoria de Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante, inspector, devem comparecer nesta inspectoria para objecto de serviço, os capitães de corveta Mario Vieira Cortez e Alipio de Medina Celi.

Inspectoria de Marinha, 29 de janeiro de 1908. — O sub-inspector, *Silvino José de Carvalho Rocha*, capitão de mar e guerra.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO N. 33 — PAPELARIA

De ordem do Sr. vice-almirante presidente deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados que, tendo sido annullada por acto do Sr. vice-almirante Ministro da Marinha a concorrência deste grupo, realizada no dia 10 do corrente, fica aberta nova inscripção até o dia 8 de fevereiro proximo para a futura concorrência.

Os candidatos são obrigados a cumprir o disposto nos artigos 20, 21 e 22 do regulamento em vigor.

Declaro, por ultimo, que fornecerei todos os esclarecimentos que me forem solicitados sobre o assumpto.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1908. — O secretario, A. Jansen Tavares.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. coronel director faço publico que até o dia 11 do fevereiro proximo futuro, ao meio dia, serão recebidas propostas em carta fechada para a compra de retalhos existentes neste arsenal nas quantidades e qualidades seguintes:

1.070 kilos de retalhos de lã, em 21 saccos.

58 kilos de retalhos de linho, em 1 sacco.

131 kilos de retalhos de baeta, em 3 saccos.

5.048 kilos de retalhos, de algodão, em 54 saccos.

1.921 kilos de retalhos misturados, em 45 saccos.

Os proponentes apresentarão as propostas designando o preço por kilogramma de cada especie de retalhos e assistirão á sua abertura na hora e dia acima mencionados.

Secretaria do Arsenal de Guerra, 31 de janeiro de 1908. — Antonio Soares da Rocha, secretario.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que, por despacho desta data, fica prorogado até o dia 20 de fevereiro proximo futuro o prazo marcado no edital abaixo para o recebimento de material metallico destinado á ponte pensil sobre o rio Paranahyba.

Directoria Geral de Obras e Viação, 29 de janeiro de 1908. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DO MATERIAL METALLICO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE PENSIL SOBRE O RIO PARANAHYBA, NO LOGAR DENOMINADO « CAHIDOR », ENTRE OS ESTADOS DE MINAS GERAES E GOYAZ

De ordem do Sr. Ministro, faz-se publico que até ás 12 horas do dia 31 (*) de janeiro de 1908, nesta directoria geral, serão recebidas propostas, que serão abertas nesse dia e hora, para o fornecimento do material metallico para uma ponte pensil sobre o rio Paranahyba, no logar denominado *Cahidor*, entre os Estados de Minas Geraes e de Goyaz, de accordo com o projecto e respectivas especificações que na mesma directoria geral podem ser examinadas.

As condições são as seguintes:

1ª, o material será de primeira qualidade;

2ª, as peças de ferro para a formação dos systemas de suspensão deverão apresentar uma resistencia absoluta, nunca inferior a 33 kilogrammas por millimetro quadrado quando em barras ou em vergalhões, e de 66 kilogrammas, quando se tratar de fio de ferro;

3ª, as peças principais da ponte deverão ser divididas quando o seu peso exceder a 1.200 kilogrammas;

4ª, cada um dos cabos de suspensão com o comprimento de 219m,0, no maximo, poderá pesar no maximo 1.500 kilogrammas, trabalhando os mesmos na razão de 1/4 da resistencia absoluta;

5ª, os cabos obliquos (*haubans*) trabalharão tambem pela 4ª parte da resistencia absoluta e deverão ser fornecidos por volumes, de modo que o peso de cada um não exceda a 1.200 kilogrammas;

6ª, as ligações do guarda-corpo e do contraventamento horizontal á ponte serão feitas por meio de parafusos e braçadeiras;

7ª, o material deverá ser entregue ao Governo sobre o caes de Santos e será aceito depois de realizadas alli experiencias de resistencia;

8ª, os proponentes deverão fazer no Thesouro ou nas delegacias fiscaes uma caução de 500\$, para garantia de suas propostas, as quaes, devidamente assignadas, selladas e fechadas, deverão acompanhar os recibos de certificado daquelles depositos;

9ª, o proponente preferido não poderá assignar o contracto antes de garantil-o com a caução de 3.000\$000;

(*) Prorogado até 20 de fevereiro vindouro.

10, o Governo não é obrigado a aceitar a proposta mais baixa, mas a que lhe parecer mais vantajosa;

11, a caução de 500\$, feita na forma da condição 8ª, ficará pertencendo á União si o proponente preferido deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que for chamado para este fim pelo *Diario Official*;

12, a concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para entrega do material e preço deste.

Directoria Geral de Obras e Viação, 11 de dezembro de 1907. — J. F. Parreiras Horta, director geral.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE BALDEAÇÃO DE MALAS EM 1908

Serviço por administração

De ordem do Sr. administrador, faço publico que, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, esta administração recebe propostas em carta fechada e sellada para o serviço de baldeação de malas desta administração para o caes Pharoux, estação da Estrada de Ferro Leopoldina, na Prainha e Central da Estrada de Ferro Central do Brazil, correio ambulante e vice-versa.

As bases para execução do mesmo serviço acham-se na 1ª secção desta administração, á disposição dos concorrentes.

As propostas serão entregues mediante recibo, na 3ª turma da 1ª secção, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, devidamente assignadas pelos proponentes ou seus procuradores.

As propostas serão abertas em publico no gabinete do Sr. administrador, no dia 3 de fevereiro proximo futuro á 1 hora da tarde.

No acto da entrega da proposta deverão os proponentes apresentar como garantia o recibo de deposito de caução de 200\$, previamente feita na thesouraria desta administração.

Para garantir a execução do serviço será prestada uma caução relativa a 10 % da importancia total da proposta aceita.

De conformidade com a circular n. 3, de 23 de fevereiro de 1907, do Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas, esta administração não se obriga a aceitar a proposta mais baixa.

Primeira secção da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 3 de janeiro de 1908. — O ajudante, Luiz M. de Serquisira Braga.

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Construção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão

De ordem do Sr. Ministro faz-se publico que no dia 10 de março de 1908, proximo vindouro, ao meio-dia, nesta directoria geral, serão recebidas e abertas propostas para a construção, por unidade de preços, da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias e ramal de Itaqui, no Estado do Maranhão, de accordo com as seguintes condições:

1ª

A estrada de ferro, de conformidade com as plantas approvadas pelo decreto n. 6.670, de 3 de outubro de 1907, constará de um tronco principal, tendo para pontos extremos as cidades de S. Luiz e Caxias e mais um ramal de S. Luiz a Itaqui.

2ª

Os trabalhos de construção, a cargo do contratante, serão pagos por medição e tabellas de preço e constarão de:

a) roçado e destocamento;

b) terraplenagem necessaria á construção da estrada de ferro e de suas dependencias;

c) obras de arte;

d) edificios;

e) fornecimento e assentamento do material fixo;

f) fornecimento e assentamento da linha telegraphica;

g) fornecimento e montagem do material rodante que o Governo julgar conveniente;

h) construção e fornecimento das dependencias da estrada de ferro que forem indicadas pelo Governo.

§ 1.º Todos os trabalhos accessorios necesarios á execução das obras, taes como caminhos de serviços, estivas, abrigo para trabalhadores, etc. e bem assim o transporte de todos os materiais até o logar do emprego, com a excepção apenas dos materiais de terraplenagem e de excavação para obras de arte, correrão por conta do contractante, devendo o respectivo custo ficar incluído nos preços de unidade da tabella.

§ 2.º Os materiais que houverem de ser importados do estrangeiro, como superestrutura metálica de pontes, material rodante e outros compreendidos nas letras g e h desta condição, poderão ser fornecidos pelo contractante ou pelo Governo a juízo deste, que poderá, outrossim, adoptar para as pontes, viaductos e outras obras de arte o emprego de madeira de preferencia sobre qualquer outro material.

3ª

A construcção da estrada deverá ser encetada dentro do prazo de tres mezes contados da data da assignatura do contracto.

4ª

O engenheiro chefe da fiscalização por parte do Governo poderá, quando entender conveniente, alterar os projectos das obras e a propria direcção da estrada, sem que de taes alterações resulte para o contractante o direito de reclamar qualquer indemnização a titulo de prejuizo, lucros cessantes ou por algum outro fundamento, salvo apenas o disposto no paragrapho seguinte.

Paragrapho unico. Si das alterações ordenadas resultar abandono de obras feitas ou encetadas, serão estas medidas definitivamente o seu valor creditado ao contractante.

5ª

As medições dos trabalhos executados serão feitas trimensalmente e com o caracter provisorio, devendo-se proceder à medição final antes do recebimento de qualquer secção da estrada pelo Governo.

§ 1.º O Governo poderá tomar conta de qualquer trecho concluido para estabelecer o respectivo trafego, como julgar conveniente.

§ 2.º Na parte da estrada em que o Governo mantiver trafego, o contractante terá direito ao transporte com abatimento de 50 %, do pessoal e do material necessarios para a construcção.

6ª

Os pagamentos serão trimensaes e feitos a juizo do Governo, em dinheiro ou em titulos amortizaveis dentro de 33 annos, que o Governo emitirá, vencendo os juros de 5 % em papel ou 4 % em ouro, tudo de accordo com o decreto legislativo n. 1.329, de 3 de janeiro de 1905, e da importancia de cada pagamento serão deduzidos 2 % para reforço da caução de que trata a condição 11ª.

7ª

O contractante será responsavel pela conservação e solidez das obras de terraplenagem pelo prazo de seis mezes e das obras de arte pelo prazo de um anno, a contar da data da medição final, devendo reconstruir á sua custa qualquer de taes obras que vier a ficar danificada.

No caso de recusa da parte do contractante, o Governo promoverá a reconstrução por conta do mesmo, como julgar preferivel, lançando mão da caução e dos respectivos reforços a que se refere a condição 11ª.

8ª

Na execução das obras e no estabelecimento da estrada serão observadas, em tudo em que interessar a parte technica, as disposições do decreto n. 7.959, de 29 de dezembro de 1880, e as especificações approvadas pelas portarias de 22 de dezembro de 1903 e 25 de julho de 1905 para o prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, ficando entendido que o Governo terá o direito de estabelecer, para cada natureza de trabalhos a executar, ou de material fixo ou rodante que houver de ser fornecido, as condições especiaes que julgar necessarias á vista das circumstancias, tomando por base as melhores condições da execução, a melhor qualidade de materia prima e a natureza das mercadorias a transportar, sem que o contractante possa fazer qualquer reclamação, salvo no que contrariar o contracto celebrado.

9ª

O Governo fiscalizará a execução das obras e o serviço como julgar conveniente, expedindo as necessarias instruções.

10ª

Por qualquer infracção das clausulas do contracto, que não estiver sujeita á pena especial, poderão ser impostas ao contractante multas de 200\$ a 2.000\$ e do dobro nas reincidencias.

11ª

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Federal ou nas suas delegacias uma caução de 20.000\$ para garantia de suas propostas que não serão recebidas sinão á vista do recibo ou do certificado da mesma caução.

O proponente, cuja proposta for preferida, deverá elevar a caução a 50.000\$ para garantia do contracto, e antes de assignal-o.

Esta caução será reforçada por um fundo constituido pelas quotas de 2 % deduzidas dos pagamentos, na forma da condição

6ª, o será restituída ao contractante depois da recepção definitiva de toda a estrada.

12ª

A rescisão do contracto terá logar de pleno direito, independente de acção ou interpeção judicial, em cada um dos seguintes casos :

1.º Si deixar de iniciar a construcção dentro do prazo fixado.
2.º Si suspender os trabalhos de construcção por mais de 15 dias, sem o consentimento do Governo.

3.º Si não integrar no prazo de 60 dias, contados da notificação pelo engenheiro chefe da fiscalização, a caução e seus reforços quando desfalcados.

4.º Si deixar de concluir as obras ou de effectuar os fornecimentos nos prazos marcados.

5.º Si empregar operarios em numero tão insufficiente que demonstre da parte do contractante desidia ou proposito de fugir á execução do contracto, salvos os casos extraordinarios e independentes da vontade do contractante, reconhecidos a juizo do Governo.

13ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da condição precedente, nenhuma indemnização será devida ao contractante, além da que corresponder á importancia das obras realizadas nas condições e pelos preços do contracto, cujo pagamento não tenha sido effectuado, perdendo elle, além disso, em favor da União, a caução e seus reforços.

14ª

As propostas deverão indicar:

a) o prazo dentro do qual deva ficar concluida toda a estrada;
b) os preços das unidades constantes da relação impressa, que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação, devendo ser esses preços escriptos por extenso e também por algarismos na mesma relação, que, devidamente sellada, acompanhará a proposta.

Paragrapho unico. Para os demais trabalhos não especificados na relação impressa aqui mencionada, mas que o contractante será obrigado a executar por determinação do Governo, serão adoptados os preços de unidades para as empreitadas do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, approvados pela portaria de 22 de dezembro de 1903.

15ª

A caução de 20.000\$, feita na fôrma da condição 11ª, ficará pertencendo á União si o proponente acceito deixar de assignar o contracto no prazo de 10 dias contados da data em que for publicado no *Diário Official* o convite para este fim.

16ª

A caução e o respectivo reforço, de que trata a alludida condição 11ª, poderão ser feitos em apolices da divida publica federal.

17ª

A concorrência versará sobre:

a) o preço da construcção;
b) o prazo da conclusão das obras;
c) a idoneidade do proponente.

18ª

O calculo do preço da construcção para os fins da condição 17ª terá por base os volumes e qualidades constantes do relatório apresentado pelo engenheiro Ernesto Antonio Lassance Cunha e que figuram na relação impressa exigida na condição 14ª.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados servirão apenas para termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados sem alteração dos preços das unidades, segundo os estudos e as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

19ª

E' reservado ao Governo o direito de annullar a presente concorrência, declarando-a sem effeito, caso nenhuma das propostas apresentadas seja por elle julgada acceitavel, sem que dahi possa resultar para os contractantes algum direito a qualquer juro ou indemnização.

20ª

Os proponentes poderão fazer acompanhar as suas propostas da indicação de bases para o arrendamento definitivo da estrada depois de concluida, ficando, porém, livre ao Governo effectuar ou não o respectivo contracto de arrendamento, quando o julgar opportuno, com o proponente preferido para a construcção.

Paragrapho unico. Fica, outrossim, expressamente entendido que o Governo não se obriga a preferir a proposta que contiver os menores preços.

Directoria Geral de Obras e Viação, 10 de dezembro de 1907.
J. F. Parreiras Horta.

Estrada de Ferro Central do Brazil

ADIAMENTO DE CONCURSO

De ordem da directoria, faço publico que o concurso para os logares de praticantes de conferentes, de conductor de trem e de telegraphista, convocado por edital de 4 do corrente mez, começará no dia 1 do proximo mez de fevereiro e não amanhã, como está declarado no referido edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de janeiro de 1908.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA

METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$640
» Hamburgo.....	\$777	\$788
» Italia.....	—	\$642
» Portugal.....	—	\$32x
» Nova York....	—	\$315
Libra esterlina, em moeda.....		164025
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		14793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, 1:000\$...	1:015\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1897, nom.....	1:017\$000
Ditas idem idem de 1903, port...	1:010\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	193\$000
Ditas idem, idem de 1906, port..	178\$000
Ditas idem, idem, nom.....	180\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	816\$000
Ditas idem idem, nom.....	816\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	64\$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	116\$000
Dito do Brazil, integ.....	117\$000
Comp. Loterias Nacionais do Brazil.....	12\$000
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	15\$000
Dita Seguros Garantia, c/20 %.	166\$000
Dita Tecidos Alliança.....	290\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	202\$250
Ditos da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª série.....	216\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1908.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE JANEIRO DE 1908

Algodão em rama, 1ª sorte do sertão de Pernambuco, 12\$950 por 10 kilos.

Dito idem, idem, 1ª sorte de Assu, e Pernambuco, mediano, em lote, 12\$500 por 10 kilos.

Assucar branco, crystal, de Campos, 515 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 510, réis por kilo.

Dito branco de Sergipe, 490 réis por kilo.

Dito mascavo idem, idem, 300 réis por kilo.

Café, 5\$200 a 7\$500 por arroba.

Dito, 2\$600 a 4\$500 por 10 kilos.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1908.—

O presidente, *João Severino da Silva*.— O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official, na Bolsa, o empréstimo do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, congregação beneditina brasileira, na importancia de 1.000.000\$, dividido em 5.000 consolidados nominativos de 2ª serie, do valor nominal de 200\$ cada uma e juros de 8 % ao anno, pago, por semestres vencidos, em janeiro e julho.

Na secretaria desta camara ficam archivados um exemplar de consolidado e demais documentos legaes.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1908.—*J. Claudio da Silva*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.247.—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, para um instrumento musical denominado «Clarim-corneta marechal Hermes da Fonseca», o qual, por meio do sopro, auxiliado por um registro especial da assim o som do clarim como o da corneta; invenção do negociante José Moreira Barbosa, domiciliado nesta Capital.*

A presente invenção tem por objecto um instrumento musical, cujo fim, como acima ficou summariado, consiste em se obter o duplo effeito do som do clarim e o da corneta. Compõe-se o instrumento, cujo formato é o de um clarim commum, do necessario bocal, por onde é inicialmente transmitido o sopro e que é movel, para o fim da afinação, em virtude de um dispositivo geralmente usado em outros instrumentos de sopro conhecido pela denominação de «ponto» e da competente campana ou pavilhão, por onde sae o ar, depois de percorrer o tubo em curvas que forma o corpo do instrumento, como mostra a fig. n. 1 do desenho annexo. Este tubo é fragmentado em quatro partes distinctas (letras a, b, c e d da fig. n. 1) por um pequeno tambor metallico, dentro do qual existe um registro rotativo (fig. n. 3 de forma cylindrica com dous orificios ou melhor com duas columnas de ar, de iguaes dimensões parallelamente collocadas, sendo que a movimentação do registro é feita por intermedio de uma porca de orelhas, fixa no eixo do mesmo. O modo de usar o instrumento, para delle se obter pelo sopro auxiliado pelo registro o som do clarim ou o da corneta é muito simples e de facil explicação. Movendo-se a porca de maneira que as suas orelhas fiquem na mesma direcção dos tubos, isto é, na posição ideada na fig. n. 1, as duas columnas de ar do registro collocam-se em sentido perpendicular á direcção dos canaes dos tubos e então o ar vindo do tubo—a—passa para o tubo—b—depois de atravessar o interior

de uma das columnas de ar, conforme indicam as linhas pontuadas; do tubo—b—corre para o tubo—d—que é seu prolongamento; penetra de novo no interior do registro, atravessando a segunda columna de ar, também na direcção das linhas pontuadas até que finalmente é expellido para o tubo—c—e dali para a campana, obtendo-se do instrumento, neste caso, a sonoridade do clarim: Por seu turno, querendo-se obter o som da corneta basta collocar-se a porca de modo que as suas orelhas fiquem em sentido perpendicular á direcção dos tubos (fig. n. 2), pois, nesta hypothese, as duas columnas de ar, conservando-se no mesmo sentido dos canaes dos tubos o ar vindo do tubo—a—atravessa uma das columnas de ar do registro, passa para o tubo—c—e dali, corre logo para a campana sem percorrer portanto os tubos—b e —d— como acontece, conforme já vimos, collocando-se as orelhas da porca, na mesma direcção dos tubos. A fig. n. 1 representa o instrumento em o seu tamanho natural, com todos os seus pertences, inclusive uma pequena chave de agua, collocada para mais facilidade da extracção da saliva, na primeira volta do tubo c, assim como indica o instrumento quando usado como clarim. A fig. n. 2, representativa do instrumento como corneta, é um corte longitudinal na parte principal deste e mostra o interior do tambor, com um pequeno orificio circular no centro do fundo e uma ranhura ao lado, sendo aquelle o logar onde assenta o eixo do registro e esta onde se move um pino, collocado na parte inferior do registro e que serve não só para limitar a sua movimentação a um quarto de volta como ainda para que as columnas de ar fiquem perfeitamente adaptadas aos canaes dos tubos do instrumento. A figura n. 3 é o desenho do registro mostrando o seu formato, as duas columnas de ar, a porca de orelhas, o eixo que assenta no orificio central do fundo do tambor e o pino que trabalha na ranhura acima referida. Assim descripta a invenção, seu fim e o modo de usal-a, concluindo, reindico, como seus caracteres constitutivos: um tambor que segmenta os tubos que formam o corpo do instrumento, dentro do qual existe um registro de forma cylindrica com duas columnas de ar, parallelamente collocados, registro este que sendo movido por intermedio de uma porca de orelhas, segundo a posição em que são fixadas as columnas de ar relativamente á direcção dos canaes dos tubos, imprime ao instrumento, quando usado, o som do clarim ou o da corneta.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1907.
—Por procuração, *Cassio Pereira da Silva*.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

De ordem superior, fica transferido para quarta-feira, 5 de fevereiro proximo, o leilão annuciado para o dia 27 do corrente, os mutuários poderão resgatar ou renovar seus contractos até o dia 4.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1908.
—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesauraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas pela Repartição do Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

IMPrensa NACIONAL

Acham-se á venda, na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras.

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500	Consolidação das Leis da Justiça Federal..	5\$000	Decisões de 1832.....	3\$000
Idem idem de 1895.....	4\$000	Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal.....	\$500	Decisões do Governo Provisorio (1º e 2º fasciculos).....	3\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000	Constituição da Republica do Brazil.....	1\$000	Decisões do Governo Provisorio (3º e ultimo fasciculo).....	2\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 2º.....	2\$000	Decisões do Governo Provisorio (Additamentos).....	1\$500
Idem idem de 1899.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 3º.....	2\$000	Decisões de 1891.....	4\$500
Idem idem de 1900.....	9\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 4º.....	2\$000	Decisões de 1892.....	4\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 5º.....	2\$000	Decisões de 1893.....	2\$500
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 6º.....	2\$000	Decisões de 1894.....	4\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 7º.....	2\$000	Decisões de 1895.....	3\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 8º.....	1\$500	Decisões de 1896.....	3\$000
Boletim de concessões e privilegios.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 9º.....	1\$500	Decisões de 1897.....	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial, (Publicação mensal) cada fasciculo..	1\$500	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 10º.....	5\$000	Decisões de 1898.....	2\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica.....	5\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 11º.....	4\$000	Decisões de 1899.....	3\$500
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 12º.....	2\$000	Decisões de 1900.....	3\$000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá.....	10\$000	Consultas do Conselho de Estado, secção de Fazenda, tomo 13º.....	1\$500	Decisões de 1901.....	3\$000
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 1º.....	2\$000	Decisões de 1902.....	3\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 2º.....	3\$000	Decisões de 1903.....	4\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000	Consultas do Conselho de Estado, Negocios Ecclesiasticos, tomo 3º.....	2\$000	Decretos do Governo Provisorio, novembro e dezembro de 1889.....	3\$000
Condições de admisión no Gymnasio Nacional.....	\$200	Chorographia da provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti.	1\$000	Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1890.....	2\$000
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000			Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1890.....	1\$000
				Decretos do Governo Provisorio, março de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, abril de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, maio de 1890.....	4\$000
				Decretos do Governo Provisorio, junho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, julho de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, agosto de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, setembro de 1890.....	2\$000
				Decretos do Governo Provisorio, outubro de 1890.....	3\$000
				Decretos do Governo Provisorio, novembro de 1890.....	4\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678 —Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 —Crêa o logar do contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221 —Justiça Federal... ..	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426 —(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil	3\$000	Lei n. 493 —Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica	\$500	Lei n. 628 —Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 —Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$600
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas —Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civil e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias—comparada..	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas o Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$000
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1867, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00	Manual de Empregado de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500			Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Lista de eleitores do 1° districto.....	3\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$000	Idem idem do 2° districto.....	1\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 1°).....	2\$400	Mappa topographico do Espirito Santo...	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 2°).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio— Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 3°).....	2\$500	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 4°).....	2\$500	Organização Judicial , comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 5°).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 6°).....	3\$000	O contrabando e o seu processo — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 7°).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8°.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 8°).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 9°).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 10°).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 11°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 12°).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, procedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 13°).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 14°).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 15°).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 16°).....	3\$000		
Leis de 1892.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 17°).....	3\$000		
Leis de 1893.....	8\$500	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 18°).....	3\$000		
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$000	Manual do Empregado de Fazenda (Tomo 19°).....	2\$500		
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$000				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags...	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officinas, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitária, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Regulamento para o alistamento da lei do sorteio militar.....	\$500
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazéns geraes.....	\$500	Regulamento Sanitário, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Repertório Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Regulamento do cofre de orphãos.....	1\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1898 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizações alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.....	1\$600
Regulamento sobre dividendos de Companhias.....	\$200	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Código Civil (vol. 3º).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pags. em 8º.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas....	\$500			As vendas superiores a 100\$ com o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300				
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1906).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				